INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES, CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 7 (SETE) SÉRIES, DA FAZENDA SÃO BENEDITO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SENDO:

(i) PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, NO EXTERIOR, AS DEBÊNTURES DA 1ª SÉRIE, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM GARANTIA REAL; E

(ii) PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, NO BRASIL, AS DEBÊNTURES DA 2ª SÉRIE E AS DEBÊNTURES DA 6ª SÉRIE, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM GARANTIA REAL, E AS DEBÊNTURES DA 3ª SÉRIE, AS DEBÊNTURES DA 4ª SÉRIE, AS DEBÊNTURES DA 5ª SÉRIE E AS DEBÊNTURES DA 7ª SÉRIE, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA;

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

(a) **FAZENDA SÃO BENEDITO S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações inscrita no Cadastro Nacional da Pessoal Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 12.986.473/0001-99, com seus atos de transformação em sociedade por ações registrados na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso ("JUCEMAT") sob o NIRE 51.300.015.587, com sede e foro na Cidade de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, na Avenida Presidente Goulart, nº 543, sala nº 07, Vila Aurora, CEP 78.740-034, neste ato, representada na forma do seu estatuto social ("Emissora");

como agente fiduciário desta emissão e nela interveniente, representando a comunhão dos titulares das Debêntures,

(b) **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.657.675/0001-86, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

(a Emissora e o Agente Fiduciário referidos, conjuntamente, como "Partes" e, individualmente, como "Parte"), e, na qualidade de intervenientes anuentes,

(c) **BOM JESUS AGROPECUÁRIA LTDA., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,** sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.895.796/0001-08, com seus atos constitutivos registrados na JUCEMAT sob o NIRE 51201019797, com sede e foro na Cidade de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, na Avenida Presidente João Goulart, nº 543, sala 03, Vila Aurora, CEP 78740-034, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Bom Jesus Agropecuária");

(d) **BOM JESUS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,** sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.861.231/0001-88, com seus atos constitutivos registrados na JUCEMAT sob o NIRE 51200744447, com sede e foro na Cidade de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, na Avenida Presidente João Goulart, nº 543, sala 10, Vila Aurora, CEP 78740-034, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Bom Jesus Transportes");

(e) **ABJ COMÉRCIO AGRÍCOLA LTDA., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.915.101/0001-46, com seus atos constitutivos registrados na JUCEMAT sob o NIRE 51201129754, com sede e foro na Cidade de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, na Avenida Presidente João Goulart, nº 543, sala 10, Vila Aurora, CEP 78740-034, neste ato representada na forma de seu contrato social ("ABJ");

(f) **ABJ TRADING LLP, EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresa domiciliada no exterior, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.315.772/0001-15, com principal estabelecimento na Cidade de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, na Avenida Presidente João Goulart, nº 543, sala 10, Vila Aurora, CEP 78740-034, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("ABJ Trading");

(g) **AGROPECUÁRIA ARAGUARI LTDA., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.281.760/0001-78, com seus atos constitutivos registrados na JUCEMAT sob o NIRE 51201081751, com sede e foro no Município Gaúcha do Norte, Estado do Mato Grosso, na Estrada Paranatinga Para Sinop, Km 90, s/n, Zona Rural, CEP 78875-000, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Araguari");

(h) **AUTOPOSTO TRANSAMÉRICA LTDA., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.521.660/0001-95, com seus atos constitutivos registrados na JUCEMAT sob o NIRE 51201302537, com sede e foro na Cidade de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, na Avenida Industrial, nº 1326, quadra 01, lote 33, Parque Industrial Vetorasso, CEP 78746010, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Transamérica");

(i) **BOA ESPERANÇA AGROPECUÁRIA LTDA., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.722.958/0001-59, com seus atos constitutivos registrados na JUCEMAT sob o NIRE 51200163240, com sede e foro no Município Locas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, na Rodovia MT 338, Km 62, s/n, CEP 78455-000, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Boa Esperança");

(j) **V.S. AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.746.156/0001-56, com seus atos constitutivos registrados na JUCEMAT sob o NIRE 51201322732, com sede e foro na Cidade de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, na Avenida Presidente João Goulart, nº 543, sala 08, Vila Aurora, CEP 78740-034, neste ato representada na forma de seu contrato social ("V.S. Agrícola");

(k) **WW AGROPECUÁRIA LTDA., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.937.786/0001-06, com seus atos constitutivos registrados na JUCEMAT sob o NIRE 51201205787, com sede e foro na Cidade de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, na Avenida Presidente João Goulart, nº 543, sala 03, Vila Aurora, CEP 78740-034, neste ato representada na forma de seu contrato social ("WW Agropecuária");

(l) **FAZENDA SÃO JORGE LTDA., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada

inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.986.328/0001-08, com seus atos constitutivos registrados na JUCEMAT sob o NIRE 51201218251, com sede e foro na Cidade de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, na Avenida Presidente João Goulart, nº 543, sala 08, Vila Aurora, CEP 78740-034, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Fazenda São Jorge");

(m) **FAZENDA SÃO BENEDITO S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.986.473/0001-99, com seus atos de transformação em sociedade por ações registrados na JUCEMAT sob o NIRE 51300015587, com sede e foro na Cidade de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, na Avenida Presidente João Goulart, nº 543, sala 07, Vila Aurora, CEP 78740-034, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Fazenda São Benedito");

(n) **FAZENDA SÃO MATEUS LTDA., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.986.396/0001-77, com seus atos constitutivos registrados na JUCEMAT sob o NIRE 51201218234, com sede e foro na Cidade de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, na Avenida Presidente João Goulart, nº 543, sala 09, Vila Aurora, CEP 78740-034, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Fazenda São Mateus");

(o) **FAZENDA SÃO JOSÉ LTDA., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.986.011/0001-71, com seus atos constitutivos registrados na JUCEMAT sob o NIRE 51201218269, com sede e foro na Cidade de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, na Avenida Presidente João Goulart, nº 543, sala 06, Vila Aurora, CEP 78740-034, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Fazenda São José"), a qual, em conjunto com a Emissora, a Bom Jesus Agropecuária, a Bom Jesus Transportes, a ABJ, a ABJ Trading, a Araguari, a Transamérica, a Boa Esperança, a V.S. Agrícola, a WW Agropecuária, a Fazenda São Jorge, a Fazenda São Benedito, a Fazenda São Mateus, doravante denominadas, em conjunto, "Recuperandas";

(p) **SEMENTES BOM JESUS LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 21.232.084/0001-69, com seus atos constitutivos registrados na JUCEMAT sob o NIRE 51201444013, com sede e foro na Cidade de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, na Av. Presidente João Goulart, 543, sala, Vila Aurora, CEP 78740-034 ("Sementes Bom Jesus");

(q) **NELSON JOSÉ VÍGOLO**, empresário, casado, residente na Avenida Rotary Internacional, n° 1881, apartamento 1001, Vila Aurora, Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, portador do RG n° 0350309-7 e do CPF/MF n° 345493401-00 ("Nelson") e **EDILENE PEREIRA MORAIS**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Nota de Identidade RG n° 0553179-9 e inscrita no CPF/MF sob o n° 396.325.471-87, residente e domiciliada na Avenida Rotary Internacional, n° 1881, apartamento nº 1001, Vila Aurora, CEP 78.740-485, Rondonópolis, Estado do Mato Grosso ("Edilene"), sendo que Nelson e Edilene firmam a presente, na qualidade de fiadores, devedores solidários e principais pagadores, em conjunto com a Emissora, para os fins de outorga uxória recíproca; e

(r) **GERALDO VÍGOLO**, agricultor, casado, residente e domiciliado na Rua João

Goulart, n° 1050, Vila Aurora, Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, portador do RG n° 0445266-6 e do CPF/MF n° 378087371-00 ("Geraldo") e **ROSEMARI KONAGESKI VÍGOLO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, agricultora, portadora da Nota de Identidade RG n° 0473280-4 e inscrita no CPF/MF sob o n° 537.261.701-20, residente e domiciliada na Avenida Presidente João Goulart, n° 1050, apartamento nº 61, Vila Aurora, CEP 78.740-175, Rondonópolis, Estado do Mato Grosso ("Rosemari"), sendo que Geraldo e Rosemari firmam a presente na qualidade de fiadores, devedores solidários e principais pagadores, em conjunto com a Emissora, para os fins de outorga uxória recíproca;

CONSIDERANDO QUE:

1) A Emissora e as demais Recuperandas ajuizaram, em 31 de maio de 2016, pedido de recuperação judicial, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("LRF"), a qual teve seu processamento deferido pelo juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso ("Juízo da Recuperação"), sob o nº 1000232-47.2016.8.11.0003 ("Recuperação Judicial");

2) Em assembleia geral de credores da Recuperação Judicial ("AGC"), realizada em 02 de agosto de 2017, foi aprovado o plano de recuperação judicial apresentado pela Emissora e pelas demais Recuperandas ("PRJ"), tendo o Juízo da Recuperação homologado o resultado da AGC e concedido a Recuperação Judicial à Emissora e às demais Recuperandas, em decisão publicada no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Mato Grosso, em 25 de janeiro de 2018;

3) Conforme previsto nos itens 10.4, 11.5 e 15 do PRJ, o Credor Moeda Estrangeira, cada Credor Moeda Local Dólar Equivalente, conforme abaixo definidos, e os Credores Moeda Local Quirografários optaram por receber o pagamento de seus respectivos créditos perante a Emissora e as demais Recuperandas, no âmbito da Recuperação Judicial e do PRJ, conforme identificados no "Anexo Considerando 3" ("Créditos"), proporcionalmente ao valor de seus respectivos Créditos, mediante a subscrição e integralização das Debêntures, conforme definitivo no Boletim de Subscrição celebrado pelo respectivo Credor;

4) As garantias reais em favor do Credor Moeda Estrangeira e de cada Credor Moeda Local Dólar Equivalente estão em fase de constituição, de modo que as Debêntures a eles destinadas serão primeiramente da espécie quirografária, a serem convoladas em com garantia real tão logo sejam formalizadas e aperfeiçoadas as garantias reais a que fazem jus, na forma, prazo e demais condições previstas nesta Escritura de Emissão; e

5) Uma vez aperfeiçoadas as garantias acima mencionadas as Debêntures de titularidade do Credor Moeda Estrangeira e de cada Credor Moeda Local Dólar Equivalente passarão, imediata e automaticamente, a ser Debêntures da Espécie com Garantia Real, independentemente de qualquer outra comunicação, aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, e/ou procedimento adicional, incluindo, sem limitação, a celebração de aditamento à presente Escritura de Emissão;

vêm celebrar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures, Conversíveis em Ações, em 7 (sete) Séries, da Fazenda São Benedito S.A. – em Recuperação Judicial, sendo: para Colocação Privada, no Exterior, as Debêntures da 1ª Série, da Espécie Quirografária, a ser convolada em Garantia Real; e para Colocação Privada, no Brasil, as Debêntures da 2ª Série, as Debêntures da 6ª Série, da Espécie Quirografária, a ser convolada em Garantia Real, e as Debêntures da 3ª Série, as Debêntures da 4ª Série, as Debêntures da 5ª Série e as Debêntures da 7ª Série da Espécie Quirografária" ("Escritura de Emissão" e "Emissão", respectivamente), em observância às seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Termos definidos na presente Escritura de Emissão, na forma plural ou singular, terão os seguintes significados:

1) "ABJ": Tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;

2) "ABJ Trading": Tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;

3) "Ações": Significa ações ordinárias representativas do capital social votante da Emissora;

4) "Afiliadas": Significa a(s) Pessoa(s), direta ou indiretamente, Controlada(s) pela respectiva Pessoa, sociedade(s), direta ou indiretamente, Controladora(s) da respectiva Pessoa, sociedade(s) que sejam Controladas pelo mesmo Controlador, direto ou indireto, da respectiva Pessoa;

5) "AGC": Tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;

6) "AGE": Tem o significado que lhe é atribuído no item (2.1) desta Escritura de Emissão;

7) "Agente Fiduciário": Tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;

8) "Alienação Autorizada": Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do item (4.14.4) desta Escritura de Emissão;

9) "Alvo de Sanções": significa qualquer Pessoa (i) listada, detida ou controlada por uma Pessoa listada em qualquer Lista de Sanções; ou (ii) localizada, organizada sob as leis, ou detida ou Controlada por uma Pessoa localizada ou organizada sob as leis de Países Sancionados, incluindo, sem limitação, Cuba, Irã, Coréia do Norte, Sudão e Síria;

10) "ANBIMA": Significa a Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

11) "Anexo": Significa cada um dos anexos à presente Escritura de Emissão;

12) "Araguari": Tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;

13) "Assembleia Especial": Significa a assembleia geral de Debenturistas de uma Série específica realizada em separado dos Debenturistas das demais Séries, observado, no que for aplicável, o disposto na Cláusula Sétima;

14) "Assembleia Geral de Debenturistas": Tem o significado que lhe é atribuído no item (7.1) desta Escritura de Emissão;

15) "Autoridade": Significa, com referência a qualquer jurisdição em que cada um dos signatários desta Escritura de Emissão tenha a sua sede e/ou realize negócios, qualquer departamento, comissão, conselho, secretaria, agência ou instrumentalidade federal, estadual, municipal ou qualquer tribunal ou painel administrativo, judicial ou arbitral, com jurisdição sobre o assunto em questão, incluindo as Autoridades Sancionadoras;

16) "Autoridades Sancionadoras": significam as instituições governamentais e agências responsáveis pelas Sanções, incluindo sem limitação, a OFAC, o Departamento de Estado dos Estados Unidos, e o Her Majesty's Treasury;

17) "B3": Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM;

18) "BACEN": Significa o Banco Central do Brasil;

19) "Banco Liquidante": Tem o significado que lhe é atribuído no item (3.7.1) desta Escritura de Emissão;

20) "Boa Esperança": Tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;

21) "Boletim de Subscrição": Significa o Boletim de Subscrição de Debêntures no Exterior, o Boletim de Subscrição de Debêntures em Moeda Local e/ou cada Boletim de Subscrição Moeda Local Dólar Equivalente;

22) "Boletim de Subscrição de Debêntures em Moeda Local": Significa o boletim de subscrição preparado substancialmente na forma do "Anexo 1.1, (22)";

23) "Boletim de Subscrição de Debêntures no Exterior": Significa o boletim de subscrição preparado substancialmente na forma do "Anexo 1.1, (23)";

24) "Boletim de Subscrição Moeda Local Dólar Equivalente": Significa o boletim de subscrição preparado substancialmente na forma do "Anexo 1.1, (24A)", subscrito pelo Santander Brasil, Estabelecimento Financeiro de Crédito S.A. e/ou o boletim de subscrição preparado substancialmente na forma do "Anexo 1.1, (24B)", subscrito pelo Latache II Distressed FIDC NP;

25) "Bom Jesus Agropecuária": Tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;

26) "Bom Jesus Transportes": Tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;

27) "Caixa Mínimo": Tem o significado que lhe é atribuído no item (4.9.7) (ii) desta Escritura de Emissão;

28) "Capex": Significa as despesas de capital ou investimento em bens de capital incorridas na aquisição (ou introdução de melhorias) de bens de capital nas Recuperandas;

29) "Circular": Significa a Circular 3.689, de 16 de dezembro de 2013, do BACEN, conforme alterada;

30) "Cláusula": Significa cada uma das cláusulas desta Escritura de Emissão;

31) "CMN": Significa o Conselho Monetário Nacional;

32) "CNPJ/MF": Tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;

33) "Comitê de Credores": Tem o significado que lhe é atribuído no item (4.20.1) desta Escritura de Emissão;

34) "Condições Suspensivas": Tem o significado que lhe é atribuído no item (4.8.1) (ii) desta Escritura de Emissão;

35) "Conta Vinculada": Significa a conta corrente mantida pela Emissora em instituição financeira, definida de comum acordo entre as Partes, cujas regras de movimentação encontram-se definidas no Contrato de Conta Vinculada;

36) "Contrato de Conta Vinculada": Significa o instrumento jurídico por meio do qual, nos termos do artigo 66-B, da Lei 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514/97, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil brasileiro, no que for aplicável, em garantia do fiel, integral e imediato pagamento e cumprimento, quando devidas (seja na data de vencimento, mediante vencimento antecipado ou por outra forma), das obrigações da Emissora assumidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, a Emissora cederá fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, aos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, os direitos creditórios de que essa é titular em face da instituição financeira na qual se encontre mantida a Conta Vinculada. A celebração do Contrato de Conta Vinculada e a realização de todos os procedimentos necessários à sua validade e eficácia, inclusive em face de terceiros, deverão ser concluídos pela Emissora no prazo de até 60 (sessenta) dias contado da data de celebração desta Escritura de Emissão. Os termos e condições do referido instrumento jurídico deverão ser definidos, em boa-fé, pelos signatários desta Escritura de Emissão, observadas práticas e condições de mercado aplicáveis a essa modalidade de negócio jurídico. Dentre outras condições essenciais, o Contrato de Conta Vinculada deverá estabelecer que a Conta Vinculada não poderá ser movimentada pela Emissora, sob qualquer forma, inclusive mediante a emissão de cheques, saques ou ordens de transferência. A Emissora obrigar-se-á a assinar todos os documentos e a praticar todo e qualquer ato necessário ao fiel cumprimento de suas obrigações assumidas no referido instrumento jurídico, observadas as instruções passadas pelo Agente Fiduciário. Enquanto o referido instrumento jurídico estiver em pleno vigor e efeito e as obrigações por obrigações por ele garantidas não sejam integralmente pagas e liquidadas, a Conta Vinculada será exclusivamente movimentada pelo Agente Fiduciário, em conformidade com os termos do

Contrato de Conta Vinculada;

37) "Contratos de Garantia": Significa a Escritura Pública de Hipoteca de Imóvel 1ª Série, o Contrato de Penhor Mercantil 1ª Série, a Escritura Pública de Hipoteca de Imóvel 2ª Série, o Contrato de Penhor Mercantil 2ª Série e a Escritura Pública de Hipoteca de Imóvel 6ª Série;

38) "Contrato de Penhor Mercantil 1ª Série": Tem o significado que lhe é atribuído no item (4.14.1) (b) desta Escritura de Emissão;

39) "Contrato de Penhor Mercantil 2ª Série": Tem o significado que lhe é atribuído no item (4.14.2) (b) desta Escritura de Emissão;

40) "Controle" e "Controlador": Têm o significado previsto no Artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

41) "Correios": Significa Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;

42) "Créditos": Tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;

43) "Credores": Significa o Credor Moeda Estrangeira, cada Credor Moeda Local Dólar Equivalente e os Credores Moeda Local Quirografários;

44) "Credor Moeda Estrangeira": Significa o credor com garantia real, Subscritor de Debêntures no Exterior, perfilados no "Anexo 1.1, (44)", subscritores das Debêntures 1ª Série;

45) "Credores Moeda Local": Significa cada Credor Moeda Local Dólar Equivalente e os Credores Moeda Local Quirografários;

46) "Credor Moeda Local Dólar Equivalente": Significa cada Credor subscritor de Debêntures em Moeda Local Dólar Equivalente, com direito a garantia real, perfilados no "Anexo 1.1, (46)", subscritor das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 6ª Série, conforme o caso;

47) "Credor Moeda Local Quirografário": Significa os credores quirografários, perfilados no "Anexo 1.1, (47)", subscritores das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série;

48) "CVM": Significa a Comissão de Valores Mobiliários;

49) "Data Base": Tem o significado que lhe é atribuído no item (4.16.6) desta Escritura de Emissão;

50) "Data de Emissão": Tem o significado que lhe é atribuído no item (4.2.1) desta Escritura de Emissão;

51) "Data de Encerramento": Tem o significado que lhe é atribuído no item (4.16.6) desta Escritura de Emissão;

52) "Data de Repactuação": Tem o significado que lhe é atribuído no item (4.8.1) (ii) desta Escritura de Emissão;

53) "Data de Vencimento": Tem o significado que lhe é atribuído no item (4.7.1) desta Escritura de Emissão;

54) "Debêntures": Significa as Debêntures objeto desta Escritura de Emissão;

55) "Debêntures 1ª Série": Tem o significado que lhe é atribuído no item (3.1.1) desta Escritura de Emissão;

56) "Debêntures 2ª Série": Tem o significado que lhe é atribuído no item (3.1.1) desta Escritura de Emissão;

57) "Debêntures 3ª Série": Tem o significado que lhe é atribuído no item (3.1.1) desta Escritura de Emissão;

58) "Debêntures 4ª Série": Tem o significado que lhe é atribuído no item (3.1.1) desta Escritura de Emissão;

59) "Debêntures 5ª Série": Tem o significado que lhe é atribuído no item (3.1.1) desta Escritura de Emissão;

60) "Debêntures 6ª Série": Tem o significado que lhe é atribuído no item (3.1.1) desta Escritura de Emissão;

61) "Debêntures 7ª Série": Tem o significado que lhe é atribuído no item (3.1.1) desta Escritura de Emissão;

62) "Debêntures em Moeda Local": Significa as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 5ª Série e/ou as Debêntures 7ª Série, emitidas pela Emissora nos termos da Lei das Sociedades por Ações e subscritas e integralizadas pelos Credores que venham a celebrar Boletins de Subscrição em Moeda Local;

63) "Debêntures em Moeda Local Dólar Equivalente": Significa as Debêntures 2ª Série e as Debêntures 6ª Série, emitidas pela Emissora nos termos da Lei das Sociedades por Ações e subscritas e integralizadas pelos Credores que venham a celebrar Boletins de Subscrição em Moeda Local Dólar Equivalente;

64) "Debêntures no Exterior": Significa as Debêntures 1ª Série, emitidas pela Emissora nos termos do Artigo 73 da Lei das Sociedades por Ações, subscritas e integralizadas, nos termos da Legislação Aplicável, pelo Credor Moeda Estrangeira, por meio da celebração dos respectivos Boletins de Subscrição de Debêntures no Exterior;

65) "Debenturistas": Significa os titulares das Debêntures;

66) "Dia Útil": Significa qualquer dia exceto sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, ressalvado que qualquer pagamento das Debêntures 1ª Série só poderá ser realizado em Dia Útil que também seja dia

útil na Cidade do Panamá, República do Panamá;

67) "Direitos de Participação": Tem o significado que lhe é atribuído no item (4.16.18) desta Escritura de Emissão;

68) "Documentos da Operação": Significa cada Boletim de Subscrição, o Contrato de Conta Vinculada, cada um dos Contratos de Garantia, esta Escritura de Emissão, o Instrumento de Repactuação Programada, os aditamentos a tais instrumentos e seus Anexos;

69) "EBITDA": Significa que para qualquer período, a soma do lucro líquido (ou prejuízo) para tal período, acrescido de imposto de renda e contribuições sociais para tal período, acrescido de despesas financeiras líquidas da receita financeira para tal período, acrescido de depreciação e amortização para tal período, determinadas em bases consolidadas entre as Recuperandas e de acordo com os princípios contábeis usualmente utilizados;

70) "EBITDA Ajustado": Significa, para qualquer período, o EBITDA para tal período, ajustado para (a) excluir os efeitos dos seguintes itens para tal período: (a.i) qualquer variação no valor justo de mercado dos ativos biológicos e "Marcação a Mercado – MTM" dos estoques; (a.ii) qualquer variação na receita operacional líquida resultante de política de *hedge accounting* adotada pelas Recuperandas, de acordo com os princípios contábeis usualmente utilizados no Brasil; (a.iii) Créditos tributários; (a.vi) os efeitos do *impairment* dos ativos imobilizados e intangíveis. e (b) incluir os efeitos de qualquer receita ou despesa de tal período decorrente de (b.i) operações liquidadas com: derivativos no âmbito de qualquer contrato de câmbio, contrato de swap de moeda ou outro contrato ou acordo similar celebrado para proteção de risco cambial das Recuperandas e (b.ii) qualquer variação cambial liquidada que esteja refletida na demonstração de resultado consolidada das Recuperandas, envolvendo contas a receber ou contas a pagar das Recuperandas provenientes de qualquer diferença entre a respectiva data de faturamento e data de pagamento

71) "Edilene": Tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;

72) "Emissão": Tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;

73) "Emissora": Tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;

74) "Empresa de Auditoria": Significa a Pricewaterhouse Coopers Auditores Independentes, a KPMG Auditores Independentes, a Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, a Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S ou a BDO CRS Auditores Independentes, empresa de auditoria externa independente contratada pela Emissora para fins de revisão limitada a cada trimestre e auditoria completa, anualmente, nos termos da Legislação Aplicável, de suas informações financeiras com emissão do competente opinião/parecer (conforme o caso) nos termos descritos na presente Escritura de Emissão;

75) "Encargos Moratórios": Tem o significado que lhe é atribuído no item (4.13.1) desta Escritura de Emissão;

76) "Escritura de Emissão": Tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;

77) "Escriturador": Tem o significado que lhe é atribuído no item (3.7.1) desta Escritura de Emissão;

78) "Escritura Pública de Hipoteca de Imóvel 1ª Série": Tem o significado que lhe é atribuído no item (4.14.1) (a) desta Escritura de Emissão;

79) "Escritura Pública de Hipoteca de Imóvel 2ª Série": Tem o significado que lhe é atribuído no item (4.14.2) (a) desta Escritura de Emissão;

80) "Escritura Pública de Hipoteca de Imóvel 6ª Série": Tem o significado que lhe é atribuído no item (4.14.3) desta Escritura de Emissão;

81) "Evento de Liquidez Primeiro Período": Significa: (a) a realização de investimento, por meio de aumento de capital na Emissora, adiantamento para futuro aumento de capital, contratação de mútuos conversíveis em participação societária, opções de compra, aporte especial de investidor, de bônus de subscrição ou instrumentos análogos, que resultem ou que possam resultar em investimento capital social da Emissora, e, uma ou mais transações; ou (b) a alienação, em uma ou em séries de operações correlatas, de parte ou da totalidade dos negócios e/ou ativos da Emissora, por meio de um ou mais negócios jurídicos de qualquer natureza no Primeiro Período;

82) "Evento de Liquidez Segundo Período": Significa a alienação, no período que se inicia na Data Base e termina na Data de Encerramento, de parte ou da totalidade das Ações fruto da conversão das Debêntures e/ou das Debêntures, conforme deliberado pelos Debenturistas titulares da maioria simples de votos reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada especialmente para este fim, observado o disposto no item (7.6) desta Escritura de Emissão;

83) "Eventos de Vencimento Antecipado": Tem o significado que lhe é atribuído no item (4.11.1) desta Escritura de Emissão;

84) "Família Vígolo": Significa cada uma das Pessoas indicadas no item 1.2.47 do PRJ;

85) "FATF": Significa o *Financial Action Task Force*;

86) "Fazenda São Benedito": Tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;

87) "Fazenda São Jorge": Tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;

88) "Fazenda São José": Tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;

89) "Fazenda São Mateus": Tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;

90) "Garantidores": Significa Nelson, Edilene, Geraldo e/ou Rosemari;

91) "Geraldo": Tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;

92) "Homologação": Significa o dia 25 de janeiro de 2018;

93) "Informações Relevantes": Tem o significado que lhe é atribuído no item (4.16.2) desta Escritura de Emissão;

94) "Instrumento de Repactuação Programada": Tem o significado que lhe é atribuído no item (4.8.1) (ii) desta Escritura de Emissão;

95) "JUCEMAT: Tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;

96) "Juízo da Recuperação": Tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;

97) "Legislação Aplicável": Significa, desde que aplicável, qualquer norma, lei ordinária, lei complementar, decreto, decreto-lei, regulamento, portaria ou quaisquer outros atos normativos infralegais, com referência a qualquer jurisdição, do Brasil ou no exterior, bem como qualquer ordem, provimento ou ato emitido por uma Autoridade aplicável a determinada matéria, incluindo, sem limitação, todas as normas aplicáveis às emissões de debêntures, investimentos estrangeiros no Brasil, prestação de garantias, constituição de ônus reais e/ou qualquer outro ato ou fato objeto ou relacionado à Emissão e aos negócios jurídicos objeto dos Documentos da Operação;

98) "Leis Anticorrupção": Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada e qualquer outra Legislação Aplicável atinente à matéria anticorrupção;

99) "Lei das Sociedades por Ações": Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

100) "Lei de Lavagem de Dinheiro": Significa a Lei n.º 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada;

101) "Lista de Sanções": significa (i) a lista de *Specially Designated Nationals and Blocked Persons*, emitida pela OFAC de acordo com o Decreto Executivo 13224 – Operações de Bloqueio de Bens e Proibição a Pessoas que Cometam, Ameacem Cometer ou Apoiem o Terrorismo, em vigor nesta data ou qualquer lista similar emitida pela OFAC; (ii) a *Consolidated List of Financial Sanctions Targets and Investment Ban List*, emitida pelo *Her Majesty's Treasury*; ou (iii) qualquer lista similar emitida, mantida ou feita por qualquer Autoridade Sancionadora;

102) "LRF": Tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;

103) "Membro do Comitê": Tem o significado que lhe é atribuído no item (4.20.1) desta Escritura de Emissão;

104) "Nelson": Tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;

105) "Notificação de Verificação de Condição Suspensiva": Significa o documento

cujos termos e condições serão definidos pelas Partes após negociações de boa-fé, no prazo de até 60 (sessenta) dias contado da celebração desta Escritura de Emissão;

106) "OFAC": Significa o *Office of Foreign Assets Control* do Governo Norte Americano;

107) "País Sancionado": Significa qualquer país ou território que seja submetido a Sanções;

108) "Parte" e "Partes": Tem o significado que lhes é atribuído no Preâmbulo;

109) "Período de Conversão": Tem o significado que lhe é atribuído no item (4.16.17) desta Escritura de Emissão;

110) "Pessoas": Significa quaisquer pessoas naturais, pessoas jurídicas ou grupos não personificados, de direito público ou privado, incluindo qualquer entidade da administração pública, federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, incluindo qualquer modalidade de condomínio;

111) "Práticas Ilícitas": Significa a prática pela Emissora, seus Controladores e/ou Afiliadas, a partir da Data de Emissão, de crimes contra a Administração Pública, lavagem de dinheiro e condutas previstas nas Leis Anticorrupção;

112) "Preâmbulo": Significa o preâmbulo desta Escritura de Emissão;

113) "Presidente do Comitê de Credores": Tem o significado que lhe é atribuído no item (4.20.3) desta Escritura de Emissão;

114) "Primeiro Período": Tem o significado que lhe é atribuído no item (4.16.1) desta Escritura de Emissão;

115) "Principal": Significa a soma dos valores devidos à título de principal de cada uma das Debêntures;

116) "Proponente": Tem o significado que lhe é atribuído no item (4.16.2) desta Escritura de Emissão;

117) "Proponente Segundo Período": Tem o significado que lhe é atribuído no item (4.16.7) desta Escritura de Emissão;

118) "Proposta de Aquisição": Tem o significado que lhe é atribuído no item (4.14.4) desta Escritura de Emissão;

119) "Proposta": Tem o significado que lhe é atribuído no item (4.16.2) desta Escritura de Emissão;

120) "Proposta Segundo Período": Tem o significado que lhe é atribuído no item (4.16.7) desta Escritura de Emissão;

121) "PRJ": Tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo, cuja cópia integral encontra-se no "Anexo 1.1, (122)";

122) "PTAX": Significa o valor da taxa de câmbio de fechamento para venda do dólar dos Estados Unidos da América, divulgada pelo BACEN, disponível no sistema SISBACEN, transação PTAX, referente ao Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo expresso em Reais por Dólar (R$/US$), informado com 2 (duas) casas decimais, com exceção das hipóteses dos itens (4.9.2) a (4.9.5), nas quais são previstas a utilização de mais casas decimais para os cálculos ali tratados;

123) "R$" ou "Reais": Significa a moeda em curso na República Federativa do Brasil;

124) "Razão de Conversão": Tem o significado que lhe é atribuído no item (4.16.17) desta Escritura de Emissão;

125) "Recuperação Judicial": Tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;

126) "Recuperandas": Tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;

127) "Regras": Tem o significado que lhe é atribuído no item (2.2.2) desta Escritura de Emissão;

128) "Resolução": Significa a Resolução nº 3.844, de 23 de março de 2010, do CMN, conforme alterada;

129) "ROF": Significa o Registro Declaratório Eletrônico – Registro de Operações Financeiras (RDE-ROF), no Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen), realizado nos termos da Resolução, da Circular e demais Legislação Aplicável;

130) "Rosemari": Tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;

131) "Sanções": Significa quaisquer sanções internacionais econômicas ou financeiras, regulações, embargos ou medidas de restrições administradas, proferidas ou executadas (i) pelo governo dos Estados Unidos; (ii) pelo Conselho das Nações Unidas; (iii) pela União Europeia ou seus Estados Membros, incluindo, sem limitação, o Reino Unido; (iv) pelo Panamá; (v) por qualquer país em que a Emissora, as demais Recuperandas e/ou os Garantidores, ou qualquer membro do grupo ou qualquer Afiliada de qualquer desses sejam vinculados; (vi) pelas Autoridades Sancionadoras;

132) "Sementes Bom Jesus": Tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;

133) "Série": Significa qualquer série de Debêntures;

134) "Solicitação de Conversão": Tem o significado que lhe é atribuído no item (4.16.21) desta Escritura de Emissão;

135) "Transamérica": Tem o significado que lhes é atribuído no Preâmbulo;

136) "US$" ou "Dólares": Significa a moeda em curso nos Estados Unidos da América;

137) "Valor Nominal Unitário": Significa o Valor Nominal Unitário das Debêntures no Exterior, o Valor Nominal Unitário das Debêntures em Moeda Local Dólar Equivalente e/ou o Valor Nominal Unitário das Debêntures em Moeda Local;

138) "Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures em Moeda Local Dólar Equivalente": Tem o significado que lhe é atribuído no item (4.9.2) desta Escritura de Emissão;

139) "Valor Nominal Unitário das Debêntures no Exterior": Tem o significado que lhe é atribuído no item (4.3.1) desta Escritura de Emissão;

140) "Valor Nominal Unitário das Debêntures em Moeda Local Dólar Equivalente": Tem o significado que lhe é atribuído no item (4.3.2) desta Escritura de Emissão;

141) "Valor Nominal Unitário das Debêntures em Moeda Local": Tem o significado que lhe é atribuído no item (4.3.3) desta Escritura de Emissão;

142) "Violação de Sanções": Tem o significado que lhe é atribuído na alínea (k) do item (8.1) desta Escritura de Emissão;

143) "V.S. Agrícola": Tem o significado que lhes é atribuído no Preâmbulo; e

144) "WW Agropecuária": Tem o significado que lhes é atribuído no Preâmbulo.

1.2. Termos definidos na forma singular terão o mesmo significado quando utilizados no plural e vice-versa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AUTORIZAÇÕES E DOS REQUISITOS

2.1. A celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação foi autorizada por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 30 de novembro de 2018 e da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em [o] de dezembro 2018 (em conjunto, "AGE"), nos termos do Artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2. **Da Emissão das Debêntures no Exterior**

2.2.1. As Debêntures no Exterior serão emitidas pela Emissora no exterior nos termos do Artigo 73 da Lei das Sociedades por Ações. Previamente à subscrição e integralização das Debêntures no Exterior, a Emissora deverá providenciar o ROF junto à instituição financeira autorizada a operar no mercado de câmbio no Brasil, nos termos da Legislação Aplicável.

2.2.2. As Debêntures no Exterior não foram e nem serão registradas em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país. Assim sendo, as Debêntures no Exterior não serão registradas junto à *U.S. Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América, nos termos do *United States Securities Act Of 1933*, conforme alterado, nem tampouco no âmbito de quaisquer regras federais ou estaduais americanas, ou de outros países, sobre títulos e valores mobiliários ("Regras"). As Debêntures no

Exterior não poderão ser oferecidas, vendidas, cedidas em garantia, prometidas ou, a qualquer título, transferidas nos Estados Unidos da América ou em qualquer outro país, exceto se forem registradas ou não estejam sujeitas a registro nos termos das Regras. Esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação não constituem uma oferta pública das Debêntures no Exterior nos Estados Unidos da América ou em outro país estrangeiro e a Emissora não está realizando esforços de venda de valores mobiliários nos Estados Unidos da América ou em qualquer outro país estrangeiro.

2.3. Da Dispensa de Registro na CVM e na ANBIMA das Debêntures em Moeda Local e das Debêntures em Moeda Local Dólar Equivalente

2.3.1. As Debêntures em Moeda Local e as Debêntures em Moeda Local Dólar Equivalente serão objeto de colocação privada. Assim sendo, as Debêntures em Moeda Local e as Debêntures em Moeda Local Dólar Equivalente não serão registradas junto à CVM ou ANBIMA e, por essa razão, não poderão ser oferecidas, vendidas, cedidas em garantia, prometidas ou, a qualquer título, transferidas, exceto se forem negociadas de forma privada, registradas para negociação pública ou estejam dispensadas de registro nos termos da Legislação Aplicável. Esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação não constituem uma oferta pública das Debêntures no Brasil ou em qualquer outro país.

2.4. Do Registro na JUCEMAT da AGE

2.4.1. A ata de cada AGE será registrada na JUCEMAT e publicada nos jornais utilizados pela Emissora para efetuar as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações, quais sejam o Diário Oficial do Estado do Mato Grosso e o jornal "A Tribuna Mato Grosso".

2.5. Da Inscrição desta Escritura de Emissão na JUCEMAT

2.5.1. A Escritura de Emissão será inscrita na JUCEMAT, nos termos do Artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações. Eventuais aditamentos à Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, o Instrumento de Repactuação Programada, deverão ser protocolados na JUCEMAT no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado de sua respectiva celebração.

2.6. Do Registro da Garantia Fidejussória e das Garantias Reais

2.6.1. Até a data de integralização das Debêntures, todos os procedimentos necessários à existência, à validade e à eficácia das fianças prestadas pelos Garantidores no item (4.15) desta Escritura de Emissão deverão ter sido realizados e concluídos em forma e substância satisfatória ao Agente Fiduciário, nos termos da Legislação Aplicável, incluindo o registro desta Escritura de Emissão nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da sede da Emissora, do Agente Fiduciário e do domicílio de cada um dos Garantidores, bem como o registo das garantias reais referidas no item (4.14) abaixo nos competentes Cartórios de Registro de Imóveis. Os procedimentos acima aplicam-se *mutatis mutandis* a aditamentos à Escritura de Emissão, incluindo o Instrumento de Repactuação Programada, os quais deverão ser concluídos no prazo de até 15 (quinze) dias contado da celebração do referido instrumento.

2.7. **Do Registro para negociação e disposições afins**

2.7.1. Após a sua subscrição e integralização, as Debêntures poderão ser registradas em nome do titular na B3, sendo a liquidação financeira dos eventos realizada por meio da B3, considerando que as Debêntures estejam registradas em nome do Debenturista na data de cada evento de pagamento, não ocorrendo seu registro em nenhum outro ambiente e/ou sistema de negociação de títulos e valores mobiliários no exterior.

2.7.2. A negociação, no mercado de capitais no Brasil, das Debêntures no Exterior, dependerá de prévia autorização da CVM, nos termos do parágrafo 4º do Artigo 73 da Lei das Sociedades por Ações, bem como da realização de oferta pública secundária pelos investidores.

2.7.3. A negociação privada das Debêntures em Moeda Local e das Debêntures em Moeda Local Dólar Equivalente deverá observar o disposto na Legislação Aplicável, conforme o item (2.3.1) acima.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Das Séries

3.1.1. A Emissão será realizada em 7 (sete) séries denominadas, individualmente, "Debêntures 1ª Série", "Debêntures 2ª Série", "Debêntures 3ª Série", "Debêntures 4ª Série", "Debêntures 5ª Série", "Debêntures 6ª Série" e "Debêntures 7ª Série".

3.2. Do Valor Total da Emissão

3.2.1. Na Data de Emissão, o valor total da Emissão das Debêntures 1ª Série será de US$52.098.060,00 (cinquenta e dois milhões, noventa e oito mil e sessenta Dólares norte-americanos).

3.2.2. Na Data de Emissão, o valor total da Emissão das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 6ª Série será de R$216.805.847,48 (duzentos e dezesseis milhões, oitocentos e cinco mil, oitocentos e quarenta e sete reais e trinta centavos), sendo R$122.037.115,38 (cento e vinte e dois milhões, trinta e sete mil, cento quinze Reais e trinta e oito centavos) relativos às Debêntures 2ª Série e R$ 94.768.732,10 (noventa e quatro milhões, setecentos e sessenta e oito mil, setecentos e trinta e dois Reais e dez centavos) relativos às Debêntures 6ª Série.

3.2.3. Na Data de Emissão, o valor total da Emissão das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série será de R$114.332.636,44 (cento e quatorze milhões, trezentos e trinta e dois mil, seiscentos e trinta e seis Reais e quarenta e quatro centavos), sendo R$21.456.940,98 (vinte e um milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e quarenta Reais e noventa e oito centavos) relativos às Debêntures 3ª Série, R$24.398.793,66 (vinte e quatro milhões, trezentos e noventa e oito mil, setecentos e noventa e três Reais e sessenta e seis centavos) relativos às Debêntures 4ª Série, R$8.787.394,22 (oito milhões, setecentos e oitenta e sete mil, trezentos e noventa e quatro Reais e vinte e dois centavos) relativos às Debêntures 5ª

Série. Na Data de Emissão, o valor total da Emissão das Debêntures 7ª Série será de R$59.689.507,58 (cinquenta e nove milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, quinhentos e sete Reais e cinquenta e oito centavos).

3.3. Da Quantidade de Debêntures

3.3.1. Serão emitidas 137.885.232 (cento e trinta e sete milhões, oitocentas e oitenta e cinco mil e duzentas e trinta e duas) Debêntures, sendo 52.098.060 (cinquenta e dois milhões, noventa e oito mil e sessenta) Debêntures 1ª Série, 31.615.833 (trinta e um milhões, seiscentas e quinze mil, oitocentas e trinta e três) Debêntures 2ª Série, 5.558.793 (cinco milhões, quinhentas e cinquenta e oito mil, setecentas e noventa e três) Debêntures 3ª Série, 6.320.931 (seis milhões, trezentas e vinte mil e novecentas e trinta e uma) Debêntures 4ª Série, 2.276.527 (dois milhões, duzentas e setenta e seis mil, quinhentas e vinte e sete) Debêntures 5ª Série, 24.551.485 (vinte e quatro milhões, quinhentas e cinquenta e uma mil, quatrocentas e oitenta e cinco) Debêntures 6ª Série e 15.463.603 (quinze milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, seiscentos e três) Debêntures 7ª Série.

3.4. Do Objeto Social da Emissora

3.4.1. A Emissora tem como objeto social a exploração do ramo de atividade de holdings de instituições não financeiras.

3.5. Da Destinação de Recursos

3.5.1. Os recursos decorrentes da Emissão das Debêntures no Exterior e da Emissão das Debêntures em Moeda Local Dólar Equivalente destinam-se, observados os procedimentos previstos no Boletim de Subscrição de Debêntures no Exterior e no Boletim de Subscrição das Debêntures em Moeda Local Dólar Equivalente, à liquidação de Créditos de titularidade dos Credores Moeda Estrangeira e dos Credores Moeda Local Dólar Equivalente. A Emissão das Debêntures em Moeda Local, por sua vez, será realizada mediante a cessão de Créditos de titularidade dos Credores Moeda Local, observados os procedimentos previstos no Boletim de Subscrição de Debêntures em Moeda Local. Em ambos os casos, a subscrição das Debêntures visa a reestruturação e o reperfilamento das obrigações da Emissora, no âmbito da Recuperação Judicial e do PRJ.

3.6. Do Número da Emissão

3.6.1. A presente Escritura de Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.7. Do Banco Liquidante e do Escriturador

3.7.1. O banco liquidante ("Banco Liquidante") e o escriturador ("Escriturador") da Emissão serão o **BANCO PAULISTA S.A.,** instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 1355, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 61.820.817/0001-09 e a **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.657.675/0001-86, respectivamente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Da Colocação e do Plano de Distribuição

4.1.1. As Debêntures serão objeto de colocação privada, não havendo plano de distribuição e/ou a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

4.2. Da Data de Emissão das Debêntures

4.2.1. Para todos os efeitos legais, a data de Emissão das Debêntures será 30 de novembro de 2018 ("Data de Emissão").

4.3. Do Valor Nominal Unitário das Debêntures

4.3.1. O valor nominal unitário das Debêntures 1ª Série, na Data de Emissão, será de US$1,00 (um Dólar) ("Valor Nominal Unitário das Debêntures no Exterior").

4.3.1.1. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidez Primeiro Período ou de um Evento de Liquidez Segundo Período, o Valor Nominal Unitário das Debêntures no Exterior ou seu saldo será convertido para Reais utilizando-se a PTAX do dia imediatamente anterior à data de ocorrência do respectivo evento, notadamente aqueles previstos nos itens (4.16.4.1) e (4.16.9).

4.3.2. O valor nominal unitário das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 6ª Série, na Data de Emissão, será de R$3,86 (três Reais e oitenta e seis centavos) ("Valor Nominal Unitário das Debêntures em Moeda Local Dólar Equivalente").

4.3.3. O valor nominal unitário das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, na Data de Emissão, será de R$3,86 (três Reais e oitenta e seis centavos) ("Valor Nominal Unitário das Debêntures em Moeda Local").

4.4. Da Conversibilidade, da Forma e da Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.4.1. As Debêntures serão conversíveis em Ações. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada por meio de extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador.

4.5. Da Espécie

4.5.1. As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série e as Debêntures 6ª Série são da espécie quirografária a ser convolada em garantia real. As Debêntures 3ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série serão da espécie quirografária, conforme especificado nos itens (4.14) e (4.15) abaixo.

4.6. Do Preço de Subscrição e da Forma de Integralização

4.6.1. As Debêntures no Exterior serão subscritas à vista no exterior, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures no Exterior, única e exclusivamente pelos Credores Moeda Estrangeira, e, observados os termos e condições previstos nos respectivos Boletins de Subscrição de Debêntures no Exterior, integralizadas, em dinheiro, em uma ou mais integralizações.

4.6.2. As Debêntures em Moeda Local Dólar Equivalente serão subscritas à vista, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures em Moeda Local Dólar Equivalente, única e exclusivamente por Credor Moeda Local Dólar Equivalente, e, observados os termos e condições previstos em seu respectivo Boletim de Subscrição Moeda Local Dólar Equivalente, integralizadas, em moeda corrente nacional, em uma ou mais datas, conforme o caso, fora do âmbito da B3.

4.6.3. As Debêntures em Moeda Local serão subscritas pelo Valor Nominal Unitário em Moeda Local, única e exclusivamente pelos Credores Moeda Local, e, observados os termos e condições previstos no Boletim de Subscrição Moeda Local, integralizadas, em moeda corrente nacional e por meio de cessão de direitos creditórios detidos pelos respectivos subscritores em face da Emissora no âmbito do PRJ, fora do âmbito da B3. As Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série serão subscritas à vista. As Debêntures 4ª Série serão subscritas até 19 de janeiro de 2019, inclusive.

4.6.4. Posteriormente à sua integralização, as Debêntures em Moeda Local Dólar Equivalente e as Debêntures em Moeda Local poderão ser registradas em nome do titular na B3.

4.6.5. As Debêntures não poderão ser negociadas publicamente no mercado secundário, conforme o disposto na Cláusula Segunda acima.

4.7. Do Prazo de Vencimento

4.7.1. As Debêntures vencerão em 25 de janeiro de 2025 ("Data de Vencimento").

4.8. Do pagamento na Data de Vencimento e da Repactuação Programada

4.8.1. Durante o Período de Conversão que se inicia 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias imediatamente antes da Data de Vencimento, ou seja, a partir de 25 de janeiro de 2024 (inclusive), os Debenturistas de cada Série, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva Série, deverão deliberar quanto à:

(i) conversão das Debêntures em Ações, na forma desta Escritura de Emissão;

(ii) repactuação das Debêntures, na forma de instrumento de aditamento à presente Escritura de Emissão ("Instrumento de Repactuação Programada"). Os termos e as condições do Instrumento de Repactuação Programada serão definidos pelos signatários desta Escritura de Emissão, em boa-fé, no prazo de até 60 (sessenta) dias contado da celebração desta Escritura de Emissão. O Instrumento de Repactuação Programada terá sua eficácia sujeita ao envio, pelo Agente Fiduciário, à Emissora e a cada um dos titulares das Debêntures ("Debenturistas") da Notificação de Verificação de Condição Suspensiva, informando-os da não conversão integral das Debêntures em Ações e da

decisão dos Debenturistas, subscritores do Instrumento de Repactuação Programada, de repactuar, na data de envio da referida notificação, as Debêntures de sua titularidade, ("Condição Suspensiva" e "Data de Repactuação"). A repactuação das Debêntures prevista no Instrumento de Repactuação Programada ocorrerá de forma imediata e automática, independentemente de qualquer outra comunicação, aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, e/ou procedimento adicional. O Instrumento de Repactuação Programada deverá conter, como elementos essenciais, no mínimo:

(a) as taxas de juros, deságio e cronograma de amortização previstos no item (15.10) do PRJ, sendo certo que os juros remuneratórios incidirão para todas as Séries, de acordo com sua natureza, a partir de 25 de janeiro de 2024; e

(b) ajustes nas condições do item "a" acima, para refletir os percentuais de cada Série que originalmente foram classificados no PRJ, como créditos com garantia real e créditos quirografários, independentemente da espécie de Debêntures objeto desta Escritura de Emissão.

(iii) repactuação das Debêntures de outra forma, após negociações de boa-fé, devendo ser observados, neste processo, os princípios e diretrizes contidos no PRJ, no artigo 422 do Código Civil e na LRF.

4.8.2. Sujeito ao disposto no item (4.8.3) abaixo, fica desde já estabelecido entre os Debenturistas que o Instrumento de Repactuação Programada terá sua eficácia submetida ao envio, pelo Agente Fiduciário, da Notificação de Verificação de Condição Suspensiva informando à Emissora e aos Debenturistas de cada Série, até o último dia do Período de Conversão, inclusive: (i) da não conversão integral das Debêntures da sua Série em Ações e (ii) da decisão quanto à repactuação das Debêntures da sua Série, nos termos do Instrumento de Repactuação Programada ("Condições Suspensivas").

4.8.3. A deliberação quanto ao disposto no item (4.8.1) acima será tomada pelos Debenturistas de cada Série, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas da sua Série, a ser convocada pelo Agente Fiduciário e realizada durante o Período de Conversão, e deverá afetar a totalidade das Debêntures dessa Série, independentemente do voto proferido ou da participação ou não do Debenturista no conclave.

4.8.4. Caso a conversão das Debêntures em Ações, nos termos desta Escritura de Emissão, ou repactuação, nos termos do Instrumento de Repactuação Programada ou de qualquer outra forma, não seja deliberada por uma ou mais Séries, as Debêntures dessa(s) Série(s) reputar-se-ão vencidas na Data de Vencimento.

4.8.5. Fica desde já estabelecido pelos signatários desta Escritura de Emissão, que o envio, pelo Agente Fiduciário, da Notificação de Verificação de Condições Suspensivas à Emissora e cada um dos Debenturistas informando-os da implementação das Condições Suspensivas, resultará, para todos os fins e efeitos de direito, na repactuação automática e imediata desta Escritura de Emissão em relação às Séries cujos Debenturistas tenham sido notificados nesse sentido, a qual ocorrerá independentemente de qualquer outra comunicação, aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, e/ou procedimento adicional,

passando a Emissão a ser regida, para todos os fins e efeitos de direito, sem solução de continuidade, substancialmente pelas disposições desta Escritura de Emissão e dos termos e condições do Instrumento de Repactuação Programada.

4.9. Da Atualização Monetária e da Remuneração

4.9.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série não será atualizado.

4.9.2. Observado o disposto no item (4.9.3) abaixo, o Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 6ª Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures em Moeda Local Dólar Equivalente") será atualizado de acordo com a seguinte expressão:

$$VNa = VNe \times C;$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures em Moeda Local Dólar Equivalente, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures em Moeda Local Dólar Equivalente ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Moeda Local Dólar Equivalente, conforme o caso, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator resultante da variação do dólar comercial, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left(\frac{US_n}{US_0} \right);$$

onde:

US_n = valor da taxa de câmbio de fechamento para venda do dólar dos Estados Unidos da América, divulgada pelo BACEN, disponível no sistema SISBACEN, transação PTAX, referente ao Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo expresso em Reais por Dólar (R$/US$), informado com 4 (quatro) casas decimais; e

US_0 = valor da taxa de câmbio de fechamento para venda do dólar dos Estados Unidos da América, divulgada pelo BACEN, disponível no sistema SISBACEN, transação PTAX, referente ao Dia Útil imediatamente anterior à Data de Emissão, informado com 4 (quatro) casas decimais.

4.9.3. O produto da atualização monetária agregar-se-á diariamente ao Valor Nominal Unitário de cada Debênture em Moeda Local Dólar Equivalente ou o saldo do Valor Nominal Unitário de cada Debênture em Moeda Local Dólar Equivalente para fins de cálculo do valor de qualquer obrigação pecuniária devida pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão.

4.9.4. No caso de indisponibilidade temporária da PTAX quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizado, em sua substituição, o último número-índice divulgado, calculado *pro rata temporis* por dias úteis, não cabendo nenhuma compensação financeira quando da divulgação do número-índice devido.

4.9.5. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da PTAX por mais de 5 (cinco) dias úteis após a data esperada para sua divulgação, ou no caso de impossibilidade legal de aplicação da PTAX, esta deverá ser substituída pela substituta determinada legalmente ou por prática de mercado para tanto.

4.9.6. Ressalvadas as obrigações referentes ao *cash sweep,* sem prejuízo da celebração do Instrumento de Repactuação Programada, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures não incidirão juros e/ou qualquer tipo de remuneração.

4.9.7. Decorridos 02 (dois) anos da Homologação, caso seja verificada a existência de caixa excedente das Recuperandas ao final de cada exercício fiscal, tal valor deverá ser destinado à amortização extraordinária das Debêntures, conjuntamente com os demais créditos da Recuperação Judicial, nos termos do item 16.12 do PRJ, observando-se, cumulativamente, as seguintes condições:

(i) Ausência de débitos fiscais vencidos, inclusive na hipótese de parcelamento (créditos parcelados não serão considerados vencidos, exceto se a parcela vencida não tiver sido paga);

(ii) Caixa mínimo de US$ 70.000.000,00 (setenta milhões de Dólares) ("Caixa Mínimo");

(iii) Caixa excedente, que significa: EBITDA Ajustado, após: (a) o pagamento de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido; (b) o pagamento de juros e principal da dívida do ano correspondente; (c) o pagamento de débitos fiscais (d) descontado o Capex; (e) descontadas as necessidades de capital de giro; e (f) descontado o Caixa Mínimo.

4.9.7.1 O valor obtido através do *cash sweep* deverá ser aplicado de forma *pro rata*, na amortização do Principal das Debêntures conjuntamente com os demais créditos devidos no âmbito da Recuperação Judicial, conforme definidos no PRJ.

4.9.7.2. Nos termos do PRJ, caberá à Empresa de Auditoria ou terceiro definido de comum acordo entre as Partes realizar os cálculos necessários para a apuração do *cash sweep*. Uma vez informado quanto ao pagamento do *cash sweep*, o Agente Fiduciário deverá fiscalizar a distribuição do valor devido a tal título aos Debenturistas.

4.10. Do Resgate Antecipado Total e da Amortização Extraordinária Parcial

4.10.1. Observados os termos e condições aprovados pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, realizada nos termos do item (7.1) abaixo, caso a Emissora receba recursos financeiros em decorrência do Evento de Liquidez Primeiro Período, os quais deverão ser creditados na Conta Vinculada, nos termos do item (4.16.5) abaixo, a mesma deverá alocar as referidas verbas no resgate antecipado e compulsório da totalidade das Debêntures.

4.10.2. A Emissora poderá resgatar parcialmente as Debêntures, desde que o Proponente promova, no âmbito do Evento de Liquidez Primeiro Período, concomitantemente ao referido resgate, a aquisição integral do saldo das Debêntures, sendo que o referido evento deverá ocorrer fora do ambiente da B3.

4.10.3. Na hipótese de uma Alienação Autorizada, a Emissora deverá promover o resgate da Série de Debêntures, até o limite do saldo devedor da Série de Debêntures, cuja garantia tenha sido alienada.

4.10.4. Ressalvadas as hipóteses de Evento de Liquidez, Alienação Autorizada e/ou *cash sweep*, a Emissora não poderá resgatar e/ou amortizar antecipadamente as Debêntures, total ou parcialmente.

4.10.5. A B3 deverá ser comunicada através de correspondência enviada pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, acerca da realização do Resgate Antecipado Total e/ou da Amortização Extraordinária, com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência.

4.11. Do Vencimento Antecipado

4.11.1. Observado o item (4.11.2), o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora, na hipótese de ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos ("Eventos de Vencimento Antecipado"):

(i) (a) decretação de falência da Emissora e/ou de qualquer outra Recuperanda; (b) pedido de autofalência pela Emissora e/ou de qualquer outra Recuperanda; ou (c) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou de qualquer outra Recuperanda;

(ii) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos Artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(iii) declaração, em caráter definitivo, por meio de decisão transitada em julgado, por tribunal competente, em decorrência de ato omissivo ou comissivo culposo da Emissora, de seus administradores e/ou seus Controladores, que resulte ou possa resultar na nulidade ou na declaração de inexequibilidade de quaisquer dos Documentos da Operação;

(iv) impontualidade no pagamento, pela Emissora, de qualquer quantia devida aos Debenturistas;

(v) descumprimento da obrigação constante do item (5.1) (f) desta Escritura de

Emissão;

(vi) ocorrência da hipótese mencionada no inciso I do Artigo 333 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, com referência à Emissora e/ou à qualquer outra Recuperanda, sendo que a Emissora e/ou qualquer outra Recuperanda, nos termos do PRJ, não se encontra obrigada a promover o reforço ou substituição das garantias constituídas no âmbito dos Contratos de Garantia, sendo que tal fato não se confunde com eventual inexistência da garantia;

(vii) suspensão, por iniciativa da Emissora, do registro das Debêntures em Moeda Local na B3, nos termos desta Escritura de Emissão;

(viii) não manutenção pela Emissora de seus registros contábeis atualizados e auditados por Empresa de Auditoria de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e a Legislação Aplicável;

(ix) não celebração e conclusão dos procedimentos necessários à existência e validade do Instrumento de Repactuação Programada na forma e dentro dos prazos estabelecidos nesta Escritura de Emissão;

(x) não celebração e conclusão dos procedimentos necessários à existência, validade e eficácia do Contrato de Conta Vinculada e de cada um dos Contratos de Garantia na forma e dentro dos prazos estabelecidos nesta Escritura de Emissão; e

(xi) violação ou descumprimento de qualquer disposição da Cláusula Quinta e da Cláusula Oitava desta Escritura de Emissão.

4.11.2. Na hipótese de ocorrência de quaisquer dos eventos perfilados no item (4.11.1) acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a declaração ou não do vencimento antecipado das Debêntures. A Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere este item deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias, a contar da data da segunda convocação, se aplicável.

4.11.3. Na hipótese de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento das Debêntures, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da comunicação, pelo Agente Fiduciário, da declaração do vencimento antecipado, por seu respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, fora do âmbito da B3. A B3 deverá ser comunicada, pela Emissora, imediatamente após a declaração do vencimento antecipado.

4.12. Do Cancelamento das Debêntures Objeto de Vencimento Antecipado

4.12.1. As Debêntures objeto dos procedimentos descritos nos itens (4.10) e (4.11) acima serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

4.13. Dos Encargos Moratórios

4.13.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emissora, de qualquer quantia

devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, comunicação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa convencional, irredutível e não compensatória de 2,00% (dois por cento), e (ii) juros moratórios à razão de 1,00% (um por cento) ao mês, incidentes sobre as quantias em atraso ("Encargos Moratórios").

4.14. Das Garantias Reais

4.14.1. As Debêntures 1ª Série contarão com as seguintes garantias reais:

(a) Hipoteca de 1º grau sobre os imóveis de matrícula nº 1.360 e 1.576, registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Nova Mutum/MT, e também sobre os imóveis de matrículas nº 5.942, 5.943, 2.784, 6.170 e 6.171, registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Guaratinga/MT, nos termos da "Escritura Pública de Hipoteca de Imóvel 1ª Série e Outras Avenças" ("Escritura Pública de Hipoteca de Imóvel 1ª Série"); e

(b) Penhor mercantil tendo por objeto soja e/ou algodão, sendo que as quantidades de cada produto poderão ser definidas pela Emissora, desde que o valor de mercado dos bens onerados seja sempre equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série. O valor de mercado da soja e do algodão será apurado considerando-se a última cotação do produto observada na CEPEA – Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada do Departamento de Economia, Administração e Sociologia e da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz – ESALQ da Universidade de São Paulo – USP. Os produtos deverão ser mantidos e depositados, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, em perfeito estado de conservação, de sorte que suas características específicas não sofram qualquer alteração, observadas as práticas usuais de mercado, até a liquidação integral das Debêntures 1ª Série, sendo expressamente excepcionada a realização de monitoramento regular da respectiva garantia pela Emissora. Os produtos objeto da garantia deverão ser armazenados nos imóveis a serem discriminados no Contrato de Penhor Mercantil 1ª Série. O acionista Nelson deverá assumir o ônus de fiel depositário dos referidos bens, nos termos do artigo 627 a 652 do Código Civil Brasileiro, nos termos do nos termos do "Contrato de Penhor Mercantil 1ª Série e Outras Avenças" ("Contrato de Penhor Mercantil 1ª Série"). O Contrato de Penhor Mercantil 1ª Série deverá estabelecer que a Emissora poderá sanar eventuais problemas de qualidade e quantidade dos produtos objeto da garantia no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contado do recebimento de notificação escrita encaminhada pelo Agente Fiduciário nesse sentido.

4.14.2. As Debêntures 2ª Série contarão com as seguintes garantias reais:

(a) Hipoteca de 1º grau sobre o imóvel de matrícula nº 1527, registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis de Juscimera/MT, nos termos da "Escritura Pública de Hipoteca de Imóvel 2ª Série e Outras Avenças" ("Escritura Pública de Hipoteca de Imóvel 2ª Série"); e

(b) Penhor mercantil tendo por objeto soja e/ou algodão, sendo que as quantidades de cada produto poderão ser definidas pela Emissora, desde que o valor de mercado dos bens onerados seja sempre equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série. O valor de mercado da soja e do algodão será apurado considerando-se a última

cotação do produto observada na CEPEA – Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada do Departamento de Economia, Administração e Sociologia e da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz – ESALQ da Universidade de São Paulo – USP. Os produtos deverão ser mantidos e depositados, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, em perfeito estado de conservação, de sorte que suas características específicas não sofram qualquer alteração, observadas as práticas usuais de mercado, até a liquidação integral das Debêntures 2ª Série, sendo expressamente excepcionada a realização de monitoramento regular da respectiva garantia pela Emissora. Os produtos objeto da garantia deverão ser armazenados nos imóveis a serem discriminados no Contrato de Penhor Mercantil 2ª Série. O acionista Nelson deverá assumir o ônus de fiel depositário dos referidos bens, nos termos do artigo 627 a 652 do Código Civil Brasileiro, nos termos do nos termos do "Contrato de Penhor Mercantil 2ª Série e Outras Avenças" ("Contrato de Penhor Mercantil 2ª Série"). O Contrato de Penhor Mercantil 2ª Série deverá estabelecer que a Emissora poderá sanar eventuais problemas de qualidade e quantidade dos produtos objeto da garantia no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contado do recebimento de notificação escrita encaminhada pelo Agente Fiduciário nesse sentido.

4.14.3. As Debêntures 6ª Série contarão com garantia real de hipoteca de 1º grau sobre os imóveis de matrículas nº 1.149, nº 1.355, nº 1.356, nº 1.326 e nº 2.634, registrados perante o 1º Cartório de Registro de Imóveis de Nova Mutum/MT, hipoteca em 1º grau sobre o imóvel de matrícula nº 4.631 , registrados perante o 1º Cartório de Registro de Imóveis de Pedra Preta/MT e hipoteca em 1º grau sobre o imóvel de matrícula nº 31.503, registrado perante o 1º Cartório de Registro de Imóveis de Lucas do Rio Verde/MT, nos termos da "Escritura Pública de Hipoteca de Imóvel 6ª Série e Outras Avenças" ("Escritura Pública de Hipoteca de Imóvel 6ª Série").

4.14.4. Caso a Emissora e/ou os Garantidores recebam, de terceiro interessado, proposta firme para a aquisição dos imóveis onerados nos termos da Escritura Pública de Hipoteca de Imóvel 1ª Série, da Escritura Pública de Hipoteca de Imóvel 2ª Série ou das Escrituras Públicas de Hipoteca de Imóveis 6ª Série ("Proposta de Aquisição"), a Emissora, a seu exclusivo critério, poderá enviar a respectiva Proposta de Aquisição ao Agente Fiduciário, que deverá imediatamente convocar Assembleia Especial dos titulares da Série de Debêntures beneficiários da respectiva garantia, para que estes deliberem, por maioria simples, a aceitação ou não da Proposta de Aquisição. Os instrumentos jurídicos que formalizarem a alienação do respectivo imóvel deverão expressamente prever que os recursos oriundos da alienação, limitado ao saldo da respectiva Série de Debêntures, deverá ser creditada na Conta Vinculada e utilizada pelo Agente Fiduciário no resgate da Série de Debêntures originalmente beneficiária da garantia ("Alienação Autorizada").

4.14.5. As Partes poderão discutir, em boa-fé, as respectivas condições comerciais aplicáveis ao pagamento do saldo da respectiva Série de Debêntures no âmbito da Alienação Autorizada.

4.14.6. A celebração de cada um dos Contratos de Garantia e a realização de todos os procedimentos necessários à sua validade e eficácia, inclusive em face de terceiros, sem a perda do grau de prioridade originalmente detido pelo respectivo Credor, com a anuência de eventuais credores concorrentes, deverão ser concluídos pela Emissora no prazo de até 90 (noventa) dias contado da data de celebração desta Escritura de Emissão.

Os termos e condições dos referidos instrumentos jurídicos deverão ser definidos, em boa-fé, pelos signatários desta Escritura de Emissão, observadas práticas e condições de mercado aplicáveis ao negócio jurídico objeto do Contrato de Garantia em questão.

4.14.7. Em relação à Escritura Pública de Hipoteca de Imóvel 2ª Série, especificamente, o prazo a ser considerado para a realização de todos os procedimentos à sua validade e eficácia, será de até 120 (cento e vinte) dias contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, podendo ser prorrogado automaticamente por mais 90 (noventa) dias. Caso a garantia não seja constituída nos prazos estipulados, o respectivo titular poderá optar, a seu exclusivo critério e no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento dos prazos para registro da garantia, por (i) resolver de pleno direito a emissão das Debêntures 2ª Série , oportunidade que os respectivos titulares ficarão desobrigados quantos aos termos da presente Escritura de Emissão, restabelecendo-se o seu crédito original que será pago no formato previsto no PRJ ou (ii) discutir judicialmente e/ou administrativamente as questões relacionadas ao registro da garantia. Nessa hipótese, todas as providências para judicialização do tema deverão ser tomadas exclusivamente pelo Grupo Bom Jesus, que será responsável por todos os custos inerentes à discussão judicial (incluindo eventuais condenações), que deverá ser iniciada em até 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação nesse sentido. Ainda nessa hipótese, o Grupo Bom Jesus se compromete a envidar melhores esforços e técnica para obtenção do melhor resultado. Obriga-se também em enviar as informações quanto aos andamentos e/ou deliberações quanto as estratégias quinzenalmente. É facultado ao respectivo titular desistir das medidas judiciais/administrativas a qualquer tempo, mediante aviso ao Grupo Bom Jesus, oportunidade em que serão aplicados os efeitos previsto no item (i) acima.

4.14.8. Os Debenturistas comprometem-se, em boa-fé, a auxiliar a Emissora e a realizar os atos que forem de sua responsabilidade legal para que a Emissora possa cumprir suas obrigações previstas nos itens (4.14.6) e (4.14.7) acima.

4.15. Da Fiança

4.15.1. Cada um dos Garantidores, observado o disposto no "Anexo 4.15.1", de forma irrevogável e irretratável, presta fiança em favor dos Debenturistas titulares das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 5ª Série representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiadores e principais pagadores, em caráter solidário, pelo pagamento de quaisquer valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão referentes à Série de Debêntures beneficiária desta garantia.

4.15.2. Nelson, de forma irrevogável e irretratável, presta fiança em favor dos Debenturistas titulares das Debêntures 6ª Série, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiador e principal pagador, em caráter solidário, pelo pagamento de quaisquer valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão referentes à Série de Debêntures beneficiária desta garantia.

4.15.3. Nelson e Geraldo, de forma irrevogável e irretratável, presta fiança em favor dos Debenturistas titulares das Debêntures 7ª, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiadores e principais pagadores, em caráter solidário, pelo pagamento de quaisquer valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão referentes à Série de Debêntures beneficiária desta garantia.

4.15.4. A ABJ, de forma irrevogável e irretratável, presta fiança em favor dos Debenturistas titulares das Debêntures 2ª Série, e a Sementes Bom Jesus, de forma irrevogável e irretratável, presta fiança em favor dos Debenturistas titulares das Debêntures 4ª Série, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiadores e principais pagadores, em caráter solidário, pelo pagamento de quaisquer valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão referentes à Série de Debêntures beneficiária desta garantia.

4.15.5. Cada um dos Garantidores, observado o acima disposto, quanto às Séries beneficiárias de cada garantia, mediante autorização de seus respectivos cônjuges que assinam a presente Escritura de Emissão, declara-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiador e principal pagador, em caráter solidário, pela totalidade da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive, mas não limitados, aos valores devidos ao Agente Fiduciário.

4.15.6. Os valores devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão devidos e deverão ser pagos pelos Garantidores, pela ABJ e pela Sementes Bom Jesus nas datas em que as respectivas obrigações tornem-se exigíveis, incluindo na hipótese de declaração de seu vencimento antecipado, cabendo ao Agente Fiduciário enviar comunicação aos Garantidores sobre a falta de pagamento, ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e/ou declaração do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão. O pagamento será realizado pelos Garantidores, pela ABJ e pela Sementes Bom Jesus, conforme aplicável, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado a partir do recebimento de comunicação escrita enviada pelo Agente Fiduciário aos Garantidores, em conjunto ou isoladamente, informando-os sobre a falta de pagamento ou declaração do vencimento antecipado das Debêntures. Os pagamentos serão realizados pelos Garantidores, pela ABJ e pela Sementes Bom Jesus, conforme aplicável, observados o disposto no item (4.16) desta Escritura de Emissão.

4.15.7. Cada um dos Garantidores, a ABJ e a Sementes Bom Jesus expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos Artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e Artigos 130 e 794, do Código de Processo Civil Brasileiro.

4.15.8. Cada Garantidor, a ABJ e a Sementes Bom Jesus sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar a fiança objeto deste item (4.15).

4.15.9. A presente fiança entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o pagamento integral de todos os valores devidos pela Emissora nesta Escritura de Emissão. Os Garantidores, a ABJ e a Sementes Bom Jesus desde já reconhecem como prazo determinado, para fins do Artigo 835 do Código Civil Brasileiro, a data do pagamento integral de todos os valores devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão.

4.15.10. A presente fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes for necessário até a integral liquidação dos valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão.

4.15.11. A fiança prestada nos termos deste item (4.15) vincula cada um dos Garantidores, a ABJ e a Sementes Bom Jesus, bem como seus sucessores a qualquer título, devendo seus sucessores, a qualquer título, assumirem prontamente a fiança prestada nos termos desta Escritura de Emissão. Nesta hipótese, a presente Escritura de Emissão deverá ser aditada para que constem os dados do(s) sucessor(es) do(s) Garantidor(es).

4.15.12. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada por quaisquer dos Garantidores, pela ABJ e pela Sementes Bom Jesus com o fito de se escusar do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.15.13. A garantia fidejussória objeto deste item (4.15) aproveita igualmente todas as Debêntures da Série beneficiária da garantia fidejussória prestada pelos Garantidores, pela ABJ e pela Sementes Bom Jesus, conforme o caso, *pari passu* e em igualdade de condições.

4.16. Do(s) Evento(s) de Liquidez e da Conversão das Debêntures

Seção I – Do Evento de Liquidez Primeiro Período

4.16.1. No curso do período de até 36 (seis e seis meses) contado da data de Homologação, inclusive ("Primeiro Período"), os Controladores da Emissora deverão, de forma ativa e diligente, envidar os seus melhores esforços no sentido de prospectar, viabilizar, executar e efetivar a liquidação financeira, em favor da Emissora e/ou em favor dos Debenturistas, conforme o caso, de um Evento de Liquidez ("Evento de Liquidez Primeiro Período").

4.16.2. Na hipótese de a Emissora e seus Controladores virem a receber uma proposta firme e em boa-fé de terceiro interessado em contratar com a Emissora a realização do Evento de Liquidez Primeiro Período ("Proponente" e "Proposta"), a Emissora e seus Controladores poderão, após a aprovação da proposta pela Emissora, encaminhar ao Presidente do Comitê de Credores (i) a Proposta, a qual deverá, necessariamente, conter, no mínimo, as seguintes informações/disposições contratuais: (a) nome e qualificação do Proponente, incluindo informações sobre seus Controladores, (b) descrição dos negócios jurídicos no âmbito do Evento de Liquidez Primeiro Período, incluindo suas condições econômicas, financeiras, jurídicas e eventuais garantias, (c) cronograma para a realização do negócio e (d) observados os termos e condições da Proposta, obrigação do Proponente de creditar os recursos financeiros resultantes do Evento de Liquidez Primeiro Período transferidos à Emissora, se houver, na Conta Vinculada e de fornecer à Emissora e ao Comitê de Credores, subordinada à celebração de acordo de confidencialidade, caso assim solicitado pelo Proponente, todas as informações e documentos adicionais razoáveis e usualmente utilizados em operações dessa natureza, considerados como relevantes pelo Comitê de Credores à avaliação e revisão dos termos e condições da Proposta e do Evento de Liquidez Primeiro Período; e (ii) relatório circunstanciado descrevendo a capacidade financeira do Proponente e outras informações consideradas pela Emissora e por seus Controladores como relevantes para a avaliação e revisão dos méritos da Proposta (em conjunto, as "Informações Relevantes").

4.16.2.1.O Presidente do Comitê de Credores deverá convocar uma reunião do Comitê

de Credores a ser realizada impreterivelmente no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado do recebimento, pelo Presidente do Comitê de Credores, nos termos do item (4.16.2) acima, da Proposta e demais Informações Relevantes, para deliberar acerca da Proposta. O Comitê de Credores, no prazo máximo de 3 (três) dias, contado do recebimento da Proposta e das demais Informações Relevantes, deverá deliberar, por maioria simples de votos, submeter ou não a aceitação da Proposta à aprovação dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto no item (7.6) abaixo.

4.16.3. Caso, no prazo máximo de 3 (três) dias, contado do recebimento da Proposta e das demais Informações Relevantes, o Comitê de Credores decida ser oportuno e adequado submeter à aprovação dos Debenturistas a aceitação, pela Emissora, da Proposta, o Presidente do Comitê de Credores deverá: (i) comunicar tal fato, por escrito, à Emissora e seus Controladores, (ii) encaminhar ao Agente Fiduciário a Proposta e as demais Informações Relevantes e (iii) solicitar que ele convoque, imediatamente, uma Assembleia Geral de Debenturistas.

4.16.4. Caso o Comitê de Credores não aprove a submissão da Proposta à apreciação dos Debenturistas ou esta seja recusada pelos Debenturistas, nos termos do item (4.16.4.2) abaixo, a Proposta e as demais Informações Relevantes deverão ser devolvidas à Emissora, juntamente com a carta formal de não aprovação pelo Comitê de Credores ou a ata de Assembleia Geral de Debenturistas, conforme o caso.

4.16.4.1. Desde que os recursos financeiros advindos do Evento de Liquidez Primeiro Período permitam o resgate e/ou a aquisição integral, à vista, *pari-passu* e em igualdade de condições, das Debêntures, por seus respectivos Valores Nominais Unitários, fica desde já estabelecido que a Emissora e seus Controladores poderão aceitar e implementar uma Proposta, independentemente de sua deliberação e aprovação pelo Comitê de Credores e pela Assembleia Geral de Debenturistas. Para os fins e efeitos deste item, as Debêntures Moeda Local Dólar Equivalente deverão ter seu Valor Nominal Unitário atualizado na forma desta Escritura de Emissão.

4.16.4.2. Caso Debenturistas titulares da maioria simples de votos reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas deliberem aprovar, observado o disposto no item (7.6) abaixo, a aceitação de Proposta: (i) o Agente Fiduciário deverá informar tal fato à Emissora e ao Presidente do Comitê de Credores, (ii) a Emissora deverá tomar todas as medidas e providências necessárias à aceitação e à implementação da Proposta, nos estritos termos lá previstos, e (iii) a decisão da Assembleia Geral de Debenturistas, dentre outros efeitos legais, vinculará todos os Debenturistas, incluindo aqueles que não tenham participado do conclave e/ou votado contra. Caso a Proposta vencedora contemple a aquisição, total ou parcial das Debêntures pelo Proponente, os Debenturistas deverão compulsoriamente transferir, em bloco, a titularidade de suas Debêntures ao Proponente, sendo que, neste caso, os Debenturistas e o Proponente deverão realizar todos e quaisquer atos necessários à implementação tempestiva de todos os negócios jurídicos objeto da Proposta, nos estritos termos lá previstos, sob pena de, não o fazendo, virem a ser responsabilizados pelos eventuais prejuízos a que venham a dar causa.

4.16.5. Os recursos advindos da liquidação financeira de um Evento de Liquidez Primeiro Período que sejam, a qualquer título, transferidos à Emissora deverão ser creditados, até o limite do valor das Debêntures, única e exclusivamente na Conta Vinculada e alocados pelo Agente Fiduciário, agindo por conta e ordem da Emissora, nos termos do Contrato

de Conta Vinculada, no resgate antecipado, proporcional, *pari-passu* e em igualdade de condições, das Debêntures. Caso o Evento de Liquidez Primeiro Período contemple, conforme o caso, a aquisição, parcial ou total, das Debêntures, o Proponente deverá efetuar o pagamento do preço de aquisição dos títulos diretamente aos seus titulares, limitados aos valores das Debêntures, observados os procedimentos definidos nos instrumentos jurídicos que vierem a ser firmados no âmbito do Evento de Liquidez Primeiro Período. Qualquer valor excedente ao valor das Debêntures deverá ser revertido para a Emissora.

Seção II – Do Evento de Liquidez Segundo Período

4.16.6. Caso, por qualquer motivo, até o término do Primeiro Período, a Emissora, sob a coordenação de seus Controladores, não logre efetivar a liquidação financeira do Evento de Liquidez Primeiro Período, os Debenturistas, por meio do Comitê de Credores, durante o período que se inicia ao término do Primeiro Período ("Data Base"), exclusive, e encerra-se no último dia do 36ª (trigésimo sexto) mês calendário contado da Data Base, inclusive ("Data de Encerramento"), conduzirão, por conta e ordem da Emissora, em regime de melhores esforços, o processo de prospecção, viabilização, execução e liquidação financeira de um Evento de Liquidez Segundo Período.

4.16.7. Na hipótese de o Comitê de Credores vir a receber uma proposta firme e em boa-fé de terceiro interessado em contratar com os Debenturistas a realização de um Evento de Liquidez Segundo Período ("Proponente Segundo Período" e "Proposta Segundo Período"), o Presidente do Comitê de Credores deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, observado *mutatis mutandis* o previsto no item (4.16.2) acima, a Proposta Segundo Período e as demais Informações Relevantes.

4.16.8. Caso Debenturistas titulares da maioria simples de votos reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada especialmente para este fim pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas deliberem aprovar, observado o disposto no item (7.6) abaixo, a aceitação da Proposta Segundo Período: (i) o Agente Fiduciário deverá informar tal fato à Emissora e ao Presidente do Comitê de Credores, (ii) o Presidente do Comitê de Credores deverá tomar todas as medidas e providencias necessárias à aceitação e à implementação da Proposta Segundo Período, nos estritos termos lá previstos e (iii) a decisão da Assembleia Geral de Debenturistas, dentre outros efeitos legais, vinculará todos os Debenturistas, incluindo aqueles que não tenham participado do conclave e/ou votado contra, sendo que os Debenturistas deverão compulsoriamente transferir, em bloco, a titularidade de suas Debêntures ao Proponente Segundo Período. Os Debenturistas e o Proponente Segundo Período deverão realizar todos e quaisquer atos necessários à implementação tempestiva de todos os negócios jurídicos objeto da Proposta Segundo Período, nos estritos termos lá previstos, sob pena de, não o fazendo, virem a ser responsabilizados pelos eventuais prejuízos a que venham a dar causa.

4.16.9. Os recursos advindos da liquidação financeira do Evento de Liquidez Segundo Período serão destinados ao pagamento do preço de aquisição das Debêntures, observados os termos e condições definidos nos instrumentos jurídicos que vierem a ser firmados no âmbito do Evento de Liquidez Segundo Período.

4.16.10. Caso os titulares das Debêntures, no âmbito de um Evento de Liquidez Segundo Período, venham a receber uma Proposta Segundo Período, que tenha por objeto a

totalidade das Ações, conforme item (b) da cláusula 15.7.2 do PRJ, por valor igual ou superior a R$1.752.000.000,00 (um bilhão e setecentos e cinquenta e dois milhões de Reais), com pagamento à vista, em dinheiro, sem qualquer previsão de descontos e/ou retenções de qualquer natureza, os Debenturistas, por intermédio do Comitê de Credores, poderão exigir de cada um dos Controladores diretos da Emissora que os mesmos, compulsoriamente, alienem e transfiram em favor do Proponente Segundo Período a totalidade de suas Ações no capital social da Emissora.

4.16.11. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidez Segundo Período, os acionistas da Emissora terão o direito de alienar a totalidade de suas Ações ao Proponente Segundo Período *pari-passu* e em igualdade de condições com os Debenturistas.

4.16.12. Em qualquer hipótese de realização de um Evento de Liquidez Segundo Período, os acionistas da Emissora terão o direito de receber a diferença (desde que positiva) entre o valor que os Debenturistas receberiam nos termos de uma Proposta, cuja aceitação não tenha sido aprovada pelo Comitê de Credores e/ou pelos Debenturistas, e o valor por eles efetivamente recebido no Evento de Liquidez Segundo Período.

4.16.12.1. Qualquer valor relativo à diferença entre o valor que os Debenturistas receberiam e o valor por eles efetivamente recebidos no Evento de Liquidez Segundo Período, nos termos do item (4.16.12) acima, deverão ser depositados em conta corrente de titularidade da Emissora que deverá ser informada nos termos do item (9.2) abaixo, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do Evento de Liquidez Segundo Período.

Seção III – Disposições Gerais Aplicáveis ao Evento de Liquidez Primeiro Período e ao Evento de Liquidez Segundo Período

4.16.13. Fica desde já estabelecido que a Emissora e os Controladores deverão encaminhar aos integrantes do Comitê de Credores, até o 20º (vigésimo) dia de cada mês calendário, relatório circunstanciado descrevendo as atividades desenvolvidas pela Emissora e seus Controladores até a data de envio de cada relatório, contendo, no mínimo, as Informações Relevantes relacionadas ao(s) possíve(l)(is) Evento(s) de Liquidez Primeiro Período em fase de análise e prospecção.

4.16.14. Fica desde já estabelecido que o Comitê de Credores deverá encaminhar à Emissora, trimestralmente, relatório circunstanciado descrevendo as atividades desenvolvidas pelo Comitê de Credores e seus Debenturistas, contendo, no mínimo, as informações relevantes relacionadas ao(s) possíve(l)(is) Evento(s) de Liquidez Segundo Período em fase de análise e prospecção.

4.16.15. A Emissora e seus Controladores obrigam-se a auxiliar e fornecer ao Comitê de Credores, quando solicitados, por escrito, no prazo máximo de até 10 (dez) Dias Úteis, contado do recebimento de comunicação escrita neste sentido, no âmbito de um Evento de Liquidez Primeiro Período e/ou Evento de Liquidez Segundo Período, todas e quaisquer informações e documentos relacionados à Emissora, às demais Recuperandas e seus respectivos negócios, preparados pela Emissora e/ou seus consultores, considerados, a qualquer título, relevantes pelo Comitê de Credores e/ou, conforme o caso, pelo Proponente Segundo Período.

4.16.16. Para todos os fins e bens de direito, tanto o Evento de Liquidez Primeiro Período

quanto o Evento de Liquidez Segundo Período devem respeitar estritamente o disposto no PRJ, independentemente de qualquer divergência de interpretação que possa surgir com relação à presente Escritura de Emissão.

Seção IV – Da Conversão em Ações

4.16.17. Observados os termos e condições desta Escritura, cada Debênture poderá ser convertida, a exclusivo critério do respectivo Debenturista, no prazo de 30 (trinta) dias contado do término do Primeiro Período, na ocorrência de Evento de Liquidez Segundo Período ou no período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias imediatamente anterior à Data de Vencimento ("Período de Conversão"), observado os seguintes critérios: (a) para fins de conversão das Debêntures no final do Primeiro Período, o percentual máximo de conversão das Debêntures será de 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento) do capital social votante da Emissora; (b) para fins de conversão das Debêntures na ocorrência de Evento de Liquidez Segundo Período ou no período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias imediatamente anterior à Data de Vencimento, o percentual máximo de conversão será de 30,6% (trinta vírgula seis por cento) do capital social votante da Emissora, observado o critério de rateio constante do "Anexo 4.16.17" (para cada período, "Razão de Conversão").

4.16.18. O direito à conversão das Debêntures em Ações deverá ser sempre considerado em uma base totalmente diluída, ou seja, a quantidade de Ações a que um Debenturista fará jus, na hipótese de exercer o seu direito de conversão, deverá necessariamente considerar, *pro forma*, que os demais Debenturistas e demais terceiros, titulares de direitos que lhes permitam, a qualquer título, participar no capital social da Emissora ("Direitos de Participação"), incluindo, sem limitação, por meio da emissão, outorga ou realização, de forma pública ou privada, de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição, outorga de opções, emissão de ações para aumento de capital ou qualquer outra modalidade de ato jurídico, tenham já exercido seus respectivos Direitos de Participação.

4.16.19. A Razão de Conversão deverá ser automaticamente ajustada, sempre a maior, sem qualquer ônus para os Debenturistas, na hipótese de a Emissora emitir, outorgar ou realizar, de forma pública ou privada, debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição, outorga de opções, emissão de ações para aumento de capital ou qualquer outra modalidade de ato jurídico que conceda a uma Pessoa Direitos de Participação a um preço inferior a R$ 52,48 (cinquenta e dois Reais e quarenta e oito centavos) por Ação, sempre de forma a preservar o valor econômico do Direito de Participação detido pelos Debenturistas na Data de Emissão.

4.16.20. A Razão de Conversão poderá não ser alterada, nos termos do item (4.16.19) acima caso o negócio jurídico ali referido seja previamente aprovado por Debenturistas titulares da maioria simples de votos reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto no item (7.6) abaixo.

4.16.21. Observados os termos e condições desta Escritura de Emissão, os Debenturistas de cada Série poderão solicitar a conversão da totalidade de suas Debêntures em Ações, sendo vedada a conversão parcial, pela respectiva Razão de Conversão, por meio do envio pelo Debenturista à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário e o Escriturador, de carta de solicitação de conversão, cujos termos serão definidos de comum acordo entre

as Partes no prazo de até 60 (sessenta) dias contado da celebração desta Escritura de Emissão ("Solicitação de Conversão"), (i) sob condição resolutiva, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que os Debenturistas, nos termos dos itens (4.16.4.2) ou (4.16.8) acima, deliberarem favoravelmente à aceitação de uma Proposta ou uma Proposta Segundo Período ou (ii) durante o Período de Conversão. Os procedimentos acima deverão ocorrer fora do ambiente da B3.

4.16.22. O aumento de capital da Emissora decorrente da conversão das Debêntures em Ações (i) será homologado pela Emissora no prazo de até 30 (trinta) dias contado da liquidação financeira de um Evento de Liquidez Primeiro Período, de um Evento de Liquidez Segundo Período ou, no caso de a conversão vir a ocorrer durante o Período de Conversão, no prazo de até 30 (trinta) dias contado do envio, pelo Debenturista à Emissora, da respectiva Comunicação de Conversão, observado o disposto no inciso III e no parágrafo primeiro do Artigo 166 da Lei das Sociedades por Ações, e (ii) não importará em direito de preferência para os acionistas da Emissora, conforme previsto no parágrafo 3º do Artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações.

4.16.23. Somente quantidades inteiras de Ações serão entregues aos Debenturistas. Frações de Ações decorrentes da conversão serão pagas pela Emissora em moeda corrente nacional, considerando-se um preço unitário por Ação de R$52,48 (cinquenta e dois Reais e quarenta e oito centavos), no mesmo dia em que a Emissora promover o lançamento, em seu livro de "Registro de Ações Nominativas", do registro da titularidade das Ações objeto da conversão em nome do acionista. Este registro deverá ocorrer, impreterivelmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da homologação do competente aumento de capital.

4.16.24. As Ações resultantes da conversão das Debêntures: (i) terão as mesmas características e gozarão dos mesmos direitos e vantagens estatutariamente atribuídos à espécie; e (ii) farão jus às bonificações distribuídas, bem como a quaisquer direitos deliberados em atos societários da Emissora a partir da Data de Conversão, inclusive. As Ações terão direito aos dividendos do exercício social em que ocorrer a conversão, calculados proporcionalmente ao período em que foram emitidas e permaneceram em circulação.

4.16.25. Os efeitos jurídicos decorrentes do envio, pelo Debenturista à Emissora, da Solicitação de Conversão encaminhada nos termos da alínea "i" do item (4.16.21) serão considerados automaticamente resolvidos na hipótese de o Evento de Liquidez vir a não ser liquidado financeiramente na forma e em observância aos termos e condições aprovados pelos Debenturistas.

4.17. Do Local de Pagamento

4.17.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures no Exterior serão efetuados pela Emissora, nos termos do ROF, mediante crédito na conta de depósito indicada pelos Debenturistas da 1ª Série, indicada no "Anexo 4.17.1", a qual poderá ser atualizada pelo Agente Fiduciário mediante solicitação, por escrito, dos titulares das Debêntures no Exterior.

4.17.2. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures em Moeda Local Dólar Equivalente e as Debêntures em Moeda Local serão efetuados pela Emissora por meio da

B3, conforme as Debêntures estejam registradas em nome do Debenturista em cada data de evento de pagamento. As Debêntures que não estiverem registradas em nome do Debenturista na B3 terão os seus pagamentos realizados junto ao Banco Liquidante, fora do âmbito da B3.

4.18. Da Prorrogação dos Prazos

4.18.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária nos termos desta Escritura de Emissão, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o respectivo vencimento coincidir com dia em que não seja um Dia Útil, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.19. Da Publicidade

4.19.1. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, deverão se decorrentes da Legislação Aplicável ou por interesse da Emissora, ser comunicados aos Debenturistas nos termos da Cláusula Nona. Caberá aos Debenturistas manter a Emissora informada sobre seus endereços eletrônicos para recebimento das comunicações aqui previstas.

4.20. Do Comitê de Credores

4.20.1. Os Debenturistas deverão constituir um comitê de Credores ("Comitê de Credores") integrado por 7 (sete) membros e seus respectivos suplentes. Cada membro do Comitê de Credores e seu respectivo suplente serão indicados pela maioria dos titulares de cada Série de Debêntures ("Membro do Comitê"), reunidos em Assembleia Especial, sendo que a Emissora deverá ser comunicada nos termos desta Escritura de Emissão, quando da constituição do Comitê de Credores, inclusive, com sua composição e eventuais mudanças posteriores.

4.20.2. Os Membros do Comitê e seus respectivos suplentes serão eleitos por prazo indeterminado, não farão jus a qualquer tipo de remuneração e poderão ser substituídos, a qualquer tempo, pelos titulares da Série de Debêntures que os tenha eleito, observado o que vier a ser deliberado pelos respectivos Debenturistas reunidos em Assembleia Especial, bastando, para tanto, o encaminhamento ao Agente Fiduciário e aos demais integrantes do Comitê de Credores da via da ata da Assembleia Especial que vier a deliberar tal substituição.

4.20.3. Nas reuniões do Comitê de Credores, cada Membro do Comitê será detentor de tantos votos quanto aqueles a que fazem jus os titulares da Série de Debêntures que vier a escolhê-lo, observado o disposto no item (7.6) abaixo. Todas as matérias submetidas à deliberação do Comitê de Credores, incluindo a eleição de seu presidente ("Presidente do Comitê de Credores"), deverão necessariamente ser aprovadas, pela maioria simples dos votos dos integrantes do Comitê de Credores.

4.20.4. Na hipótese de ausência ou impossibilidade de comparecimento de membro do Comitê de Credores a uma reunião, seu suplente poderá substituí-lo e votar em seu nome.

4.20.5. Os Membros do Comitê e seus respectivos suplentes poderão renunciar a seus cargos, devendo, para tanto, enviar comunicação escrita nesse sentido ao Agente Fiduciário e aos demais membros do Comitê de Credores.

4.20.6. O Comitê de Credores terá como funções básicas: (i) deliberar a submissão ou não de Proposta à aprovação dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; e (ii) conduzir e coordenar todas as ações e procedimentos relacionados a um Evento de Liquidez Segundo Período.

4.20.7. O Comitê de Credores reunir-se-á no Dia Útil imediatamente subsequentemente ao recebimento de uma Proposta e/ou sempre que convocado por qualquer um de seus membros.

4.20.8. As convocações para a realização de uma reunião do Comitê de Credores serão sempre enviadas a seus membros por *e-mail*.

4.20.9. O Membro do Comitê impossibilitado de comparecer a qualquer das reuniões pode: (i) ser representado por seu suplente; (ii) autorizar por escrito outro Membro do Comitê a representá-lo na reunião e a votar por ele ou (iii) participar da reunião mediante conferência telefônica ou videoconferência.

4.20.10. Os membros do Comitê de Credores podem deliberar por *e-mail*. Ao receber a Proposta, o Membro do Comitê deve manifestar seu voto dentro do prazo estabelecido nesta Escritura de Emissão. Expirado esse prazo, sem manifestação, a matéria será considerada por ele aprovada. O Presidente do Comitê de Credores, uma vez findo o prazo para manifestação, comunicará aos Membros do Comitê o resultado da votação.

4.21. Imunidade Tributária

4.21.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à B3 ou ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

5.1. A Emissora está adicionalmente obrigada a:

(a) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(b) Fornecer ao Agente Fiduciário:

(i) dentro de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópias das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, não auditadas e, em 180 (cento e oitenta) dias, cópias dessas demonstrações financeiras auditadas ou com revisão limitada por Empresa de Auditoria,

na forma especificada na presente Escritura de Emissão;

(ii) dentro de 15 (quinze) Dias Úteis, qualquer informação que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, na medida em que necessária para que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;

(iii) atas de assembleias gerais e de seus órgãos de administração que se refiram à Emissão e às obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que forem realizadas;

(iv) informações sobre qualquer descumprimento de natureza pecuniária ou não, pela Emissora e pelas demais Recuperandas, não sanado, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, contados da data em que tomar conhecimento do fato; e

(v) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário ou que venham a ser por este solicitados para cumprir determinação estabelecida na Legislação Aplicável ou decorrente de decisão judicial;

(c) convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão e seus interesses, caso o Agente Fiduciário não o faça;

(d) manter os bens e ativos oferecidos em garantia nos termos desta Escritura de Emissão;

(e) não realizar qualquer ato que venha a prejudicar ou frustrar os interesses dos Debenturistas na conversão das Debêntures em Ações;

(f) não alterar de maneira significativa seu Estatuto Social sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas, ficando a Emissora autorizada a abrir e fechar filiais, alterar o objeto social, e realizar alterações estruturais na diretoria e nos poderes de representação da Emissora perante terceiros, sem a necessidade de obter a autorização previamente mencionada;

(g) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu Estatuto Social e com esta Escritura de Emissão e seus aditamentos, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;

(h) cumprir, em todos os aspectos relevantes, a Legislação Aplicável, incluindo, sem limitação as Leis Anticorrupção, bem como não realizar quaisquer Práticas Ilícitas;

(i) manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas,

o Banco Liquidante, o Escriturador, o Agente Fiduciário e sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário;

(j) manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações relevantes para a boa condução dos seus negócios;

(k) efetuar o pagamento de todas as despesas de que trata o item (5.2) desta Escritura de Emissão, desde que razoáveis necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus Créditos, inclusive honorários advocatícios razoáveis e outras despesas e custos comprovadamente incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão; e

(l) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, no que for aplicável.

5.2. Caberá à Emissora o pagamento das despesas incorridas pelo Agente Fiduciário necessárias à proteção dos Debenturistas e para realização de seus Créditos, incluindo, sem limitação:

(a) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável; e

(b) despesas com assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de vencimento antecipado das Debêntures, bem como depósitos, custas e taxas judiciárias de ações judiciais propostas pelos Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, ou decorrentes de ações intentadas contra estes, no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas.

5.2.1. Todas as despesas incorridas nos termos do item (5.2) acima com procedimentos legais, inclusive as administrativas, que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão (i) ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora imediatamente após solicitação recebida do Agente Fiduciário ou (ii) se razoáveis e necessárias para a preservação dos interesses dos Debenturistas, serão incorridas pelo Agente Fiduciário e ressarcidas pela Emissora no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis. As despesas adiantadas pelos Debenturistas serão ressarcidas pela Emissora na proporção dos Créditos dos Debenturistas à época em que tais despesas foram incorridas.

5.2.2. Eventuais despesas incorridas pelo Agente Fiduciário com depósitos de custas e verbas de sucumbência decorrentes de ações judiciais de que seja parte na qualidade de representante dos Debenturistas, serão suportadas pelos Debenturistas na hipótese de a Emissora permanecer inadimplente em relação a tais pagamentos por um período de 30 (trinta) dias. O Agente Fiduciário poderá solicitar aos Debenturistas que prestem garantia para cobertura dos riscos de sucumbência em ações judiciais de que seja parte na qualidade de representante dos Debenturistas.

5.3. Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em

vigor e nesta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se a:

(a) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer de Empresa de Auditoria, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 6 (seis) meses contados do encerramento de cada exercício;

(b) manter os documentos mencionados na alínea (a) acima em sua página na rede mundial de computadores por um prazo de 3 (três) anos;

(c) fornecer, inclusive ao Agente Fiduciário, sempre que assim demandada, todas as informações solicitadas pela B3; e

(d) informar à B3 o aperfeiçoamento das garantias objeto dos Contratos de Garantia.

CLÁUSULA SEXTA – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

6.1. A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão, a **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, acima qualificada, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar perante a Emissora os interesses da comunhão dos Debenturistas.

6.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara, sob as penas da lei, que:

(a) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na Legislação Aplicável e nesta Escritura de Emissão;

(b) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação, todas as suas cláusulas e condições;

(c) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(d) a celebração desta Escritura de Emissão, dos demais Documentos da Operação e o cumprimento de suas obrigações não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(e) não tem qualquer impedimento legal, conforme a Legislação Aplicável, para exercer a função que lhe é conferida;

(f) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Legislação Aplicável;

(g) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(h) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão;

(i) é uma instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e

existente de acordo com a Legislação Aplicável; e

(j) esta Escritura de Emissão constitui obrigação válida e eficaz do Agente Fiduciário e exequível de acordo com os seus termos.

6.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a liquidação integral das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão ou até sua efetiva substituição.

6.4. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da Legislação Aplicável e da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário receberá a seguinte remuneração: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por ano.

6.4.1. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada por este no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação.

6.4.2. As parcelas citadas nos itens acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto de Renda, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

6.4.3. A remuneração não inclui despesas consideradas incorridas pelo Agente Fiduciário no desempenho de suas funções, que deverão ser pagas e/ou reembolsadas conforme item (5.2) desta Escritura de Emissão, caso a Emissora não venha a reembolsar o Agente fiduciário, os Debenturistas o farão na proporção do Valor Nominal Unitário das Debêntures que detiver na data em que a despesa for incorrida.

6.4.4. A remuneração prevista neste item (6.4) será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na qualidade de agente fiduciário dos Debenturistas em função de inadimplemento da Emissora, remuneração essa que será calculada proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário.

6.5. Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

(b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;

(c) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados ao exercício de suas funções;

(d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas

nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(e) promover, caso a Emissora não o faça, a inscrição desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos na JUCEMAT e nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, hipótese em que a Emissora deverá fornecer as informações e documentos necessários à referida inscrição;

(f) verificar a regularidade da constituição das garantias reais e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia;

(g) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, cartórios de protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora e, também, da localidade onde se situe os bens dados em garantia;

(h) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária da Emissora;

(i) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões constantes de tais informações;

(j) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;

(k) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e às Assembleias Especiais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(l) elaborar relatórios destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do Artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, relativos aos exercícios sociais da Emissora e, para tanto, a Emissora obriga-se desde já a informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório aqui citado, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário;

(m) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores (website) o relatório a que se refere o item (l) aos Debenturistas, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

(n) verificar o atendimento da Condição Suspensiva e, conforme o caso, encaminhar a Notificação de Verificação de Condição Suspensiva;

(o) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, e à disposição da Emissora, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da

posição de Debêntures e seus respectivos titulares;

(p) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer; e

(q) comunicar os Debenturistas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da ciência da ocorrência do evento, a respeito de qualquer inadimplemento pela Emissora de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores informações. Comunicação de igual teor deverá ser enviada à B3.

6.6. Sem prejuízo do disposto no item (4.11) acima, o Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas na realização de seus Créditos, devendo, observados os termos e condições desta Escritura de Emissão, em caso de inadimplemento da Emissora:

(a) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observados os termos e condições desta Escritura de Emissão;

(b) requerer a falência da Emissora, nos termos da Legislação Aplicável;

(c) executar as garantias reais objeto do item (4.14) desta Escritura de Emissão, judicial ou extrajudicialmente, nos termos de cada Contrato de Garantia, recebendo o produto da cobrança e aplicando-o *pro rata* no pagamento dos Debenturistas da Série garantida; e

(d) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção ou liquidação da Emissora.

6.6.1. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (a), (b) e (c) acima se, convocada Assembleia Geral de Debenturistas, essa assim o autorizar por deliberação da unanimidade (totalidade) das Debêntures em circulação da Série afetada pelo evento. Na hipótese prevista na alínea (d) do item (6.6) acima, o Agente Fiduciário se eximirá da responsabilidade ali descrita se, convocada Assembleia Geral de Debenturistas, essa assim o autorizar por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria de votos das Debêntures em circulação.

6.6.2. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 5 (cinco) Dias Úteis antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la. A substituição não implicará remuneração ao novo agente fiduciário superior à ora avençada.

6.6.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, solicitando sua substituição.

6.6.4. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita ao atendimento dos requisitos previstos na Legislação Aplicável.

6.6.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão.

6.6.5.1. O agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso na forma prevista nesta Escritura de Emissão.

6.7. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo de valor acerca de qualquer fato que seja de competência da Assembleia Geral de Debenturistas, comprometendo-se nesse caso, tão somente, a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas.

6.8. Os atos ou manifestações, por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade aos Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto na Cláusula Sétima abaixo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

7.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral ("Assembleia Geral de Debenturistas"), de acordo com o disposto no Artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, incluindo, sem limitação, avaliar e deliberar sobre a aprovação ou não da realização de um Evento de Liquidez Primeiro Período e Evento de Liquidez Segundo Período, a verificação de Condição Suspensiva ou a declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

7.2. Os Debenturistas de cada Série poderão reunir-se em Assembleia Especial, para fins de eleição de seu representante no Comitê de Credores e/ou deliberar matéria que diga respeito a direito específico de sua Série.

7.3. A Assembleia Geral de Debenturistas ou a Assembleia Especial poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures ou 10% (dez por cento) das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso.

7.4. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas ou Assembleia Especial, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas, observado o disposto no item (7.6) abaixo.

7.4.1. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas ou da Assembleia Especial caberá, respectivamente, ao Agente Fiduciário, à Emissora ou ao titular de Debêntures eleito pelos demais Debenturistas presentes.

7.5. A Assembleia Geral de Debenturistas ou a Assembleia Especial instalar-se-á, em primeira ou em segunda convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria simples de votos das Debêntures ou das Debêntures da Série afetada, conforme o caso, observado o disposto no item (7.6) abaixo.

7.6. Até a liquidação das obrigações assumidas pela Emissora neste Escritura de Emissão, cada Debênture conferirá a seu titular 1 (um) voto, conforme a quantidade de votos por Série indicada no "Anexo 7.6", sendo que as deliberações serão tomadas sempre pela maioria simples de votos das Debêntures ou das Debêntures da Série afetada, conforme o caso, sendo admitida a constituição de mandatários, Debenturistas ou não, sendo esta condição essencial do negócio objeto desta Escritura de Emissão.

7.7. Qualquer alteração aos termos e condições da Escritura de Emissão e aos demais Documentos da Operação deverá ser aprovada pelos Debenturistas detentores da maioria simples das Debêntures, ressalvado o disposto nos itens (7.7.1) e (7.7.2) abaixo.

7.7.1. Os termos e condições específicos de uma ou mais Séries, incluindo a decisão de cada Série quanto à conversão das Debêntures ou verificação da Condição Suspensiva ao final do Período de Conversão, serão aprovados pela maioria simples dos titulares de cada Série, reunidos em Assembleia Especial da respectiva Série.

7.7.2. Fica expressamente vedada qualquer alteração aos termos e condições da Escritura de Emissão aos demais Documentos da Operação que conflitem com as disposições do PRJ e/ou que tornem mais onerosas as obrigações assumidas pela Emissora, Recuperandas e/ou Garantidores nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação.

7.8. Para efeito da constituição do *quorum* de instalação e deliberação a que se refere esta Cláusula Sétima, não serão consideradas as Debêntures em tesouraria ou que sejam detidas, direta ou indiretamente, pela Emissora, por qualquer Recuperanda, seus respectivos Controladores e/ou Afiliada(s).

7.9. O Agente Fiduciário deverá sempre comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

7.10. A Assembleia Geral de Debenturistas ou Assembleia Especial será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

7.11. A Assembleia Geral de Debenturistas ou Assembleia Especial objeto da segunda convocação deverá ser realizada, no mínimo, 8 (oito) dias após a data prevista para a realização da assembleia objeto da primeira convocação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA

8.1. A Emissora, neste ato, declara que:

(a) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(b) encontra-se devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações, inclusive as societárias, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e demais Documentos da Operação, exceto quanto aos requisitos descritos na Cláusula Segunda acima;

(c) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(d) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculativas da Emissora, conforme o caso, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, exceto que sua execução esteja limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;

(e) a celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação não infringem ou contrariam os termos e condições previstos no PRJ;

(f) as informações fornecidas pela Emissora no contexto da emissão das Debêntures são e serão a todo tempo verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;

(g) mantém procedimentos internos de controle destinados a prevenir os crimes de lavagem de dinheiro e corrupção passiva e ativa, conforme definidos, respectivamente, na Lei de Lavagem de Dinheiro, na Lei Anticorrupção e no Código Penal Brasileiro e demais dispositivos da Legislação Aplicável. A Emissora e os Garantidores declaram e asseveram, ainda, que (i) os recursos desembolsados nos termos desta Escritura de Emissão não serão, total ou parcialmente, utilizados pela Emissora para transações relacionadas a clientes, importadores ou exportadores que constem em qualquer Lista de Sanções, lista de FATF, ou em qualquer lista de controle de natureza similar, e (ii) nem a Emissora nem, no melhor de seu conhecimento, qualquer Controlador e/ou qualquer Pessoa que seja beneficiária da e/ou detenha interesse legal na Emissora, direta ou indiretamente, constam nas Listas de Sanções ou em qualquer lista de controle de natureza similar;

(h) não irá conscientemente conduzir seus negócios ou engajar-se em qualquer transação tendo por contraparte qualquer Pessoa Alvo de Sanções ou determinada pela Secretaria do Tesouro dos Estados Unidos como sendo de propriedade, Controladas, agindo para ou em nome de, que prestem assistência, apoio, patrocínio ou serviços de qualquer tipo ou de outra forma relacionadas a quaisquer Pessoas referidas ou descritas nas Listas de Sanções; (ii) nem a Emissora nem quaisquer Pessoas que detenham qualquer tipo de participação na Emissora, direta ou indireta (a) estão indicados em qualquer Lista de Sanções; (b) são Pessoas determinadas pela Secretaria do Tesouro dos Estados Unidos como sendo de

propriedade, Controladas, agindo para ou em nome de, que prestem assistência, apoio, patrocínio ou serviços de qualquer tipo ou de outra forma relacionadas a quaisquer Pessoas referidas ou descritas nas Listas de Sanções; ou (c) conduziram negócios ou se envolveram em qualquer operação com qualquer Pessoa identificada no item (a) ou (b) acima;

(i) utilizará os recursos oriundos desta Escritura de Emissão para os fins estabelecidos no PRJ. A Emissora e cada um dos Garantidores declaram e asseveram ainda que nenhuma parte dos recursos oriundos desta Escritura de Emissão será, direta ou indiretamente, utilizada pela Emissora, nem mesmo destinada, repassada ou de alguma forma colocada à disposição de qualquer Afiliada, subsidiária, parceira ou outra Pessoa, com a finalidade de (i) financiar atividades ou negócios com qualquer Pessoa Alvo de Sanções ou em qualquer País Sancionado, ou que possam resultar em quaisquer violações de Sanções por qualquer Pessoa (incluindo qualquer Pessoa envolvida na captação de recursos por meio desta Escritura de Emissão); ou (ii) servir de auxílio para qualquer oferta, pagamento, promessa de pagamento, autorização de pagamento ou recompensa para qualquer Pessoa que esteja sujeita a Sanções ou que esteja envolvida em qualquer negócio, operação ou atividade que transgrida a Legislação Aplicável referente a crimes de lavagem de dinheiro, corrupção ou Sanções;

(j) não utilizará os recursos decorrentes da presente Escritura de Emissão para financiar atividades consideradas "inelegíveis para financiamento" pelos Debenturistas. Adicionalmente, transações relacionadas com Pessoas que constem na Lista de Sanções e/ou na lista FATF, ou em qualquer lista de controle de natureza similar deverão ser consideradas operações inelegíveis para financiamento. A Emissora autoriza e consente que os Debenturistas tomem todas as medidas que entendam necessárias, a seu exclusivo critério, para cumprir com a Legislação Aplicável a respeito de qualquer violação relacionada à Sanções, incluindo, sem limitações, os requisitos das legislações relacionadas ao terrorismo (incluindo o "congelamento" ou o "bloqueio" de ativos). Fica expressamente estabelecido, a fim de evitar quaisquer dúvidas, que todas os recursos recebidos por meio desta Escritura de Emissão que impliquem em Sanções serão considerados operações inelegíveis para financiamento; e

(k) caso a Emissora tome conhecimento ou receba notificação escrita que ela ou qualquer Pessoa que detenha qualquer interesse na Emissora, direto ou indireto, tenha sido nomeada em uma Lista de Sanções (tal ocorrência, uma "Violação de Sanções"), a mesma (i) deverá imediatamente comunicar os Debenturistas acerca de tal Violação de Sanções, e (ii) cumprirá com a Legislação Aplicável relacionadas à Violação de Sanções. A Emissora autoriza e consente com a realização, pelos Debenturistas, a seu exclusivo critério, de todos e quaisquer procedimentos necessários para cumprir com a Legislação Aplicável relacionada à Violação de Sanções, incluindo sem limitação, os requisitos das pertinentes legislações comerciais, econômicas e de antiterrorismo (incluindo o congelamento ou bloqueio de ativos); e (iii) assegurará que os Debenturistas não sofrerão consequências adversas sob nenhuma Legislação Aplicável em decorrência da titularidade das Debêntures.

CLÁUSULA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

9.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:
FAZENDA SÃO BENEDITO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Avenida Presidente Goulart, nº 543, sala nº 07, Vila Aurora,
Cidade de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso
CEP 78.740-034
At.: Erlan Costa | Elísio Vila
e-mail: debentures@bomjesus.com

Para o Agente Fiduciário ou para o Escriturador:
Rua Dr. Renato Paes de Barros, 717, 10º andar, Itaim Bibi
Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
At.: Andre Yugo Higashino
e-mail: fiduciário@slw.com.br

Para o Banco Liquidante:
Banco Paulista S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima 1355, 2º andar
Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
Tel.: (11) 3299-2395 // (11) 3299-2254
At: Maria Christina Ferreira Lima // Ana Mayre
E-mail: kika@bancopaulista.com.br // mayre@bancopaulista.com.br

9.2. Todas as comunicações decorrentes desta Escritura de Emissão deverão ser feitas por escrito e serão consideradas entregues: (i) quando entregues pessoalmente à pessoa a ser notificada, mediante protocolo; (ii) após 05 (cinco) dias contados da postagem de carta com aviso de recebimento à pessoa a ser notificada; ou (iii) no caso de comunicações feitas por correio eletrônico na data de recebimento da confirmação de que a mensagem foi efetivamente recebida, por recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente. Na hipótese referida na alínea *(iii)* acima, os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

9.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 2 (dois) dias contados da sua ocorrência.

9.4. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto no item (9.3) acima serão arcados pela Parte inadimplente.

CLÁUSULA DEZ – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer

direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.2. Não obstante as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série e as Debêntures 6ª Série serem emitidas como quirografárias, a Emissora e os intervenientes anuentes reconhecem que os respectivos titulares são beneficiários de garantias reais, para todos os fins da LRF, uma vez que as garantias a que fazem jus estão em fase de constituição, na forma do PRJ e desta Escritura de Emissão.

10.3. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.

10.4. Caso quaisquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.5. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do Artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil Brasileiro, reconhecendo a Emissora, desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, de acordo com os Artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

10.6. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido ou será encaminhado pela Emissora para basear suas decisões.

10.7. As Partes declaram e os Debenturistas ao adquirir as Debêntures reconhecem que os Documentos da Operação integram um conjunto de negociações de interesses recíprocos entre as Partes, de forma que nenhum instrumento pode ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

10.8. Caso haja conflito nas disposições desta Escritura de Emissão e/ou Documentos da Operação com as disposições do PRJ, sempre prevalecerão as disposições do PRJ.

10.9. As Partes reconhecem e obrigam-se, em boa-fé, a aditar a presente Escritura de Emissão e/ou os demais instrumentos jurídicos relacionados à Emissão de forma a harmonizá-los e dar eficácia a eventuais decisões judiciais proferidas no âmbito da Recuperação Judicial.

10.10. Os Debenturistas poderão ceder seus créditos a terceiros, independentemente do consentimento das demais Partes, devendo a cessão ser comunicada ao Agente Fiduciário,

no prazo de 15 (quinze) dias após a respectiva formalização.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Recuperação Judicial, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão em 10 (dez) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

13 de dezembro de 2018.

[RESTANTE DESTA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

PÁGINA DE ASSINATURAS DO "INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES, CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 7 (SETE) SÉRIES, DA FAZENDA SÃO BENEDITO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SENDO: PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, NO EXTERIOR, AS DEBÊNTURES DA 1ª SÉRIE, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM DIREITO A GARANTIA REAL; E PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, NO BRASIL, AS DEBÊNTURES DA 2ª SÉRIE, AS DEBÊNTURES DA 6ª SÉRIE, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM DIREITO A GARANTIA REAL, E AS DEBÊNTURES DA 3ª SÉRIE, AS DEBÊNTURES DA 4ª SÉRIE, AS DEBÊNTURES DA 5ª SÉRIE E AS DEBÊNTURES DA 7ª SÉRIE DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA" – 1/17

Emissora:

FAZENDA SÃO BENEDITO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:
Cargo:

Geraldo Vigolo
CPF: 378.087.371-00

Nome:
Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO "INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES, CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 7 (SETE) SÉRIES, DA FAZENDA SÃO BENEDITO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SENDO: PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, NO EXTERIOR, AS DEBÊNTURES DA 1ª SÉRIE, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM DIREITO A GARANTIA REAL; E PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, NO BRASIL, AS DEBÊNTURES DA 2ª SÉRIE, AS DEBÊNTURES DA 6ª SÉRIE, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM DIREITO A GARANTIA REAL, E AS DEBÊNTURES DA 3ª SÉRIE, AS DEBÊNTURES DA 4ª SÉRIE, AS DEBÊNTURES DA 5ª SÉRIE E AS DEBÊNTURES DA 7ª SÉRIE DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA" – 2/17

Agente Fiduciário:

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

Nome: André Yugo Higashino	Nome: Douglas Constantino Pedreira
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO "INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES, CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 7 (SETE) SÉRIES, DA FAZENDA SÃO BENEDITO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SENDO: PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, NO EXTERIOR, AS DEBÊNTURES DA 1ª SÉRIE, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM DIREITO A GARANTIA REAL; E PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, NO BRASIL, AS DEBÊNTURES DA 2ª SÉRIE, AS DEBÊNTURES DA 6ª SÉRIE, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM DIREITO A GARANTIA REAL, E AS DEBÊNTURES DA 3ª SÉRIE, AS DEBÊNTURES DA 4ª SÉRIE, AS DEBÊNTURES DA 5ª SÉRIE E AS DEBÊNTURES DA 7ª SÉRIE DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA"– 3/17

Intervenientes Anuentes:

BOM JESUS AGROPECUÁRIA LTDA., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome: Nelson José Vigolo Cargo: CPF: 345.493.401-00	Nome: Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO "INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES, CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 7 (SETE) SÉRIES, DA FAZENDA SÃO BENEDITO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SENDO: PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, NO EXTERIOR, AS DEBÊNTURES DA 1ª SÉRIE, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM DIREITO A GARANTIA REAL; E PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, NO BRASIL, AS DEBÊNTURES DA 2ª SÉRIE, AS DEBÊNTURES DA 6ª SÉRIE, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM DIREITO A GARANTIA REAL, E AS DEBÊNTURES DA 3ª SÉRIE, AS DEBÊNTURES DA 4ª SÉRIE, AS DEBÊNTURES DA 5ª SÉRIE E AS DEBÊNTURES DA 7ª SÉRIE DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA"– 4/17

BOM JESUS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome: Nelson José Vigolo
Cargo:
CPF: 345.493.401-00

Nome:
Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO "INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES, CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 7 (SETE) SÉRIES, DA FAZENDA SÃO BENEDITO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SENDO: PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, NO EXTERIOR, AS DEBÊNTURES DA 1ª SÉRIE, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM DIREITO A GARANTIA REAL; E PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, NO BRASIL, AS DEBÊNTURES DA 2ª SÉRIE, AS DEBÊNTURES DA 6ª SÉRIE, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM DIREITO A GARANTIA REAL, E AS DEBÊNTURES DA 3ª SÉRIE, AS DEBÊNTURES DA 4ª SÉRIE, AS DEBÊNTURES DA 5ª SÉRIE E AS DEBÊNTURES DA 7ª SÉRIE DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA"– 5/17

ABJ COMÉRCIO AGRÍCOLA LTDA., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome: Kelson José Vigolo Cargo: CPF: 345.493.401-00	Nome: Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO "INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES, CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 7 (SETE) SÉRIES, DA FAZENDA SÃO BENEDITO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SENDO: PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, NO EXTERIOR, AS DEBÊNTURES DA 1ª SÉRIE, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM DIREITO A GARANTIA REAL; E PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, NO BRASIL, AS DEBÊNTURES DA 2ª SÉRIE, AS DEBÊNTURES DA 6ª SÉRIE, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM DIREITO A GARANTIA REAL, E AS DEBÊNTURES DA 3ª SÉRIE, AS DEBÊNTURES DA 4ª SÉRIE, AS DEBÊNTURES DA 5ª SÉRIE E AS DEBÊNTURES DA 7ª SÉRIE DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA" – 6/17

ABJ TRADING LLP, EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome: Nelson José Vigolo	Nome:
Cargo: CPF: 345.493.401-00	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO "INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES, CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 7 (SETE) SÉRIES, DA FAZENDA SÃO BENEDITO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SENDO: PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, NO EXTERIOR, AS DEBÊNTURES DA 1ª SÉRIE, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM DIREITO A GARANTIA REAL; E PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, NO BRASIL, AS DEBÊNTURES DA 2ª SÉRIE, AS DEBÊNTURES DA 6ª SÉRIE, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM DIREITO A GARANTIA REAL, E AS DEBÊNTURES DA 3ª SÉRIE, AS DEBÊNTURES DA 4ª SÉRIE, AS DEBÊNTURES DA 5ª SÉRIE E AS DEBÊNTURES DA 7ª SÉRIE DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA"– 7/17

AUTOPOSTO TRANSAMÉRICA LTDA., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:
Cargo:
Nelson José Vigolo
CPF: 345.493.401-00

Nome:
Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO "INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES, CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 7 (SETE) SÉRIES, DA FAZENDA SÃO BENEDITO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SENDO: PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, NO EXTERIOR, AS DEBÊNTURES DA 1ª SÉRIE, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM DIREITO A GARANTIA REAL; E PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, NO BRASIL, AS DEBÊNTURES DA 2ª SÉRIE, AS DEBÊNTURES DA 6ª SÉRIE, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM DIREITO A GARANTIA REAL, E AS DEBÊNTURES DA 3ª SÉRIE, AS DEBÊNTURES DA 4ª SÉRIE, AS DEBÊNTURES DA 5ª SÉRIE E AS DEBÊNTURES DA 7ª SÉRIE DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA" – 8/17

AGROPECUÁRIA ARAGUARI LTDA., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO "INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES, CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 7 (SETE) SÉRIES, DA FAZENDA SÃO BENEDITO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SENDO: PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, NO EXTERIOR, AS DEBÊNTURES DA 1ª SÉRIE, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM DIREITO A GARANTIA REAL; E PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, NO BRASIL, AS DEBÊNTURES DA 2ª SÉRIE, AS DEBÊNTURES DA 6ª SÉRIE, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM DIREITO A GARANTIA REAL, E AS DEBÊNTURES DA 3ª SÉRIE, AS DEBÊNTURES DA 4ª SÉRIE, AS DEBÊNTURES DA 5ª SÉRIE E AS DEBÊNTURES DA 7ª SÉRIE DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA" – 9/17

BOA ESPERANÇA AGROPECUÁRIA LTDA., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO "INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES, CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 7 (SETE) SÉRIES, DA FAZENDA SÃO BENEDITO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SENDO: PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, NO EXTERIOR, AS DEBÊNTURES DA 1ª SÉRIE, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM DIREITO A GARANTIA REAL; E PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, NO BRASIL, AS DEBÊNTURES DA 2ª SÉRIE, AS DEBÊNTURES DA 6ª SÉRIE, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM DIREITO A GARANTIA REAL, E AS DEBÊNTURES DA 3ª SÉRIE, AS DEBÊNTURES DA 4ª SÉRIE, AS DEBÊNTURES DA 5ª SÉRIE E AS DEBÊNTURES DA 7ª SÉRIE DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA" – 10/17

V.S. AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome: Nelson José Vigolo
Cargo: CPF: 345.493.401-00

Nome:
Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO "INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES, CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 7 (SETE) SÉRIES, DA FAZENDA SÃO BENEDITO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SENDO: PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, NO EXTERIOR, AS DEBÊNTURES DA 1ª SÉRIE, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM DIREITO A GARANTIA REAL; E PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, NO BRASIL, AS DEBÊNTURES DA 2ª SÉRIE, AS DEBÊNTURES DA 6ª SÉRIE, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM DIREITO A GARANTIA REAL, E AS DEBÊNTURES DA 3ª SÉRIE, AS DEBÊNTURES DA 4ª SÉRIE, AS DEBÊNTURES DA 5ª SÉRIE E AS DEBÊNTURES DA 7ª SÉRIE DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA" – 11/17

WW AGROPECUÁRIA LTDA., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome: Kelson José Vigolo	Nome:
Cargo: CPF: 345.493.401-00	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO "INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES, CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 7 (SETE) SÉRIES, DA FAZENDA SÃO BENEDITO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SENDO: PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, NO EXTERIOR, AS DEBÊNTURES DA 1ª SÉRIE, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM DIREITO A GARANTIA REAL; E PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, NO BRASIL, AS DEBÊNTURES DA 2ª SÉRIE, AS DEBÊNTURES DA 6ª SÉRIE, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM DIREITO A GARANTIA REAL, E AS DEBÊNTURES DA 3ª SÉRIE, AS DEBÊNTURES DA 4ª SÉRIE, AS DEBÊNTURES DA 5ª SÉRIE E AS DEBÊNTURES DA 7ª SÉRIE DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA" – 12/17

FAZENDA SÃO JORGE LTDA., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome: Kelson José Vigolo Cargo: CPF: 345.493.401-00	Nome: Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO "INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES, CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 7 (SETE) SÉRIES, DA FAZENDA SÃO BENEDITO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SENDO: PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, NO EXTERIOR, AS DEBÊNTURES DA 1ª SÉRIE, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM DIREITO A GARANTIA REAL; E PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, NO BRASIL, AS DEBÊNTURES DA 2ª SÉRIE, AS DEBÊNTURES DA 6ª SÉRIE, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM DIREITO A GARANTIA REAL, E AS DEBÊNTURES DA 3ª SÉRIE, AS DEBÊNTURES DA 4ª SÉRIE, AS DEBÊNTURES DA 5ª SÉRIE E AS DEBÊNTURES DA 7ª SÉRIE DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA"– 13/17

FAZENDA SÃO BENEDITO S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome: Nelson José Vigolo Cargo: CPF: 345.493.401-00	Nome: Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO "INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES, CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 7 (SETE) SÉRIES, DA FAZENDA SÃO BENEDITO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SENDO: PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, NO EXTERIOR, AS DEBÊNTURES DA 1ª SÉRIE, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM DIREITO A GARANTIA REAL; E PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, NO BRASIL, AS DEBÊNTURES DA 2ª SÉRIE, AS DEBÊNTURES DA 6ª SÉRIE, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM DIREITO A GARANTIA REAL, E AS DEBÊNTURES DA 3ª SÉRIE, AS DEBÊNTURES DA 4ª SÉRIE, AS DEBÊNTURES DA 5ª SÉRIE E AS DEBÊNTURES DA 7ª SÉRIE DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA" – 14/17

FAZENDA SÃO MATEUS LTDA., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome: Geraldo Vigolo
Cargo:
CPF: 378.087.371-00

Nome:
Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO "INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES, CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 7 (SETE) SÉRIES, DA FAZENDA SÃO BENEDITO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SENDO: PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, NO EXTERIOR, AS DEBÊNTURES DA 1ª SÉRIE, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM DIREITO A GARANTIA REAL; E PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, NO BRASIL, AS DEBÊNTURES DA 2ª SÉRIE, AS DEBÊNTURES DA 6ª SÉRIE, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM DIREITO A GARANTIA REAL, E AS DEBÊNTURES DA 3ª SÉRIE, AS DEBÊNTURES DA 4ª SÉRIE, AS DEBÊNTURES DA 5ª SÉRIE E AS DEBÊNTURES DA 7ª SÉRIE DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA"– 15/17

FAZENDA SÃO JOSÉ LTDA., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:
Cargo:

Geraldo Vigolo
CPF: 378.087.371-00

Nome:
Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO "INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES, CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 7 (SETE) SÉRIES, DA FAZENDA SÃO BENEDITO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SENDO: PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, NO EXTERIOR, AS DEBÊNTURES DA 1ª SÉRIE, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM DIREITO A GARANTIA REAL; E PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, NO BRASIL, AS DEBÊNTURES DA 2ª SÉRIE, AS DEBÊNTURES DA 6ª SÉRIE, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM DIREITO A GARANTIA REAL, E AS DEBÊNTURES DA 3ª SÉRIE, AS DEBÊNTURES DA 4ª SÉRIE, AS DEBÊNTURES DA 5ª SÉRIE E AS DEBÊNTURES DA 7ª SÉRIE DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA"– 16/17

SEMENTES BOM JESUS LTDA.

Nome:
Cargo:

Geraldo Vigolo
CPF: 378.087.371-00

Nome:
Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO "INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES, CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 7 (SETE) SÉRIES, DA FAZENDA SÃO BENEDITO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SENDO: PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, NO EXTERIOR, AS DEBÊNTURES DA 1ª SÉRIE, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM DIREITO A GARANTIA REAL; E PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, NO BRASIL, AS DEBÊNTURES DA 2ª SÉRIE, AS DEBÊNTURES DA 6ª SÉRIE, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM DIREITO A GARANTIA REAL, E AS DEBÊNTURES DA 3ª SÉRIE, AS DEBÊNTURES DA 4ª SÉRIE, AS DEBÊNTURES DA 5ª SÉRIE E AS DEBÊNTURES DA 7ª SÉRIE DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA" – 17/17

NELSON JOSÉ VÍGOLO

GERALDO VÍGOLO

EDILENE PEREIRA MORAIS

ROSEMARI KONAGESKI VÍGOLO

Testemunhas:

1.

Nome:
ID:
CPF/MF:

Jamir Refatti
CPF 745.047.119-15
Bom Jesus Agro

2.

Nome:
ID:
CPF/MF:

Patrícia Martins
Dep. Financeiro
RG: 911751

ANEXO Considerando 3

Créditos

Credor	Classe Lista de Credores	Série da Debênture	R$	USD	Total (R$)
Bladex	Gar. Real	1ª Serie	-	47.068.426,00	181.684.124,36
Bladex	Quirografário	1ª Serie	-	5.029.634,00	19.414.387,24
Santander - PPE	Gar. Real	2ª Serie	-	6.071.770,00	23.437.032,20
Santander - PPE	Quirografário	2ª Serie	-	25.544.063,00	98.600.083,18
Santander - CCE	Quirografário	3ª Serie	21.456.940,98	-	21.456.940,98
BMG	Quirografário	4ª Serie	24.398.793,66	-	24.398.793,66
BRD	Quirografário	5ª Serie	8.787.394,22	-	8.787.394,22
Latache - AGE599034/1	Gar. Real	6ª Serie		17.445.241,00	67.338.630,26
Latache - AGE601402/1	Quirografário	6ª Serie		7.106.244,00	27.430.101,84
Latache - ACCs	Quirografário	7ª Serie	59.689.507,58		59.689.507,58
Total			**114.332.636,44**	**108.265.378,00**	**532.236.995,52**

ANEXO 1.1, (22)

Boletim de Subscrição de Debêntures em Moeda Local

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO – MOEDA LOCAL

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DA [3ª/4ª/5ª/7ª] SÉRIE DE DEBÊNTURES DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES, CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DE EMISSÃO DA FAZENDA SÃO BENEDITO S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Emissora: Fazenda São Benedito S.A., em Recuperação Judicial	**CNPJ/MF:** 12.986.473/0001-99
Número do Boletim de Subscrição: 001	**Data de Subscrição:** 30 de novembro de 2018

Características das Debêntures

[●] ([●]) Debêntures da [●] ([●]) Série ("Debêntures [●]ª Série), Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, emitidas com base no "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures, Conversíveis em Ações, em 5 (cinco) Séries, da Fazenda São Benedito S.A. – em Recuperação Judicial, sendo: para Colocação Privada, no Exterior, as Debêntures da 1ª Série, da Espécie Quirografária, com Direito a Garantia Real; e para Colocação Privada, no Brasil, as Debêntures da 2ª Série, da Espécie com Quirografária, com direito a Garantia Real, e as Debêntures da 3ª Série, as Debêntures da 4ª Série e as Debêntures da 5ª Série, da Espécie Quirografária*" ("Escritura de Emissão"). O presente Boletim de Subscrição tem por objeto a subscrição e integralização, pelo Subscritor, de Debêntures [●]ª Série, emitidas pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão.

Identificação do Subscritor

Nome/Denominação Social: [●]		Telefone/Fax: ([●])[●]	
Endereço: [●]	CEP: [●]	Cidade/UF: [●]	País: [●]

Cálculo do Valor de Integralização

Preço Unitário de Emissão: R$ 3,86 (três reais e oitenta e seis centavos)	Quantidade de Debêntures [●]ª Série Subscritas: [●]	Preço Total de Integralização: R$[●] ([●])

Forma de Pagamento de Integralização

O Subscritor, neste ato, integralizará as Debêntures [●] Série pelo Preço Total de Integralização, à vista, por meio da cessão, em favor da Emissora, de direitos creditórios de titularidade do Subscritor, devidamente identificados no "Anexo I" ("Direitos Creditórios"), cujo valor nominal perfaz o montante de R$[●] ([●]). Esta cessão realizar-se-á em caráter definitivo e sem direito de regresso contra o Subscritor nos termos do art. 295 do Código Civil Brasileiro. A cessão dos Direitos Creditórios nos termos deste Boletim de Subscrição implica na transferência à Emissora de todos e quaisquer direitos, prerrogativas e garantias assegurados ao Subscritor nos termos dos instrumentos jurídicos que dão causa aos Direitos Creditórios ("Documentos Comprobatórios") e é realizada no âmbito do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Emissora e outras sociedades, o qual for homologado pelo juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, sob o nº 1000232-47.2016.8.11.0003, tendo referida decisão sido publicada no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Mato Grosso em 25 de janeiro de 2018. O Subscritor obriga-se a entregar à Emissora, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da celebração deste Boletim de Subscrição, as vias originais de todos os Documentos Comprobatórios.

Condições para Integralização das Debêntures

[●]

Declarações

O Subscritor, neste ato, declara estar ciente de que as Debêntures ora subscritas foram objeto de colocação privada e que não foram registradas para negociação no Brasil ou no exterior.

Adicionalmente, o Subscritor declara, para todos os fins de direito, que: (i) está de acordo com os termos e condições expressos neste Boletim de Subscrição; (ii) recebeu exemplar da Escritura de Emissão e está ciente e plenamente de acordo com todos os seus respectivos termos e condições; (iii) tem total conhecimento de que a integralização das Debêntures ora subscritas deverá ocorrer à vista, na forma acima descrita; e (iv) os ativos ora utilizados na integralização das Debêntures não são oriundos de quaisquer práticas ilegais ou ilícitas que possam ser consideradas crimes previstos na legislação relativa à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao terrorismo.

Qualquer transferência das Debêntures [●] Série deverá ser realizada com estrita observância da Escritura de Emissão e da Legislação Aplicável. Termos definidos na Escritura de Emissão terão o mesmo significado lá atribuído quando utilizados neste Boletim de Subscrição

Declaramos haver recebido do Subscritor ou de seu representante legal 1 (uma) via deste Boletim de Subscrição. São Paulo, 30 de novembro de 2018. _____ FAZENDA SÃO BENEDITO S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Declaro, para todos os fins legais e de direito, que estou de acordo com as condições expressas neste Boletim de Subscrição. São Paulo, 30 de novembro de 2018. _____ [●]

Anexo I
Direitos Creditórios

ANEXO 1.1, (23)

Boletim de Subscrição de Debêntures no Exterior

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO – EXTERIOR

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DA 1ª SÉRIE DE DEBÊNTURES DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES, CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DE EMISSÃO DA FAZENDA SÃO BENEDITO S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Emissora: Fazenda São Benedito S.A., em Recuperação Judicial	**CNPJ/MF:** 12.986.473/0001-99
Número do Boletim de Subscrição: 001	**Data de Subscrição:** 30 de novembro de 2018

Características das Debêntures

52.098.061 (cinquenta e dois milhões, noventa e oito mil e sessenta e uma) Debêntures da 1ª Série ("Debêntures 1ª Série), Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com direito a com Garantia Real, emitidas com base no *Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures, Conversíveis em Ações, em 5 (cinco) Séries, da Fazenda São Benedito S.A. – em Recuperação Judicial, sendo: para Colocação Privada, no Exterior, as Debêntures da 1ª Série, da Espécie Quirografária, com Direito a Garantia Real; e para Colocação Privada, no Brasil, as Debêntures da 2ª Série, da Espécie Quirografária, com Direito a Garantia Real, e as Debêntures da 3ª Série, as Debêntures da 4ª Série e as Debêntures da 5ª Série, da Espécie Quirografária"* ("Escritura de Emissão"). O presente Boletim de Subscrição tem por objeto a subscrição e integralização, pelo Subscritor, de Debêntures 1ª Série, emitidas pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão.

Identificação do Subscritor

Nome/Denominação Social: Banco Latinoamericano de Comercio Exterior, S.A.	Telefone/Fax: (507) 210-8664	
Endereço: Torre V, Business Park, Ave. La Rotonda, Costa del Este	Cidade/UF: Cidade do Panamá	País: Panamá

Cálculo do Valor de Integralização

Preço Unitário de Emissão: US$ 1,00 (um dólar norte-americano)	Quantidade de Debêntures 1ª Série Subscritas: 52.098.060 (cinquenta e duas milhões, noventa e oito mil e sessenta)	Preço Total de Integralização: US$52.098.060,00 (cinquenta e dois milhões, noventa e oito mil e sessenta dólares dos Estados Unidos)

Forma de Pagamento de Integralização

O Subscritor integralizará as 52.098.060 (cinquenta e duas milhões, noventa e oito mil e sessenta) Debêntures, pelo Preço Total de Integralização, a prazo, até 31 de dezembro de 2018, nos mesmos montantes e na medida em que o Subscritor receba, da Bom Jesus Agropecuária Ltda., em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ sob o nº 08.895.796/0001-08, e/ou da Boa Esperança Agropecuária Ltda., em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ sob o nº 01.722.958/0001-59 ("Devedoras"), por meio de contratação de operação de câmbio, simultânea ou não, os recursos decorrentes da liquidação das obrigações contratadas com o Subscritor nos termos dos contratos intitulados (i) "Master Credit Agreement" e dos instrumentos que dele decorrem, celebrado em 09 de fevereiro de 2015 e (ii) Condições Especiais Aplicáveis ao Contrato

de Pré-Pagamento de Exportação nº 001/2015 e dos instrumentos que dele decorrem, celebrado em 16 de julho de 2015, por meio do crédito dos respectivos valores na conta corrente nº 6550-543011 mantida pelo Banco Latinoamericano de Comercio Exterior, S.A. (Bladex) – Panama (SWIFT code: BLAEPAPA), no Bank of America, Nova Iorque, USA (SWIFT code: BOFAUS3N) ABA nº. 026009593 ("PPE" e "Conta do Subscritor").

Condições para Integralização das Debêntures

A obrigação de integralização assumida pelo Subscritor neste Boletim de Subscrição encontra-se condicionada e subordinada ao recebimento, pelo Subscritor, na Conta do Subscritor, dos valores relacionados ao PPE. A integralidade dos recursos depositados na Conta do Subscritor deverá ser alocada pelo Subscritor única e exclusivamente na integralização das Debêntures 1ª Série, sendo sua utilização para qualquer outro fim expressamente vedada. As verbas necessárias à integralização das Debêntures 1ª Série deverão ser transferidas pelo Subscritor, mediante contrato de câmbio, simultâneo ou não, para crédito a conta corrente nº 13000984-7, de titularidade da Devedora Bom Jesus Agropecuária Ltda., mantida no Banco Santander Brasil S.A., agência 2185, que por sua vez, deverá transferir o mesmo valor para a Emissora, até o Dia Útil imediatamente subsequente ao crédito dos respectivos valores na Conta do Subscritor, servindo o comprovante de transferência de cada remessa, até o limite de cada transferência, como recibo de pagamento e quitação. Caso após a integralização da totalidade das Debêntures 1ª Série, nos termos deste Boletim de Subscrição, restem recursos disponíveis na Conta do Subscritor, as respectivas verbas deverão ser transferidas à Emissora por meio de sua imediata transferência para a Conta da Emissora.

A obrigação de integralizar Debêntures na forma deste Boletim de Subscrição constitui dívida líquida, certa e exigível do Subscritor perante a Emissora, passível de execução, nos termos do artigo 784, I e III, do Código de Processo Civil, e/ou compensação, nos termos dos artigos 368 e seguintes do Código Civil e realiza-se no âmbito do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Emissora e outras sociedades, o qual for homologado pelo juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, sob o nº 1000232-47.2016.8.11.0003, tendo referida decisão sido publicada no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Mato Grosso em 25 de janeiro de 2018.

Desta forma, na hipótese de não utilização dos recursos decorrentes do pagamento do PPE, na forma acima prevista, para integralização das Debêntures objeto deste Boletim de Subscrição, a Emissora ficará isenta da obrigação de pagar valor equivalente ao Subscritor em razão de obrigações a ele devidas, igualmente vencidas, seja em razão da Debênture ou por qualquer outro motivo, sem prejuízo das demais medidas cabíveis, incluindo, sem limitação, a cobrança de indenização por perdas e danos.

Declarações

O Subscritor, neste ato, declara estar ciente de que as Debêntures ora subscritas foram objeto de colocação privada e foram emitidas nos termos do Artigo 73 da Lei das Sociedades por Ações. Previamente à subscrição e integralização das Debêntures 1ª Série, a Emissora deverá providenciar o Registro Declaratório Eletrônico – Registro de Operações Financeiras (RDE-ROF), no Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen), realizado nos termos da Resolução nº 3.844, de 23 de março de 2010, do Conselho Monetário Nacional – CMN, conforme alterada, da Circular 3.689, de 16 de dezembro de 2013, do Banco Central do Brasil, conforme alterada e demais normativos da Legislação Aplicável.

As Debêntures no Exterior não foram e nem serão registradas em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país. Assim sendo, as Debêntures no Exterior não serão registradas junto à *U.S. Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América, nos termos do *United States Securities Act Of 1933*, conforme alterado, nem tampouco no âmbito de quaisquer regras federais ou estaduais americanas, ou de outros países, sobre títulos e valores mobiliários ("Regras"). As Debêntures no Exterior não poderão ser oferecidas, vendidas, cedidas em garantia, prometidas ou, a qualquer título, transferidas nos Estados Unidos da América ou em qualquer outro país, exceto se forem registradas ou não estejam sujeitas a registro nos termos das Regras. Esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Emissão não constituem uma oferta pública das Debêntures no Exterior nos Estados Unidos da América ou em outro país estrangeiro e a Emissora não está realizando esforços de venda de valores mobiliários nos Estados Unidos da América ou em qualquer outro país estrangeiro.

Adicionalmente, o Subscritor declara, para todos os fins de direito, que: (i) está de acordo com os termos e condições expressos neste Boletim de Subscrição; (ii) recebeu exemplar da Escritura de Emissão e está ciente e plenamente de acordo com todos os seus respectivos termos e condições; (iii) tem total conhecimento de que a integralização das Debêntures ora subscritas deverá ocorrer a prazo, na forma acima descrita; e (iv) os ativos ora utilizados na integralização das Debêntures não são oriundos de quaisquer práticas ilegais ou ilícitas que possam ser consideradas crimes previstos na legislação relativa à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao terrorismo.

Qualquer transferência das Debêntures 1ª Série deverá ser realizada com estrita observância da Escritura de Emissão e da Legislação Aplicável. Termos definidos na Escritura de Emissão terão o mesmo significado lá atribuído quando utilizados neste Boletim de Subscrição.

Declaramos haver recebido do Subscritor ou de seu representante legal 1 (uma) via deste Boletim de Subscrição. São Paulo, 30 de novembro de 2018. _____ FAZENDA SÃO BENEDITO S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Declaro, para todos os fins legais e de direito, que estou de acordo com as condições expressas neste Boletim de Subscrição. São Paulo, 30 de novembro de 2018. _____ BANCO LATINOAMERICANO DE COMERCIO EXTERIOR, S.A.

ANEXO 1.1, (24A)

Boletim de Subscrição de Debêntures em Moeda Local Dólar Equivalente

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DA 2ª SÉRIE DE DEBÊNTURES DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES, CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DE EMISSÃO DA FAZENDA SÃO BENEDITO S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Emissora: Fazenda São Benedito S.A., em Recuperação Judicial	**CNPJ/MF:** 12.986.473/0001-99
Número do Boletim de Subscrição: 001	**Data de Subscrição:** 30 de novembro de 2018

Características das Debêntures

31.615.833 (trinta e um milhões, seiscentas e quinze mil, oitocentas e trinta e três) Debêntures da 2ª Série ("Debêntures 2ª Série), Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com direito a Garantia Real, emitidas com base no "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures, Conversíveis em Ações, em 5 (cinco) Séries, da Fazenda São Benedito S.A. – em Recuperação Judicial, sendo: para Colocação Privada, no Exterior, as Debêntures da 1ª Série, da Espécie Quirografária, com Direito a Garantia Real; e para Colocação Privada, no Brasil, as Debêntures da 2ª Série, da Espécie Quirografária, com Direito a Garantia Real, e as Debêntures da 3ª Série, as Debêntures da 4ª Série e as Debêntures da 5ª Série, da Espécie Quirografária"* ("Escritura de Emissão"). O presente Boletim de Subscrição tem por objeto a subscrição e integralização, pelo Subscritor, de Debêntures 2ª Série, emitidas pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão.

Identificação do Subscritor

Nome/Denominação Social: Santander Brasil, Estabelecimento Financeiro de Crédito S.A.		Telefone/Fax: (11) 3012-7008
Endereço para correspondência: Banco Santander (BRASIL) S.A. Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 – Bloco A	CEP: 04543-011	Cidade/UF/País: São Paulo/SP/Brasil
CPF/CNPJ: N/A		

Cálculo do Valor de Integralização

Preço Unitário de Emissão:	Quantidade de Debêntures 2ª Série Subscritas:	Preço de Integralização:
R$ 3,86 (três reais e oitenta e seis centavos)	31.615.833 (trinta e um milhões, seiscentas e quinze mil, oitocentas e trinta e três)	O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, em cada data de integralização.

Forma de Pagamento de Integralização

O Subscritor ou o cessionário das Debêntures ora subscritas as integralizará, pelo Preço de Integralização, a prazo, nos mesmos montantes e na medida em que o Subscritor receba, da Bom Jesus Agropecuária Ltda., em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ sob o nº 08.895.796/0001-08, os recursos financeiros decorrentes da liquidação das obrigações contratadas com o Santander Offshore nos termos do "Export Prepayment Finance Agreement", celebrado em 22 de setembro de 2014, por meio do crédito dos respectivos valores na conta corrente informada abaixo, de titularidade do Subscritor ("PPE" e "Conta do Santander Offshore").

Intermediary
BSCHESMMXXX
BANCO SANTANDER S.A.
MADRID
SPAIN

Account with Institution
CHASUS33XXX
JPMORGAN CHASE BANK, NA
NEW YORK, NY
USA

Beneficiary Customer
544741827
BANCO SANTANDER S.A.
SWIFT CODE BSCHESMM
ES / MADRID

Condições para Integralização das Debêntures

A obrigação de integralização assumida pelo Subscritor neste Boletim de Subscrição encontra-se condicionada e subordinada ao recebimento, na Conta do Santander Offshore, dos valores relacionados ao PPEs, e deverá ser realizada nas mesmas datas e nos mesmos valores dos depósitos dos valores relacionados aos PPE na Conta do Santander Offshore e quando da constituição e aperfeiçoamento, inclusive em face de terceiros, das garantias referentes às Debêntures 2ª Série previstas na Escritura de Emissão. Caso, após a integralização da totalidade das Debêntures 2ª Série nos termos deste Boletim de Subscrição restem recursos disponíveis na Conta do Santander Offshore, as respectivas verbas deverão ser transferidas à Bom Jesus Agropecuária Ltda., por meio de sua imediata transferência para conta de sua titularidade, mantida no Banco Santander (BRASIL) S.A., agência nº 2185, conta nº 13000984-7. Em seguida, tais recursos serão transferidos à Emissora.

A obrigação de integralizar Debêntures na forma deste Boletim de Subscrição constitui dívida líquida, certa e exigível do Subscritor perante a Emissora, passível de execução, nos termos do artigo 784, I e III, do Código de Processo Civil, e realiza-se no âmbito do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Emissora e outras sociedades, o qual for homologado pelo juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, sob o nº 1000232-47.2016.8.11.0003, em 25 de janeiro de 2018 ("PRJ").

Desta forma, na hipótese de não utilização dos recursos equivalentes àqueles recebidos na Conta do Santander Offshore para pagamento do PPE, na forma acima prevista, para integralização das Debêntures objeto deste Boletim de Subscrição, a Emissora poderá executar os valores devidos com base neste instrumento em Juízo, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de multa, não compensatória, de 10% (dez por cento) sobre tais valores. Ademais, restará configurada a hipótese de enriquecimento sem causa, nos termos do artigo 884 do Código Civil Brasileiro.

Declarações

O Subscritor declara, para todos os fins de direito, que: (i) está de acordo com os termos e condições expressos neste Boletim de Subscrição; (ii) recebeu exemplar da Escritura de Emissão e está ciente de todos os seus respectivos termos e condições; (iii) tem total conhecimento de que a integralização das Debêntures ora subscritas deverá ocorrer na forma acima descrita; e (iv) os recursos utilizados na integralização das Debêntures não são oriundos de quaisquer práticas ilegais ou ilícitas que possam ser consideradas crimes previstos na legislação relativa à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao terrorismo. A validade e eficácia da presente subscrição e integralização está condicionada ao cumprimento dos itens 2.6.1, 4.14.2 e 4.14.5 da Escritura de Emissão. Caso a garantia não seja constituída nos prazos estipulados, o respectivo titular poderá optar, a seu exclusivo critério e no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento dos prazos para registro da garantia, por (i) resolver de pleno direito a emissão das Debêntures 2ª Série , oportunidade em que os respectivos titulares ficarão desobrigados quantos aos termos da presente Escritura de Emissão, restabelecendo-se o seu crédito original que será pago no formato previsto no PRJ ou (ii) discutir judicialmente e/ou administrativamente as questões relacionadas ao registro da garantia. Nessa hipótese, todas as providências para judicialização do tema deverão ser tomadas exclusivamente pelo Grupo Bom Jesus, que será responsável por todos os custos inerentes à discussão judicial (incluindo eventuais condenações), que deverá ser iniciada em até 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação nesse sentido. Ainda nessa hipótese, o Grupo Bom Jesus se compromete a envidar melhores esforços e técnica para obtenção do melhor resultado. Obriga-se também a enviar as informações quanto aos andamentos e/ou deliberações quanto as estratégias quinzenalmente. É facultado ao Subscritor ou cessionário das Debêntures ora subscritas desistir das medidas judiciais/administrativas a qualquer tempo, mediante aviso ao Grupo Bom Jesus, oportunidade em que serão aplicados os efeitos previstos no item (i) acima. Qualquer transferência das Debêntures 2ª Série deverá ser realizada com estrita observância da Escritura de Emissão e da Legislação Aplicável. Termos definidos na Escritura de Emissão terão o mesmo significado lá atribuído quando utilizados neste Boletim de Subscrição.

Declaramos haver recebido do Subscritor ou de seu representante legal 1 (uma) via deste Boletim de Subscrição. São Paulo, 30 de novembro de 2018. _____ FAZENDA SÃO BENEDITO S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Declaro, para todos os fins legais e de direito, que estou de acordo com as condições expressas neste Boletim de Subscrição. São Paulo, 30 de novembro de 2018. _____ Santander Brasil, Estabelecimento Financeiro de Crédito S.A.

ANEXO 1.1, (24B)

Boletim de Subscrição de Debêntures em Moeda Local Dólar Equivalente

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DA 6ª SÉRIE DE DEBÊNTURES DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES, CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DE EMISSÃO DA FAZENDA SÃO BENEDITO S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Emissora: Fazenda São Benedito S.A., em Recuperação Judicial	**CNPJ/MF:** 12.986.473/0001-99
Número do Boletim de Subscrição: 001	**Data de Subscrição:** [●] de dezembro de 2018

Características das Debêntures

24.551.485 (vinte e quatro milhões, quinhentas e cinquenta e uma mil, quatrocentas e oitenta e cinco) Debêntures da 6ª Série ("Debêntures 6ª Série), Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com direito a Garantia Real, emitidas com base no "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures, Conversíveis em Ações, em 7 (sete) Séries, da Fazenda São Benedito S.A. – em Recuperação Judicial, sendo: para Colocação Privada, no Exterior, as Debêntures da 1ª Série, da Espécie Quirografária, com a ser convolada em Garantia Real; e para Colocação Privada, no Brasil, as Debêntures da 2ª Série, as Debêntures da 6ª Série, da Espécie Quirografária, a ser convolada em Garantia Real, e as Debêntures da 3ª Série, as Debêntures da 4ª Série, as Debêntures da 5ª Série e as Debêntures da 7ª Série, da Espécie Quirografária*", ("Escritura de Emissão"). O presente Boletim de Subscrição tem por objeto a subscrição e integralização, pelo Subscritor, de Debêntures 6ª Série, emitidas pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão.

Identificação do Subscritor

Nome/Denominação Social: LATACHE II DISTRESSED FIDC NP		Telefone/Fax:	
Endereço:	CEP:	Cidade/UF: São Paulo	País: SP
CNPJ/MF:			

Cálculo do Valor de Integralização

Preço Unitário de Emissão: R$ 3,86 (três reais e oitenta e seis centavos)	Quantidade de Debêntures 6ª Série Subscritas: 24.551.485 (vinte e quatro milhões, quinhentas e cinquenta e uma mil, quatrocentas e oitenta e cinco)	Preço de Integralização: O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, em cada data de integralização.

Forma de Pagamento de Integralização

O Subscritor integralizará as 24.551.485 (vinte e quatro milhões, quinhentas e cinquenta e uma mil, quatrocentas e oitenta e cinco) Debêntures, pelo Preço de Integralização, à vista, por meio da cessão, em favor da Emissora, de direitos creditórios de titularidade do Subscritor, devidamente identificados no "Anexo I" ("Direitos Creditórios"), cujo valor nominal perfaz o montante de R$ 94.768.732,10 (noventa e quatro milhões, setecentos e sessenta e oito mil, setecentos e trinta e dois Reais e dez centavos). Esta cessão realizar-se-á em caráter definitivo e sem direito de regresso contra o Subscritor nos termos do art. 295 do Código Civil Brasileiro. A cessão dos Direitos Creditórios nos termos deste Boletim de Subscrição implica na transferência à Emissora de todos e quaisquer direitos, prerrogativas e garantias assegurados ao Subscritor nos termos dos instrumentos jurídicos que dão causa aos Direitos Creditórios ("Documentos

Comprobatórios") e é realizada no âmbito do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Emissora e outras sociedades, o qual for homologado pelo juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, sob o nº 1000232-47.2016.8.11.0003, tendo referida decisão sido publicada no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Mato Grosso em 25 de janeiro de 2018. O Subscritor obriga-se a entregar à Emissora, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da celebração deste Boletim de Subscrição, as vias originais de todos os Documentos Comprobatórios.

Declarações

O Subscritor declara, para todos os fins de direito, que: (i) está de acordo com os termos e condições expressos neste Boletim de Subscrição; (ii) recebeu exemplar da Escritura de Emissão e está ciente e plenamente de acordo com todos os seus respectivos termos e condições; (iii) tem total conhecimento de que a integralização das Debêntures ora subscritas deverá ocorrer à vista, na forma acima descrita; e (iv) os ativos ora utilizados na integralização das Debêntures não são oriundos de quaisquer práticas ilegais ou ilícitas que possam ser consideradas crimes previstos na legislação relativa à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao terrorismo.

Qualquer transferência das Debêntures 6ª Série deverá ser realizada com estrita observância da Escritura de Emissão e da Legislação Aplicável. Termos definidos na Escritura de Emissão terão o mesmo significado lá atribuído quando utilizados neste Boletim de Subscrição.

Declaramos haver recebido do Subscritor ou de seu representante legal 1 (uma) via deste Boletim de Subscrição. São Paulo, [●] de dezembro de 2018. _____ FAZENDA SÃO BENEDITO S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Declaro, para todos os fins legais e de direito, que estou de acordo com as condições expressas neste Boletim de Subscrição. São Paulo, [●] de dezembro de 2018. _____ LATACHE II DISTRESSED FIDC NP

Anexo I

Direitos Creditórios

LATACHE II DISTRESSED FIDC NP - 6ª Série de Debêntures				
INSTRUMENTO	**PARTES**	**DATA DE CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO**	**GARANTIAS**	**VALOR**
Contrato de Empréstimo Internacional nº AGE599034/1	(i) Itaú Unibanco S.A., Nassau Branch, como Credor; e (ii) Bom Jesus Agropecuária Ltda., como Devedora	14/06/2013	(i) Hipotecas de imóveis de matrículas ***(i)*** nºs 1.149, 1.355, 1.356, 1.326 e 2.634, todas do 1º Serviço Registral de Nova Mutum, Mato Grosso (em primeiro grau); ***(ii)*** nº 4.631 do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Pedra Preta, Mato Grosso; e ***(iii)*** nº 31.503 do Cartório de Registro de Imóveis Lucas do Rio Verde, Mato Grosso; e (ii) Garantia fidejussória de Nelson Vigolo.	US$ 17.445.241,26
Contrato de Pré-Pagamento de Exportação nº AGE601402/1	(i) Itaú Unibanco S.A., Nassau Branch, como Credor; e (ii) Bom Jesus Agropecuária Ltda., como Devedora	21/06/2013	(i) Hipotecas de imóveis de matrículas ***(i)*** nºs 1.149, 1.355, 1.356, 1.326 e 2.634, todas do 1º Serviço Registral de Nova Mutum, Mato Grosso (em primeiro grau); ***(ii)*** nº 4.631 do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Pedra Preta, Mato Grosso; e ***(iii)*** nº 31.503 do Cartório de Registro de Imóveis Lucas do Rio Verde, Mato Grosso; e (ii) Garantia fidejussória de Nelson Vigolo.	US$7.106.244,21

ANEXO 1.1, (44)

Credor Moeda Estrangeira

É Credor Moeda Estrangeira:

1) Banco Latino Americano de Comércio Exterior S.A. – BLADEX.

ANEXO 1.1, (46)

Credores Moeda Local Dólar Equivalente

São Credores Moeda Local Dólar Equivalente:

1) Santander Brasil, Estabelecimento Financeiro de Crédito S/A; e

2) Latache II Distressed FIDC NP.

ANEXO 1.1, (47)

Credores Moeda Local Quirografário

São Credores Moeda Local Quirografários:

1) Banco Santander (BRASIL) S.A.;

2) Banco BMG S.A.;

3) Brasil Distressed; e

4) Latache II Distressed FIDC NP.

ANEXO 1.1, (122)

Cópia Integral do PRJ

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Processo Judicial Eletrônico

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 1000232-47.2016.8.11.0003 em 03/08/2017 17:48:08 e assinado por:

- glaucia albuquerque brasil

Consulte este documento em:
http://pje.tjmt.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
usando o código: **17080317231117700000009181010**
ID do documento: **9280430**

17080317231117700000009181010

ANEXO IV
PLANO DE RECUPERAÇÃO ADITADO VOTADO

Recebi em 02.08.17
Glaucia Albuquerque Brasil
Administradora Judicial
OAB-MT 13.810

Glaucia Brasil
Adm. Judicial
01

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ADITADO APRESENTADO PELAS SOCIEDADES BOM JESUS AGROPECUÁRIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; BOM JESUS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ABJ COMÉRCIO AGRÍCOLA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ABJ TRADING LLP– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGROPECUÁRIA ARAGUARI LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AUTOPOSTO TRANSAMÉRICA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; BOA ESPERANÇA AGROPECUÁRIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; V.S. AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; WW AGROPECUÁRIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; FAZENDA SÃO JORGE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; FAZENDA SÃO BENEDITO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; FAZENDA SÃO MATEUS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; FAZENDA SÃO JOSÉ LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial das sociedades Bom Jesus Agropecuária Ltda. – Em Recuperação Judicial; Bom Jesus Transportes e Logística Ltda. – Em Recuperação Judicial; ABJ Comércio Agrícola Ltda. – Em Recuperação Judicial; ABJ Trading LLP– Em Recuperação Judicial; Agropecuária Araguari Ltda. – Em Recuperação Judicial; Autoposto Transamérica Ltda. – Em Recuperação Judicial; Boa Esperança Agropecuária Ltda. – Em Recuperação Judicial; V.S. Agrícola e Pecuária Ltda. – Em Recuperação Judicial; WW Agropecuária Ltda. – Em Recuperação Judicial; Fazenda São Jorge Ltda. – Em Recuperação Judicial; Fazenda São Benedito Ltda. – Em Recuperação Judicial; Fazenda São Mateus Ltda. – Em Recuperação Judicial; Fazenda São José Ltda. – Em Recuperação Judicial, em curso perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Rondonópolis/MT, nos autos de nº 1000232-47.2016.8.11.0003.

BOM JESUS AGROPECUÁRIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.895.796/0001-08; **BOM JESUS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.861.231/0001-88; **ABJ COMÉRCIO AGRÍCOLA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.915.101/00001-46; **ABJ TRADING LLP– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.315.772/0001-15; **AGROPECUÁRIA ARAGUARI LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.281.760/0001-78; **AUTOPOSTO TRANSAMÉRICA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.521.660/0001-95; **BOA ESPERANÇA AGROPECUÁRIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.722.958/0001-59; **V.S. AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.746.156/0001- 56; **WW AGROPECUÁRIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**,

Glaucia Brasil 02 Adm. Judicial

sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.937.786/0001-06; **FAZENDA SÃO JORGE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.986.328/0001-08; **FAZENDA SÃO BENEDITO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.986.473/0001-99; **FAZENDA SÃO MATEUS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.986.396/0001- 77 e **FAZENDA SÃO JOSÉ LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.986.011/0001-71; todas com principal estabelecimento no Município de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, na Avenida Presidente João Goulart, nº 543, sala 06, Vila Aurora, CEP 78.740-034 (doravante denominadas simplesmente "RECUPERANDAS GRUPO BOM JESUS"), apresentam este plano de recuperação judicial aditado ("PRJ GBJ ADITADO"), para aprovação em Assembleia Geral de Credores e posterior homologação, nos termos dos arts. 45 e 58, *caput* ou §1º do art. 58, da Lei nº 11.101/2005, conforme alterada ("LRF"):

(A) Considerando que as RECUPERANDAS GRUPO BOM JESUS têm enfrentado dificuldades econômicas, mercadológicas e financeiras;

(B) Considerando que, em resposta a tais dificuldades, as RECUPERANDAS GRUPO BOM JESUS ajuizaram, em 31 de maio de 2016, um pedido de recuperação judicial, nos termos da LRF, e que protocolaram o PRJ GBJ, em 05 de agosto de 2016;

(C) Considerando que o pedido de recuperação judicial foi deferido pelo Juízo da Recuperação, tendo sido interpostos agravos de instrumento por determinados credores contra a r. decisão requerendo que a Recuperação Judicial não envolvesse a SEMEARE AGROPECUÁRIA LTDA. e as pessoas naturais NELSON JOSÉ VIGOLO, EDILENE PEREIRA MORAIS VIGOLO, GERALDO VIGOLO e ROSEMARI KONAGESKI VIGOLO;

(D) Considerando que o Tribunal de Justiça do Mato Grosso, em julgamento do Agravo nº 0087418-37.2016.8.11.0000, decidiu pelo provimento do referido recurso, determinando em decisão publicada em 26/10/2016 ***(i)*** a exclusão de todos aqueles mencionados no item (c) acima da Recuperação Judicial e ***(ii)*** a apresentação de aditamento ao PRJ GBJ Aditado;

(E) Considerando que, não obstante a matéria mencionada nos itens (c) e (d) acima ainda ser objeto de recurso e não ter transitado em julgado, em obediência ao quanto determinado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Mato Grosso, o PRJ GBJ foi devidamente aditado e apresentado novamente nos autos da Recuperação Judicial;

(F) Considerando que, em 21 de junho de 2017, foi instalada a AGC, na qual, por deliberação da maioria dos Credores ***(i)*** foi aprovada a suspensão da AGC para

Glaucia Brasil
Adm. Judicial
03

sua continuidade na data de 02 de agosto de 2017; e *(ii)* as RECUPERANDAS GRUPO BOM JESUS se comprometeram a apresentar o PRJ GBJ em sua versão mais atual de acordo com as tratativas até então realizadas, consubstanciada no presente PRJ GBJ Aditado;

(G) Considerando que este PRJ GBJ Aditado cumpre os requisitos contidos no art. 53 da LRF, eis que *(i)* pormenoriza os meios de recuperação das RECUPERANDAS GRUPO BOM JESUS; e *(ii)* é viável sob o ponto de vista econômico, sendo acompanhado do respectivo laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos das RECUPERANDAS GRUPO BOM JESUS, subscrito por empresa especializada; e

(H) Considerando que, por força deste PRJ GBJ Aditado, as RECUPERANDAS GRUPO BOM JESUS buscam superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios com o objetivo de *(i)* preservar e adequar as suas atividades empresariais; *(ii)* manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos; e *(iii)* renegociar o pagamento de seus credores;

As RECUPERANDAS GRUPO BOM JESUS submetem este PRJ GBJ ADITADO à aprovação da Assembleia Geral de Credores e à homologação judicial, sob os seguintes termos e condições:

PARTE I – INTRODUÇÃO

1. INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. **Regras de Interpretação**. Os termos definidos nesta Cláusula 1ª serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Exceto se especificado de modo diverso, todas as cláusulas e anexos mencionados neste PRJ GBJ Aditado referem-se às cláusulas e anexos do próprio PRJ GBJ Aditado. Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste PRJ GBJ Aditado foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões. Este PRJ GBJ Aditado deve ser interpretado, na sua aplicação, de acordo com o art. 47 e seguintes da LRF. Referências feitas a uma cláusula deste PRJ GBJ Aditado incluem também suas eventuais subcláusulas, itens e subitens.

1.2. **Definições**. Os termos utilizados neste PRJ GBJ Aditado têm os significados definidos abaixo:

1.2.1. "Administrador Judicial": Administrador judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da LRF, assim entendido como a Sra. Glaucia Albuquerque Brasil, brasileira, casada, advogada com endereço

Glaucia Brasil
04
Adm. Judicial

comercial na Rua Afonso Pena nº 433, Edifício Verona, 7º andar, Sala 704, CEP 78.700-070, na Cidade de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, portadora da Carteira de Identidade RG nº 13146378 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 690.457.551-49.

1.2.2. "AGC": Significa a Assembleia Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRF.

1.2.3. "Auditor": Significa o auditor independente contratado pelas RECUPERANDAS GRUPO BOM JESUS e escolhido dentre as empresas de auditoria independentes de primeira linha.

1.2.4. "Créditos": São os Créditos Concursais e os Créditos Extraconcursais, em conjunto.

1.2.5. "Créditos Concursais": São todos os Créditos Trabalhistas, os Créditos com Garantia Real, os Créditos Quirografários e os Créditos ME e EPP.

1.2.6. "Créditos com Garantia Real": São os créditos detidos pelos Credores com Garantia Real, assegurados por direitos reais de garantia (tal como penhor ou hipoteca), nos termos do art. 41, II, da LRF, cujas garantias serão mantidas, exceto se expressamente liberadas pelo respectivo Credor com Garantia Real detentor de tal garantia, nos termos do art. 50, §1º da LRF.

1.2.7. "Créditos Extraconcursais": São os créditos contra as RECUPERANDAS GRUPO BOM JESUS que não estejam sujeitos à Recuperação Judicial, na forma do art. 49, *caput*, §§3º e 4º da LRF.

1.2.8. "Créditos Extraconcursais Aderentes": São os créditos contra as RECUPERANDAS GRUPO BOM JESUS que não estejam sujeitos à Recuperação Judicial, na forma do art. 49, caput, §§3º e 4º da LRF, mas que aderiram aos termos do PRJ GBJ Aditado.

1.2.9. "Créditos ME e EPP": São os créditos detidos pelos Credores ME e EPP.

1.2.10. "Créditos Quirografários": São os créditos quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do art. 41, III, da LRF, detidos pelos Credores Quirografários.

1.2.11. "Créditos Trabalhistas": São os créditos detidos pelos Credores Trabalhistas, derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da LRF, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente à Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio.

Glaucia Brasil
Adm. Judicial
05

1.2.12. "Créditos Reestruturados": São os Créditos Concursais e os Créditos Extraconcursais Aderentes, conforme reestruturados nos termos deste PRJ GBJ Aditado.

1.2.13. "Credores": São as pessoas, naturais ou jurídicas, que se encontram na Lista de Credores das RECUPERANDAS GRUPO BOM JESUS, com as alterações decorrentes de decisões judiciais, e que se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial ou que aderirem à forma de pagamento prevista neste PRJ GBJ ADITADO, na condição de Credores Extraconcursais Aderentes.

1.2.14. "Credores Concursais": São os Credores detentores de Créditos Concursais, os quais se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos art. 49, *caput*, da LRF.

1.2.15. "Credores com Garantia Real": São os Credores Concursais cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como penhor ou hipoteca), nos termos do art. 41, II, da LRF, cujas garantias serão mantidas, exceto se expressamente liberada pelo respectivo Credor com Garantia Real detentor de tal garantia, conforme expressos na Lista de Credores.

1.2.16. "Credores Extraconcursais": São os credores das RECUPERANDAS GRUPO BOM JESUS cujos créditos não estejam sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49, §§ 3º e 4º da LRF.

1.2.17. "Credores Extraconcursais Aderentes": São os Credores Extraconcursais que aderirem ao presente PRJ GBJ ADITADO, vinculando-se às suas cláusulas e disposições com relação a seus respectivos Créditos Extraconcursais Aderentes.

1.2.18. "Credores ME e EPP": São os Credores Concursais constituídos como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 41, IV, da LRF, conforme expressos na Lista de Credores.

1.2.19. "Credores Quirografários": São os Credores Concursais detentores de créditos quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do art. 41, III, da LRF, conforme expressos na Lista de Credores.

1.2.20. "Credores Trabalhistas": São os Credores Concursais detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da LRF, conforme expressos na Lista de Credores, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente ao ajuizamento da Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio.

Glaucia Brasil 06 Adm. Judicial

1.2.21. "Data do Pedido": A data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado pelas RECUPERANDAS GRUPO BOM JESUS (31 de maio de 2016).

1.2.22. "Debêntures": Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 15.1. deste PRJ GBJ Aditado.

1.2.23. "Debenturistas": Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 15.1. deste PRJ GBJ Aditado.

1.2.24. "Dia Útil": Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias no Estado de São Paulo ou no Estado do Mato Grosso não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar.

1.2.25. "Dívida Reestruturada": Significa os novos termos da dívida total das RECUPERANDAS GRUPO BOM JESUS após a Homologação do PRJ GBJ ADITADO, composta dos Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP constantes da Lista de Credores, bem como dos Créditos Extraconcursais Aderentes, aplicando-se os percentuais de desconto, prazos e formas de pagamentos conforme disposto neste PRJ GBJ Aditado.

1.2.26. "Emissora": Fazenda São Benedito Ltda. – Em Recuperação Judicial, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.986.473/0001-99, que será transformada em sociedade por ações, no prazo indicado neste PRJ GBJ Aditado.

1.2.27. "Encerramento da Recuperação Judicial": Significa a data em que a Recuperação Judicial for definitivamente arquivada, após o trânsito em julgado da sentença de encerramento da Recuperação Judicial, na forma do art. 63 da LRF.

1.2.28. "Evento de Liquidez Primeiro Período": Significa: *(a)* a realização de investimento, por meio de aumento de capital na Emissora, adiantamento para futuro aumento de capital, mútuos conversíveis em participação societária, opções de compra, aporte especial de investidor, bônus de subscrição ou instrumentos análogos, que resultem ou que possam resultar em investimento no capital social da Emissora, em uma ou mais transações; ou *(b)* a alienação, em uma ou em série de operações correlatas, de parte ou da totalidade dos negócios e/ou ativos da Emissora, por meio de um ou mais negócios jurídicos de qualquer natureza; no Primeiro Período.

1.2.29. "Evento de Liquidez Segundo Período": Significa a alienação de parte ou da totalidade das ações representativas do capital social da Emissora fruto da conversão das Debêntures realizada no Segundo Período.

1.2.30. "Fornecimento(s)": São os novos contratos de fornecimento celebrados com Credores com Garantia Real e/ou Credores Quirografários que tenham concedido fornecimentos diversos ou que tenha prestado serviços às RECUPERANDAS GRUPO

BOM JESUS após a Data do Pedido, que serão considerados extraconcursais no caso de falência das RECUPERANDAS GRUPO BOM JESUS e privilegiados em relação aos Créditos Concursais.

1.2.31. "Grupo Bom Jesus": É o grupo econômico e societário composto pelas sociedades Bom Jesus Agropecuária Ltda. – Em Recuperação Judicial; Bom Jesus Transportes e Logística Ltda. – Em Recuperação Judicial; ABJ Comércio Agrícola Ltda. – Em Recuperação Judicial; ABJ Trading LLP – Em Recuperação Judicial; Agropecuária Araguari Ltda. – Em Recuperação Judicial; Autoposto Transamérica Ltda. – Em Recuperação Judicial; Boa Esperança Agropecuária Ltda. – Em Recuperação Judicial; V.S. Agrícola e Pecuária Ltda. – Em Recuperação Judicial; WW Agropecuária Ltda. – Em Recuperação Judicial; Fazenda São Jorge Ltda. – Em Recuperação Judicial; Fazenda São Benedito Ltda. – Em Recuperação Judicial; Fazenda São Mateus Ltda. – Em Recuperação Judicial; Fazenda São José Ltda. – Em Recuperação Judicial, todas já qualificadas nos autos da Recuperação Judicial.

1.2.32. "Homologação do PRJ GBJ ADITADO": Decisão judicial de 1ª Instância que homologue o PRJ GBJ Aditado nos termos do art. 45 e 58, *caput* ou §1º do art. 58, todos da LRF, conforme o caso, considerada a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso.

1.2.33. "Imóveis Bahia e Piauí": São os imóveis listados no **Anexo 1.2.33**, que integra este PRJ GBJ Aditado.

1.2.34. "Juízo da Recuperação": É o juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Rondonópolis/MT.

1.2.35. "Laudo da Viabilidade Econômica": Tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 2.3 deste PRJ GBJ Aditado.

1.2.36. "LIBOR": Significa a taxa de juros LIBOR (*London Interbank Offered Rate*) dólar americano (USD) 01 (um) ano.

1.2.37. "Lista de Credores": É a lista de Credores apresentada pelo Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial sob o ID nº 4972312, conforme retificada na petição apresentada pelo Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial sob o ID nº 4972294, considerando eventuais alterações, inclusões e exclusões em cumprimento a decisões proferidas em impugnações de crédito ou outros processos ou procedimentos, ou outra lista que vier a substituí-la.

1.2.38. "LRF": É a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

1.2.39. "Opção A - Real": É a opção que os Credores com Garantia Real têm para o pagamento de seus Créditos nos termos da Cláusula 10.3 deste PRJ GBJ Aditado.

1.2.40. "Opção A - Quirografário": É a opção que os Credores Quirografários têm para o pagamento de seus Créditos nos termos da Cláusula 11.3 deste PRJ GBJ Aditado.

1.2.41. "Opção A – Extraconcursal Aderente": É a opção que os Credores Extraconcursais Aderentes têm para o pagamento de seus Créditos nos termos da Cláusula 13.2.1 deste PRJ GBJ Aditado.

1.2.42. "Opção B - Real": É a opção que os Credores com Garantia Real têm para o pagamento de seus Créditos nos termos da Cláusula 10.4 deste PRJ GBJ Aditado.

1.2.43. "Opção B - Quirografário": É a opção que os Credores Quirografários têm para o pagamento de seus Créditos nos termos da Cláusula 11.4 deste PRJ GBJ Aditado.

1.2.44. "Opção B – Extraconcursal Aderente": É a opção que os Credores Extraconcursais Aderentes têm para o pagamento de seus Créditos nos termos da Cláusula 13.2.2 deste PRJ GBJ Aditado.

1.2.45. "Opção C - Quirografário": É a opção que os Credores Quirografários têm para o pagamento de seus Créditos nos termos da Cláusula 11.5 deste PRJ GBJ Aditado.

1.2.46. "Período de Conversão": Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 15.9 deste PRJ GBJ Aditado.

1.2.47. "Família Vígolo": NELSON JOSÉ VÍGOLO, EDILENE PEREIRA MORAIS VÍGOLO, GERALDO VÍGOLO, FELIPE VÍGOLO, GABRIEL VÍGOLO, LEONARDO VÍGOLO, GUILHERME VÍGOLO e ROSEMARI KONAGESKI VÍGOLO.

1.2.48. "Primeiro Período": Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 15.5 deste PRJ GBJ Aditado.

1.2.49. "PRJ GBJ Aditado": É este plano de recuperação judicial ajustado das RECUPERANDAS GRUPO BOM JESUS, conforme homologado pelo Juízo da Recuperação.

1.2.50. "Recuperação Judicial": Significa o processo de recuperação judicial nº 1000232-47.2016.8.11.0003, ajuizado pelas RECUPERANDAS GRUPO BOM JESUS em curso perante o Juízo da Recuperação.

1.2.51. "Segundo Período": Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 15.5 deste PRJ GBJ Aditado.

1.2.52. "Sócios": Significa a Fazenda São Jorge Ltda. – Em Recuperação Judicial,

Glaucia Braga
Adm. Judicial
09

sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.986.328/0001-08, e a Fazenda São Mateus Ltda. – Em Recuperação Judicial, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.986.396/0001- 77.

1.2.53. "Termo de Adesão": Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 15.1.2 deste PRJ GBJ Aditado.

1.2.54. "TR": Taxa Referencial, calculada e divulgada pelo Banco Central do Brasil.

1.2.55. "UPIs": Uma ou mais unidades produtivas isoladas criadas especialmente para o fim de alienação, nos termos do art. 60 da LRF, organizadas sob a forma de sociedade por ações ou sociedade limitada, as quais poderão ser constituídas por um ou mais imóveis de propriedade de qualquer uma das RECUPERANDAS GRUPO BOM JESUS.

1.2.56. "Valor Total Máximo da Emissão": Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 15.4 deste PRJ GBJ Aditado.

1.2.57. Valor Total Máximo Opção B – Quirografário": Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 11.4.1 deste PRJ GBJ Aditado.

1.2.58. "Vencimento Debêntures": Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 15.3 deste PRJ GBJ Aditado.

PARTE II – DO OBJETIVO DO PRJ GBJ ADITADO

2. OBJETIVO DO PRJ GBJ ADITADO

2.1. **Objetivo**. Diante da existência de dificuldades das RECUPERANDAS GRUPO BOM JESUS em cumprir com suas atuais obrigações financeiras, o presente PRJ GBJ ADITADO prevê a realização de medidas que objetivam adequar o pagamento da Dívida Reestruturada à geração de fluxo de caixa operacional e à necessidade de capital de giro e de recursos para a continuidade das atividades das RECUPERANDAS GRUPO BOM JESUS, devidamente dimensionadas para a nova realidade das RECUPERANDAS GRUPO BOM JESUS.

2.2. **Razões da Recuperação Judicial**. A crise das RECUPERANDAS GRUPO BOM JESUS, de modo resumido, é decorrente de diversos fatores, dentre eles a crise econômico-financeira mundial que, devido à abrupta desvalorização do Real frente à moeda americana, em um cenário onde o Grupo Bom Jesus apresentava cerca de 70% (setenta por cento) de seu endividamento em dólar, levou o Grupo Bom Jesus a custear despesas financeiras com variação cambial com efetiva saída de caixa. Nesse cenário de crise, o Grupo Bom Jesus chegou a realizar perdas por derivativos financeiros e de *commodities*, com impacto direto em seu caixa, afetando suas disponibilidades, dada a grande oscilação

de preços do ano de 2014 até março de 2016. Ainda, no exercício de sua atividade de compra e venda de insumos agrícolas e *commodities*, o Grupo Bom Jesus enfrentou dificuldades, no exercício de 2015, decorrente da alta inadimplência perpetrada no setor em virtude da crise e da consequente baixa das *commodities* no mercado internacional associada à escassez de crédito para todo o setor. Além do mais, o Grupo Bom Jesus na safra 2015/2016 apresentou uma perda de 10,5 (dez vírgula cinco) sacas de soja por hectare cultivado, que refletiu diretamente em sua geração de caixa. Todos esses elementos, conforme já devidamente demonstrados na petição inicial da Recuperação Judicial, geraram a crise econômico-financeira e de liquidez das RECUPERANDAS GRUPO BOM JESUS.

2.3. **Viabilidade Econômica do PRJ GBJ**. Em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 53 da LRF, o Laudo da Viabilidade Econômica deste PRJ GBJ Aditado encontra-se no **Anexo 2.3**, que integra este PRJ GBJ Aditado.

2.4. **Avaliação de Ativos das RECUPERANDAS GRUPO BOM JESUS**. Em cumprimento ao disposto no inciso III do art. 53 da LRF, o laudo de avaliação dos bens e ativos das RECUPERANDAS GRUPO BOM JESUS, subscrito por empresa especializada, encontra-se nos autos da Recuperação Judicial sob os seguintes IDs: 1643890, 1643893, 1643900, 1643906, 1643909, 1643910, 1643913, 1643915, 1643918, 1643922, 1643923, 1643925, 1643929, 1643932, 1643935, 1643938, 1643942, 1643945 e 1643946.

PARTE III – MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3. Medidas de Recuperação

3.1. Como solução mais eficiente para a equalização e liquidação de parte substancial do passivo do Grupo Bom Jesus, o presente PRJ GBJ prevê: ***(i)*** a reorganização societária do Grupo Bom Jesus; ***(ii)*** a reestruturação do passivo do Grupo Bom Jesus; ***(iii)*** a racionalização das sociedades que tenham outros sócios além de pessoas do Grupo Bom Jesus; ***(iv)*** o foco nas principais culturas do Grupo Bom Jesus; ***(v)*** a possibilidade da organização e constituição de UPIs, bem como a alienação judicial das referidas UPIs nos termos dos artigos 60 e 142 da LRF; ***(vi)*** a captação de recursos para incrementar as medidas voltadas à sua recuperação; ***(vii)*** a emissão de Debêntures pela Emissora; ***(viii)*** alienação de imóveis de propriedade de qualquer uma das sociedades que compõem o Grupo Bom Jesus; e ***(ix)*** a preservação de investimentos essenciais para a continuação do Grupo Bom Jesus.

4. REORGANIZAÇÃO

4.1. **Operações de Reorganização Societária**. As Recuperandas Grupo Bom Jesus poderão, observados os termos das Debêntures, realizar quaisquer operações de reorganização societária, desde que o controle final do Grupo Bom Jesus não seja

alterado, exceto se (i) a referida reorganização societária que venha a alterar o controle final do Grupo Bom Jesus esteja prevista neste PRJ GBJ Aditado; (ii) seja consequência de previsões deste PRJ GBJ Aditado; ou (iii) seja aprovada pelo Juizo da Recuperacao Judicial durante o período de supervisão judicial.

4.1.1. O Grupo Bom Jesus fica autorizado a realizar todos os atos necessários à aprovação e emissão dos valores mobiliários previstos neste PRJ GBJ Aditado, seja para a emissão das Debêntures, seja para a eventual conversão desta em ações, , ou realização de operação com efeito econômico equivalente, conforme definido na respectiva escritura de emissão, e pelos Credores que optarem por Debêntures, na forma deste PRJ GBJ Aditado.

4.2. **Racionalização das Sociedades do Grupo Bom Jesus**: As RECUPERANDAS GRUPO BOM JESUS pretendem diminuir e adequar as áreas de agriculturas que são objeto de exploração pelas suas sociedades.

4.3. **Foco nas Principais Culturas**: A soja, o algodão e o milho são as principais culturas do Grupo Bom Jesus, deste modo as RECUPERANDAS GRUPO BOM JESUS pretendem focar nas suas atividades no plantio e cultivo destes produtos, considerando que é reconhecida no mercado brasileiro como uma das maiores produtoras destas culturas.

5. CRIAÇÃO DAS UPIS

5.1. **Constituição das UPIs.** Como forma de incrementar as medidas voltadas à sua recuperação e facilitar o processo de alienação de seus ativos, as RECUPERANDAS GRUPO BOM JESUS poderão constituir uma ou mais UPIs, sendo certo que os recursos obtidos com a alienação das referidas UPIs serão revertidos para a geração de caixa das Recuperandas.

5.2. **Procedimento de Alienação das UPIs.** As UPIs serão alienadas mediante leilões judiciais, podendo ser na modalidade lances orais, proposta fechada ou pregão, nos termos dos artigos 60, 141 e 142 da LRF, sendo certo que as Recuperadas deverão requerer ao Juízo da Recuperação Judicial autorização para iniciar o procedimento de alienação das UPIs, indicando os bens que integrarão referidas UPIs. Será ainda permitida a realização de tantas praças quanto convenientes às RECUPERANDAS GRUPO BOM JESUS para a realização de referido leilão, sempre buscando a maximização do valor da alienação das UPIs, observado o seguinte procedimento:

(i) Apenas poderão participar dos leilões terceiros interessados, pessoas jurídicas com comprovada capacidade financeira de compra e idoneidade negocial, mediante a disponibilização de demonstrações financeiras e outros documentos indicados no edital a ser publicado, necessários para a avaliação creditícia e cumprimento das normas regulatórias aplicáveis;

Glaucia Braga
Adm. Judicial
12

(ii) Os interessados deverão habilitar-se por meio de petição protocolada nos autos da Recuperação Judicial, informando seu interesse em oferecer eventual proposta para aquisição de uma ou mais UPIs, no prazo de até 5 (cinco) dias após a publicação de edital de venda da(s) UPI(s);

(iii) No dia, horário e local previamente marcados pela Administradora Judicial e referendados pelo Juízo da Recuperação, e ainda, após ampla publicidade em anúncios e jornal de grande circulação do Edital do leilão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do §1ª do artigo 142 da LRF, serão realizados os leilões; e

(iv) As propostas vencedoras serão aquelas que, respeitando os termos da Cláusula 5.3, apresentarem as melhores propostas para pagamento pelas UPIs.

5.3. **Recursos Obtidos com a Alienação das UPIs.** Os recursos obtidos com a alienação das UPIs, individualmente, ou em conjunto, ficarão à disposição das RECUPERANDAS GRUPO BOM JESUS e poderão ser utilizados na forma deste PRJ GBJ Aditado.

5.4. **Não sucessão.** Considerando que as UPIs serão alienadas na forma prevista no parágrafo único do art. 60 e do art. 142 da LRF, os potenciais adquirentes receberão as respectivas UPIs livres de quaisquer constrições, dívidas, obrigações, gravames, contingências e outros interesses que possam recair sobre os seus bens. Os adquirentes não sucederão as RECUPERANDAS GRUPO BOM JESUS em qualquer de suas constrições, dívidas e obrigações, seja de qual natureza for, inclusive, mas não se limitando, às de natureza tributária e trabalhista, a não ser que de outra forma seja convencionado pelo adquirente e as RECUPERANDAS GRUPO BOM JESUS.

6. CAPTAÇÃO DE RECURSOS

6.1. **Captação de Recursos.** Como forma de incrementar as medidas voltadas à sua recuperação e com o intuito de honrar com o pagamento dos credores conforme previsto nesse PRJ GBJ Aditado, as RECUPERANDAS GRUPO BOM JESUS poderão obter recursos até o montante necessário ao cumprimento de suas obrigações assumidas neste PRJ GBJ Aditado, sendo certo que as RECUPERANDAS GRUPO BOM JESUS envidarão seus melhores esforços para obter as condições negociais mais favoráveis ao incremento de seu patrimônio.

6.1.1. Todos os recursos obtidos nos termos da Cláusula 6.1 acima serão revertidos aos caixas das RECUPERANDAS GRUPO BOM JESUS e ficarão à disposição destas, podendo ser utilizados na forma deste PRJ GBJ Aditado.

Glaucia Brasil 13 Adm. Judicial

7. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES

7.1. **Manutenção Normal das Atividades**: Sujeito às limitações previstas em lei, as RECUPERANDAS GRUPO BOM JESUS manterão normalmente suas atividades e poderão realizar revisão dos seus negócios, bem como, encerrar filiais, unidades e/ou estabelecimentos que porventura estejam trazendo prejuízo ou que, de alguma forma, não estejam em consonância com os objetivos de médio e longo prazo do Grupo Bom Jesus.

7.2. **Alienação de Bens do Grupo Bom Jesus**. Durante o período de cumprimento deste PRJ GBJ Aditado, o Grupo Bom Jesus, conforme o caso, poderá alienar, vender, onerar ou oferecer em garantia bens do seu ativo, nos termos do art. 66 da LRF.

PARTE IV – PAGAMENTO DOS CREDORES

8. NOVAÇÃO

8.1. **Novação**. Não existindo recurso a que tenha sido atribuído efeito suspensivo (ou ação judicial com mesmo efeito) interposto contra a Homologação Judicial do PRJ GBJ Aditado, os Créditos Concursais e os Créditos Extraconcursais Aderentes serão novados, nos termos da LRF. Após a aplicação dos deságios, amortizações e eventuais pagamentos à vista e prazos de pagamento previstos neste PRJ GBJ ADITADO, os créditos novados na forma do art. 59 da LRF constituirão a Dívida Reestruturada, conforme disposta neste PRJ GBJ ADITADO.

8.1.1. A partir da Homologação Judicial do PRJ GBJ Aditado, as ações e execuções então em curso *(i)* contra as RECUPERANDAS GRUPO BOM JESUS deverão ser extintas e os respectivos credores somente poderão buscar a satisfação de seus créditos conforme os exclusivos termos e condições previstos neste PRJ GBJ Aditado; e *(ii)* contra os sócios e/ou afiliadas das RECUPERANDAS GRUPO BOM JESUS, bem como os garantidores, avalistas ou fiadores das dívidas novadas ficarão suspensas, exceto se de outro modo previsto em eventuais transações judiciais entre tais pessoas e o respectivo Credor.

8.1.2. As obrigações solidárias, avais, fianças e quaisquer outras modalidades de garantias assumidas ou prestadas pelas RECUPERANDAS GRUPO BOM JESUS ou por seus sócios e/ou terceiros garantidores em relação à Dívida Reestruturada serão integralmente extintas quando da quitação da Dívida Reestruturada, exceto se de outro modo previsto em eventuais transações judiciais entre tais pessoas e o respectivo Credor.

Glaucia Braga
Adm. Judicial
14

9. PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I)

9.1. **Pagamento dos Credores Trabalhistas (Classe I)**. Os Credores Trabalhistas receberão o pagamento de seus Créditos no limite de até 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos dos Créditos Trabalhistas, no 180º (centésimo octogésimo) dia contado da data da Homologação do PRJ GBJ ADITADO ou da data da definitiva habilitação do respectivo crédito, caso seja feita posteriormente à Homologação do PRJ GBJ ADITADO, remunerados pela TR desde a Data do Pedido cujo pagamento ocorrerá na mesma data de pagamento do valor principal, sendo certo que no 30º (trigésimo) dia, contado da data da Homologação do PRJ GBJ Aditado, serão pagos os eventuais saldos de Credores Trabalhistas *(i)* até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao ajuizamento de recuperação judicial; ou *(ii)* até o limite de 1 (um) salário mínimo, independentemente da data em que tenha ocorrido o seu vencimento, desde que, em ambos os casos, os créditos estejam devida e definitivamente habilitados.

9.1.1. O pagamento do montante que exceder o valor dos respectivos 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos mencionados na Cláusula 9.1 acima será realizado na forma de uma das opções previstas na Cláusula 11 deste PRJ GBJ Aditado, conforme eleita pelo Credor Trabalhista dentro do prazo previsto na Cláusula 16.2 deste PRJ GBJ Aditado.

9.1.2. As RECUPERANDAS GRUPO BOM JESUS poderão formalizar acordos na Justiça do Trabalho para pagamento dos Credores Trabalhistas a fim de conciliar seu fluxo de caixa com tais pagamentos ou ainda para realizar pagamentos que permitam o alongamento superior ao prazo ora estipulado, sendo certo que as homologações dos acordos na Justiça do Trabalho serão devidamente informadas ao Administrador Judicial e ao Juízo da Recuperação.

10. PAGAMENTOS DOS CREDORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II)

10.1. **Pagamento dos Credores com Garantia Real (Classe II)**. Os Credores com Garantia Real farão jus ao recebimento do valor dos respectivos Créditos com Garantia Real, conforme as formas de pagamento determinadas a seguir.

10.2. **Formas de Pagamento dos Credores com Garantia Real (Classe II)**. Este PRJ GBJ Aditado prevê mais de uma opção de pagamento aos Credores com Garantia Real, conforme detalhadas a seguir (Opção A – Real, e Opção B – Real) e nas Cláusulas 14 e 16.5 abaixo, devendo o Credor com Garantia Real escolher uma dessas opções para o pagamento dos seus respectivos Créditos, observada a Cláusula 16.2 deste PRJ GBJ Aditado.

10.3. **Opção A - Real**. A Opção A - Real de pagamento aos Credores com Garantia Real consiste no seguinte:

Glaucia Brasil
15
Adm. Judicial

(i) Carência de Principal e Juros: 24 (vinte e quatro) meses de carência para pagamento de principal e juros, contados a partir da efetiva Homologação do PRJ GBJ ADITADO.

(ii) Deságio. Os Credores com Garantia Real farão jus ao recebimento de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor nominal dos créditos habilitados e novados conforme o presente PRJ GBJ Aditado. O deságio de 15% (quinze por cento), incidente sobre principal, juros e correções, será contabilizado na medida e na proporção em que vencerem as parcelas previstas na Cláusula 10.3(iii) abaixo, .

(iii) Pagamento do Crédito com Garantia Real: Após o período de carência, pagamento em 10 (dez) parcelas anuais e sucessivas, conforme discriminadas no cronograma de pagamentos que integra este PRJ GBJ Aditado como **Anexo 10.3(iii)**, a ser realizado no mês de outubro de cada ano, tendo como base o saldo da dívida na Data do Pedido aplicado o deságio conforme o item (ii) acima.

(iv) Correções e Remuneração: Correção por LIBOR acrescida de juros de 1% a.a. (um por cento) ao ano para os créditos em moeda estrangeira e correção por TR acrescida de juros de 3% a.a. (três por cento) ao ano para os créditos em moeda corrente nacional, contados a partir da data da Homologação do PRJ GBJ Aditado, pagos junto com as parcelas de amortização. Os juros incorridos no período de carência mencionado na Cláusula 10.3(i) serão incorporados ao valor do principal.

10.3.1. Quaisquer pagamentos devidos em função desta Opção A - Real de pagamento apenas serão exigíveis no último Dia Útil do mês de outubro de cada ano.

10.3.2. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta modalidade acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável, das parcelas dos Créditos com Garantia Real efetivamente pagas.

10.4. **Opção B - Real**. Os Credores com Garantia Real cujos Créditos tenham origem em contratos bancários poderão optar por receber o pagamento de seus respectivos Créditos mediante a subscrição de Debêntures, conforme os termos e condições previstos na Cláusula 15 abaixo.

11. PAGAMENTOS DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)

11.1. **Pagamento dos Credores Quirografários (Classe III)**. Os Credores Quirografários farão jus ao recebimento do valor dos respectivos Créditos Quirografários,

Glaucia Brasil 16 Adm. Judicial

conforme as formas de pagamento determinadas a seguir.

11.2. **Formas de Pagamento dos Credores Quirografários (Classe III)**. Este PRJ GBJ Aditado prevê mais de uma opção de pagamento aos Credores Quirografários, conforme detalhadas a seguir (Opção A – Quirografário, Opção B – Quirografário, e Opção C – Quirografário) e nas Cláusulas 14 e 16.5, devendo o Credor Quirografário escolher uma dessas opções para o pagamento dos seus respectivos Créditos, observada a Cláusula 16.2 deste PRJ GBJ Aditado.

11.3. **Opção A - Quirografário**. Esta Opção A - Quirografário de pagamento aos Credores Quirografários consiste no seguinte:

(i) Carência de Principal e Juros: 24 (vinte e quatro) meses de carência para pagamento de principal e juros, contados a partir da efetiva Homologação do PRJ GBJ ADITADO.

(ii) Deságio. Os Credores Quirografários farão jus ao recebimento de 70% (setenta por cento) do valor nominal dos créditos habilitados e novados conforme o presente PRJ GBJ Aditado. O deságio de 30% (trinta por cento), incidente sobre principal, juros e correções, será contabilizado na medida e na proporção em que vencerem as parcelas previstas na Cláusula 11.3(iii) abaixo

(iii) Pagamento do Crédito Quirografário: Após o período de carência, pagamento em 13 (treze) parcelas anuais e sucessivas, conforme discriminadas no cronograma de pagamentos que integra este PRJ GBJ Aditado como **Anexo 11.3(iii)**, a ser realizado no mês de outubro de cada ano, tendo como base o saldo da dívida na Data do Pedido aplicado o deságio conforme o item (ii) acima.

(iv) Correções e Remuneração: Correção por LIBOR para os créditos em moeda estrangeira e correção por TR para os créditos em moeda corrente nacional, contado a partir da data da efetiva Homologação do PRJ GBJ Aditado, pagas junto com as parcelas de amortização.. Os juros incorridos no período de carência mencionado na Cláusula 11.3(i) serão incorporados ao valor do principal.

11.3.1. Quaisquer pagamentos devidos em função desta opção de pagamento apenas serão exigíveis no último dia útil do mês de outubro de cada ano.

11.3.2. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta modalidade acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável, das parcelas dos Créditos Quirografários efetivamente pagas.

Glaucia Braga
Adm. Judicial
18

11.4. **Opção B - Quirografário**. Esta Opção B - Quirografário de pagamento aos Credores Quirografários consiste no seguinte:

(i) Deságio. Os Credores Quirografários farão jus ao recebimento de, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor nominal dos créditos habilitados e novados conforme o presente PRJ GBJ Aditado e de acordo com o critério previsto na Cláusula 11.4.1 abaixo. O deságio incidirá sobre o valor principal, juros e correções.

(ii) Pagamento do Crédito Quirografário: Pagamento no último Dia Útil do 12º (décimo segundo) mês após a data da Homologação do PRJ GBJ Aditado, tendo como base o saldo da dívida na Data do Pedido aplicado o deságio conforme o item (i) acima. O pagamento poderá ser antecipado a critério das RECUPERANDAS GRUPO BOM JESUS.

(iii) Correções e Remuneração: Correção por LIBOR para os créditos em moeda estrangeira e correção por TR para os créditos em moeda corrente nacional, contados a partir da data da Homologação do PRJ GBJ Aditado, pagos junto com as parcelas de amortização.

11.4.1. Os pagamentos previstos nesta Opção B - Quirografário serão realizados até o limite total de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("Valor Total Máximo Opção B – Quirografário"), sendo certo que: ***(i)*** os valores excedentes de cada Crédito Quirografário que aderir à esta opção de pagamento em relação ao Valor Total Máximo Opção B – Quirografário serão considerados automaticamente quitados e renunciados pelos respectivos Credores Quirografários; e ***(ii)*** o deságio previsto na Cláusula 11.4(i) acima será proporcionalmente maior (e nunca menor), a depender do valor total dos Créditos Quirografários que aderirem à Opção B – Quirografário em relação ao Valor Total Máximo Opção B – Quirografário.

11.4.2. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta modalidade acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável, das parcelas dos Créditos Quirografários efetivamente pagas.

11.5. **Opção C - Quirografário**. Os Credores Quirografários cujos Créditos tenham origem em contratos bancários poderão optar por receber o pagamento de seus respectivos Créditos mediante a subscrição de Debêntures, conforme os termos e condições previstos na Cláusula 15 abaixo.

12. PAGAMENTOS DOS CREDORES ME E EPP (CLASSE IV)

12.1. **Pagamento dos Credores ME e EPP (Classe IV)**. Os Credores ME e EPP farão jus ao recebimento do valor dos respectivos Créditos ME e EPP, conforme as formas de

Glaucia Brasil 18 Adm. Judicial

pagamento determinadas a seguir.

12.2. **Formas de Pagamento dos Credores ME e EPP**. Este PRJ GBJ ADITADO prevê 02 (duas) formas de pagamento dos Credores ME e EPP, conforme prevista a seguir e na Cláusula 14 abaixo, observada a possibilidade de ser aplicada a forma de pagamento prevista na Cláusula 16.5.

12.3. **Credores ME e EPP**. Os Credores ME e EPP terão o pagamento do valor dos respectivos Créditos ME e EPP da seguinte forma:

(i) Ausência de Carência de pagamento do Crédito: Não haverá carência no pagamento dos Créditos ME e EPP;

(ii) Pagamento do Crédito: pagamento em 3 (três) parcelas anuais, iguais e sucessivas, a ser realizado no último Dia Útil do mês de outubro de cada ano.

(iii) Correções e Remuneração: Correção por TR acrescida de juros de 1% a.a. (um por cento) ao ano para os créditos com origem em moeda corrente nacional, contados a partir da data de Homologação do PRJ GBJ Aditado, sendo devidos na mesma data de pagamento de principal da respectiva parcela de pagamento.

12.3.1. Quaisquer pagamentos devidos em função desta opção de pagamento apenas serão exigíveis no último Dia Útil do mês de outubro de cada ano.

12.3.2. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta modalidade acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável das parcelas dos Créditos ME e EPP efetivamente pagas.

13. CREDORES EXTRACONCURSAIS ADERENTES AO PRJ GBJ ADITADO

13.1. **Credores Extraconcursais Aderentes**. Os Credores Extraconcursais que tenham créditos não sujeitos à Recuperação Judicial em razão de qualquer das hipóteses previstas nos §§ 3º e 4º do art. 49 da LRF poderão aderir a este PRJ GBJ ADITADO ("Credores Extraconcursais Aderentes"), de acordo com as formas de pagamento previstas a seguir.

13.2. Este PRJ GBJ Aditado prevê mais de uma opção de pagamento aos Credores Extraconcursais Aderentes, conforme detalhadas a seguir (Opção A – Extraconcursal Aderente e Opção B – Extraconcursal Aderente) e nas Cláusulas 14 e 16.5, devendo o Credor Extraconcursal Aderente escolher uma dessas opções para o pagamento dos seus respectivos Créditos, observada a Cláusula 16.2 deste PRJ GBJ Aditado:

13.2.1. **Opção A - Extraconcursal Aderente**. A Opção A - Extraconcursal Aderente

consiste no seguinte:

(i) Carência de pagamento do Crédito: Carência de 02 (dois) anos para principal e juros, a contar da Homologação do PRJ GBJ Aditado;

(ii) Pagamento do Crédito: pagamento em 05 (cinco) parcelas anuais, iguais e sucessivas, a ser realizado no último Dia Útil do mês de outubro de cada ano.

(iii) Correções e Remuneração: Correção por LIBOR acrescida de 3% a.a. (três por cento ao ano) para os créditos em moeda estrangeira e correção por TR acrescida de 3% a.a. (três por cento ao ano) para os créditos em moeda corrente nacional, contados a partir da data da Homologação do PRJ GBJ Aditado, pagos junto com as parcelas de amortização. Os juros incorridos no período de carência mencionado na Cláusula 13.2.1(i) serão incorporados ao valor do principal.

13.2.2. **Opção B – Extraconcursal Aderente**. Os Credores Extraconcursais Aderentes cujos Créditos tenham origem em contratos bancários poderão optar por receber o pagamento de seus respectivos Créditos mediante a subscrição de Debêntures, conforme os termos e condições previstos na Cláusula 15 abaixo.

13.2.3. Quaisquer pagamentos devidos em função desta opção de pagamento apenas serão exigíveis no último Dia Útil do mês de outubro de cada ano.

13.2.4. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta modalidade acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável das parcelas dos Créditos Extraconcursais Aderentes efetivamente pagas.

13.2.5. A adesão ao presente PRJ GBJ ADITADO deverá ser feita nos termos da Cláusula 16.2 abaixo, desde que os Credores Extraconcursais que desejarem aderir a este PRJ GBJ Aditado renunciem expressamente à classificação de seus créditos como Créditos Extraconcursais.

13.2.6. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 13.1 acima e respeitado o ali disposto, os Credores Extraconcursais Aderentes estarão sujeitos a todo o disposto neste instrumento a partir da Homologação do PRJ GBJ ADITADO, exceto se ***(i)*** a Homologação do PRJ GBJ ADITADO vier a ser anulada ou anulada parcialmente em sentido prejudicial a tais Credores Extraconcursais Aderentes ou comprometa a viabilidade do PRJ GBJ Aditado; e/ou ***(ii)*** a Recuperação Judicial vier a ser convolada em falência. Em tais exceções, os Créditos Extraconcursais Aderentes retornarão ao *status quo ante*, retomando-se as condições contratuais tais como originalmente previstas.

14. CREDOR FORNECEDOR COLABORADOR

14.1. **Credor Fornecedor Colaborador.** O Credor que celebrar com qualquer uma das RECUPERANDAS GRUPO BOM JESUS, de acordo com a necessidade e a exclusivo critério destas, no prazo de até 90 (noventa) dias contado da data da Homologação do PRJ GBJ Aditado, contrato de fornecimento de insumos e/ou de prestação de serviços, essenciais e estratégicos para o Grupo Bom Jesus, nos termos e condições a serem oportunamente acordados de boa-fé entre as partes contratantes e desde que atendam aos requisitos mínimos abaixo, receberá o pagamento dos seus Créditos em condições de pagamento diversas das demais previstas neste PRJ GBJ Aditado, independentemente da classificação do seu Crédito, incluindo a possibilidade de prazos, valores e formas de pagamento diferenciados, desde que tais condições de pagamento atendam aos requisitos abaixo:.

14.1.1. Sem prejuízo do quanto previsto na Cláusula 14.1 acima, o Credor que desejar tornar-se um credor fornecedor colaborador deverá manifestar sua opção por essa forma de pagamento nos termos da Clausula 16.2 abaixo.

14.1.2. De modo a dar transparência e permitir a identificação daqueles enquadrados na categoria de credor fornecedor colaborador prevista nesta Cláusula 14, os novos acordos comerciais bem como as novas condições de pagamento das dívidas estabelecidas nos termos da Cláusula 14.1 acima deverão ser informados para o Administrador Judicial no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contado da celebração do respectivo acordo.

14.1.3. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta modalidade acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável, das parcelas dos Créditos efetivamente pagas.

14.1.4. Os novos contratos de fornecimento de insumos e/ou de prestação de serviços ou aditivos a contratos já celebrados com as RECUPERANDAS GRUPO BOM JESUS deverão prever, como condição mínima, a continuação do fornecimento ou prestação de serviço em bases comutativas e de mercado.

14.1.5. Os pagamentos dos Créditos aos credores fornecedores colaboradores não poderão ser inferiores a 8 (oito) anos, devendo ser aplicado um deságio mínimo de 15% (quinze por cento) sobre Créditos com Garantia Real e um deságio mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre Créditos Quirografários, além de juros máximo de 3% (três por cento) ao ano e possibilidade de liquidação antecipada com desconto.

15. EMISSÃO DE DEBÊNTURES

15.1. Os Credores com Garantia Real, os Credores Quirografários e os Credores

Extraconcursais Aderentes cujos Créditos tenham origem em contratos bancários poderão optar por receber o pagamento da integralidade ou de parte dos seus respectivos Créditos, conforme previsto na Cláusula 15.1.4 abaixo, mediante a subscrição de debêntures, emitidas pela Emissora (tal como definida no item 1.2.26 acima), proporcionalmente ao valor de seus Créditos ("Debenturistas" e "Debêntures" respectivamente).

15.1.1. Para viabilizar a emissão das Debêntures, os Sócios da Emissora, em até 30 (trinta) dias contados da data da Homologação do PRJ GBJ Aditado, independentemente de eventuais recursos que sejam propostos contra a decisão que homologar o PRJ GBJ Aditado, aprovarão a transformação da Emissora em sociedade por ações, nos termos da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

15.1.2. O Credor com Garantia Real, Credor Quirografário ou Credor Extraconcursal Aderente, conforme for o caso, somente poderá optar pela subscrição de Debêntures, se, em até 30 (trinta) dias contados da data da Homologação do PRJ GBJ Aditado, assinar e entregar ao Administrador Judicial o correspondente termo de adesão, cuja minuta integra este instrumento como **Anexo 15.1.2** ("Termo de Adesão").

15.1.3. Sem prejuízo do quanto disposto na Cláusula 15.4.1 abaixo, os Debenturistas estão cientes de que, uma vez assinado e entregue o respectivo Termo de Adesão nos termos da Cláusula 15.1.2 acima, estarão automaticamente consentindo com a imediata suspensão das execuções judiciais que tenham proposto contra qualquer uma das RECUPERANDAS GRUPO BOM JESUS e/ou qualquer uma das pessoas da Família Vígolo, e/ou qualquer terceiro garantidor, avalista, fiador e codevedor envolvido nas respectivas execuções judiciais, ficando as RECUPERANDAS GRUPO BOM JESUS automaticamente autorizadas a isoladamente comunicar o respectivo juízo de cada execução sobre a suspensão, exceto se de outro modo previsto em eventuais transações judiciais entre tais pessoas e o respectivo Credor. De qualquer forma, se solicitado por qualquer uma das RECUPERANDAS GRUPO BOM JESUS, o Debenturista deverá comprovar nos autos da Recuperação Judicial a solicitação da suspensão das correspondentes execuções judiciais, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contado da data em que recebeu a solicitação das RECUPERANDAS GRUPO BOM JESUS nesse sentido.

15.1.4. A subscrição das Debêntures poderá ser realizada pelo Debenturista mediante integralização de parte e não da integralidade do seu respectivo Crédito, desde que ao menos 80% (oitenta por cento) da totalidade de seu Crédito com Garantia Real, Quirografário e Extraconcursal Aderente adiram à Opção B – Real, Opção C – Quirografário e Opção B – Extraconcursal Aderente.

15.2. A Emissora emitirá as Debêntures às suas expensas, no prazo de até 6 (seis) meses contados da data da Homologação do PRJ GBJ Aditado, prorrogável por mais 6 (seis) meses, independentemente de eventuais recursos que sejam propostos contra a decisão

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Processo Judicial Eletrônico

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 1000232-47.2016.8.11.0003 em 03/08/2017 17:48:08 e assinado por:

- glaucia albuquerque brasil

Consulte este documento em:
http://pje.tjmt.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
usando o código: **17080317241520400000009181063**
ID do documento: **9280484**

17080317241520400000009181063

que homologar o PRJ, desde que não tenham efeito suspensivo e desde que a prorrogação seja aprovada pela maioria simples dos Debenturistas.. A minuta de escritura de emissão das Debêntures, que deverá conter cláusulas padrão em emissões desta natureza, a estrutura jurídica e respectivos instrumentos correlatos deverão ser aprovados por Credores que tenham apresentado Termo de Adesão que sejam detentores de 50% (cinquenta por cento) mais R$ 1,00 (um real) dos Créditos a subscreverem as Debêntures.

15.3. As Debêntures vencerão no prazo de 07 (sete) anos contado da data da Homologação do PRJ GBJ Aditado ("Vencimento Debêntures").

15.4. O valor total da emissão das Debêntures será proporcional aos Créditos com Garantia Real, Quirografários e/ou Extraconcursais Aderentes que optarem pela emissão das Debêntures e limitado a R$ 851.000.000,00 (oitocentos e cinquenta e um milhões de reais) ("Valor Total Máximo da Emissão"), sendo certo que os valores excedentes ao Valor Total Máximo da Emissão de cada Crédito com Garantia Real, Crédito Quirografário e Crédito Extraconcursal Aderente serão considerados automaticamente quitados e renunciados pelos respectivos Debenturistas, quando da efetiva quitação das Debêntures nas formas previstas nas Cláusulas 15.6 e 15.7 abaixo.

15.4.1. Sem prejuízo do quanto disposto na Cláusula 15.1.3 acima e Cláusula 15.12 abaixo, as garantias detidas pelos Debenturistas permanecerão vigentes, nos termos deste PRJ GBJ Aditado, e/ou serão reconstituídas até a plena quitação da respectiva Debênture. Os Credores que optarem por receber Créditos em Debêntures, as RECUPERANDAS GRUPO BOM JESUS e outras partes poderão celebrar acordos bilaterais a fim de viabilizar a manutenção de garantias, assim como Credores poderão compartilhar garantias no âmbito das Debêntures.

15.4.2. Os Debenturistas com Garantia Real poderão ter sua respectiva garantia real substituída por e/ou acrescida de garantia fidejussória constituída por qualquer uma das RECUPERANDAS GRUPO BOM JESUS ou por qualquer uma das pessoas da Família Vígolo, conforme solicitarem às RECUPERANDAS GRUPO BOM JESUS e desde que anuam com a substituição, bem como os membros da Família Vígolo manifestem sua plena concordância.

15.5. No prazo de até 36 (trinta e seis) meses, incluindo o 36º (trigésimo sexto) mês, contado da Homologação do PRJ GBJ Aditado ("Primeiro Período"), os sócios da Emissora deverão envidar seus melhores esforços para a realização de um Evento de Liquidez Primeiro Período, tal como definido no item 1.2.28 acima. Não ocorrendo um Evento de Liquidez Primeiro Período, os Debenturistas conduzirão, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses contado do término do Primeiro Período ("Segundo Período"), incluindo o 36º (trigésimo sexto) mês, o processo para a realização de um Evento de Liquidez Segundo Período, tal como definido no item 1.2.29 acima.

15.5.1. Para os fins da Cláusula 15.5 acima, o termo "realização de um Evento de

Glaucia Brasil
Adm. Judicial
23

Liquidez" deve ser considerado como a data em que for efetivamente assinado o instrumento firme e vinculante que formalizar o Evento de Liquidez Primeiro Período ou o Evento de Liquidez Segundo Período, conforme aplicável.

15.5.2. A Emissora manterá os Debenturistas informados sobre o andamento do processo de negociação para a realização de um Evento de Liquidez Primeiro Período, cabendo aos Debenturistas a obrigação de manter os Sócios da Emissora e a Emissora informados sobre o andamento da negociação com relação ao Evento de Liquidez Segundo Período.

15.6. **Primeiro Período**. Ocorrendo um Evento de Liquidez Primeiro Período, as Debêntures deverão ser quitadas pela Emissora e/ ou qualquer uma das RECUPERANDAS GRUPO BOM JESUS mediante o pagamento do valor integral das Debêntures ou do valor aprovado nos termos da Cláusula 15.6.2 abaixo, conforme os termos e condições previstos nas cláusulas abaixo.

15.6.1. Para fins de conversão, o percentual máximo de conversão das Debêntures será de 36% (trinta e seis por cento) do capital social votante da Emissora, que poderá ser reduzido proporcionalmente aos Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e/ou Créditos Extraconcursais Aderentes que aderirem à opção de pagamento por meio de subscrição de Debêntures em relação ao Valor Total Máximo da Emissão.

15.6.2. No prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que as RECUPERANDAS GRUPO BOM JESUS apresentaram aos Debenturistas a proposta firme e vinculante de terceiro para a realização de um Evento de Liquidez Primeiro Período, os Debenturistas deverão deliberar, por maioria simples das Debêntures em circulação, se aprovam ou não o Evento de Liquidez Primeiro Período tal como proposto. Caso o Evento de Liquidez Primeiro Período resultar no pagamento integral à vista das Debêntures, o Evento de Liquidez Primeiro Período poderá ser realizado pelos Sócios da Emissora independentemente de qualquer autorização ou deliberação dos Debenturistas nesse sentido.

15.6.3. Ao término do Primeiro Período, não tendo ocorrido o Evento de Liquidez Primeiro Período, os Debenturistas terão o direito de converter suas Debêntures em ações representativas do capital social da Emissora, no percentual de conversão proporcional aos Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e/ou Créditos Extraconcursais Aderentes que aderirem à opção de pagamento por meio de subscrição de Debêntures em relação ao Valor Total Máximo da Emissão, conforme critério previsto na Cláusula 15.6.1 acima, no prazo de 30 (trinta) dias contado do término do Primeiro Período.

15.7. **Segundo Período**. Ocorrendo um Evento de Liquidez Segundo Período, as Debêntures estarão automaticamente quitadas, conforme os termos e condições previstos nas cláusulas abaixo.

Glaucia Brasil
Adm. Judicial
24

15.7.1. Para fins de conversão das Debêntures, o percentual máximo de conversão será de 49% (quarenta e nove por cento) do capital social votante da Emissora, que será reduzido proporcionalmente aos Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e/ou Créditos Extraconcursais Aderentes que aderirem à opção de pagamento por meio de emissão de Debêntures em relação ao Valor Total Máximo de Emissão.

15.7.2. Na hipótese de ocorrer um Evento de Liquidez Segundo Período:

(a) **Conversão**. Os Debenturistas terão o direito de converter a totalidade de suas Debêntures em ações representativas do capital social votante da Emissora, de acordo com o critério de conversão previsto na Cláusula 15.7.1 acima, devendo, para tanto, comunicar a Emissora sobre sua intenção de conversão no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data em que receberam a proposta de terceiro aceita pela maioria simples de Debenturistas detentores da maioria simples das Debêntures em circulação, conforme os demais procedimentos a serem estabelecidos na escritura de emissão das Debêntures, sob pena de renúncia tácita do direito de conversão;

(b) **Drag along**. Uma vez exercido seu direito de conversão previsto no item (a) acima, os Debenturistas, caso recebam de um terceiro proposta vinculante, irrevogável e irretratável para a realização de um Evento de Liquidez Segundo Período que tenha por objeto a alienação da totalidade e não menos que a totalidade das ações representativas do capital social da Emissora, poderão exigir dos Sócios da Emissora adesão ao Evento de Liquidez Segundo Período tal como proposto, desde que o preço constante da oferta realizada pelo terceiro e aceita pela maioria simples dos Debenturistas para a realização do Evento de Liquidez Segundo Período seja de, no mínimo, R$ 1.752.000.000,00 (um bilhão e setecentos e cinquenta e dois milhões de reais), com pagamento à vista, em dinheiro, sem qualquer previsão de descontos e/ou retenções de qualquer natureza, observado o quanto disposto na Cláusula 15.7.4 abaixo e os demais procedimentos a serem estabelecidos na escritura de emissão das Debêntures;

(c) **Tag along**. Uma vez exercido pelos Debenturistas seu direito de conversão previsto no item (a) acima, caso os Debenturistas recebam de um terceiro proposta vinculante, irrevogável e irretratável para a realização de um Evento de Liquidez Segundo Período, os Sócios da Emissora terão o direito de participar do Evento de Liquidez Segundo Período, tal como proposto, estando o terceiro proponente obrigado a adquirir a totalidade das ações representativas do capital social da Emissora, observados os mesmos termos, condições e prazo de pagamento contidos na oferta do terceiro proponente, respeitada a Cláusula 15.7.4 abaixo e observados os demais procedimentos a serem estabelecidos na escritura de emissão das Debêntures.

15.7.3. O Evento de Liquidez Segundo Período deverá ser previamente aprovado pela

Glaucia Brasil
25
Adm. Judicial

maioria simples das Debêntures em circulação.

15.7.4. Em qualquer hipótese de realização de Evento de Liquidez Segundo Período, os Sócios da Emissora terão o direito de receber, a diferença (desde que positiva) entre o valor que os Debenturistas receberiam pela totalidade de suas ações, considerando o maior valor proposto por terceiro e não aprovado pelos Debenturistas para a realização de Evento de Liquidez Primeiro Período e o valor recebido pelos Debenturistas pela totalidade de suas ações, considerando o valor aprovado para realização de Evento de Liquidez Segundo Periodo. A escritura de Debentures detalhará o mecanismo e forma para a realização do cálculo previsto nesta Cláusula.

15.8. **Exclusão dos imóveis localizados no Estado da Bahia e no Estado do Piauí**. Os imóveis localizados no Estado da Bahia e no Estado do Piauí dos quais a Emissora ou qualquer uma das pessoas da Família Vígolo ou qualquer uma das RECUPERANDAS GRUPO BOM JESUS detenha a propriedade ou quaisquer direitos de qualquer natureza ("Imóveis Bahia e Piauí") não integrarão a sociedade objeto de conversão das Debêntures, tampouco serão objeto de qualquer Evento de Liquidez Primeiro Período ou Evento de Liquidez Segundo Período. Para tanto, as RECUPERANDAS GRUPO BOM JESUS ficam desde já autorizadas a segregar, por meio da estrutura societária mais adequada, os referidos Imóveis Bahia e Piauí do patrimônio da(s) sociedade(s) que serão eventualmente objeto de qualquer Evento de Liquidez Primeiro Período ou Evento de Liquidez Segundo Período, ficando desde já estabelecido que, na hipótese de a referida segregação não ocorrer antes da realização do Evento de Liquidez Primeiro Período ou do Evento de Liquidez Segundo Período, os Imóveis Bahia e Piauí não integrarão o Evento de Liquidez Primeiro Período e o Evento de Liquidez Segundo Período e permanecerão de propriedade da Emissora e/ou dos Sócios da Emissora e/ou de terceiros.

15.9. **Conversão das Debêntures**. Além das hipóteses previstas na Cláusula 15.6.3 e 15.7.2 (a) acima, as Debêntures somente poderão ser convertidas em ações representativas do capital social votante da Emissora no último ano anterior ao Vencimento Debêntures ("Período de Conversão"), observados os procedimentos a serem estabelecidos na escritura de emissão das Debêntures.

15.9.1. No Período de Conversão, o percentual máximo de conversão das Debêntures será de 49% (quarenta e nove por cento) do capital social da Emissora, considerando-se a adesão de Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e/ou Créditos Extraconcursais Aderentes equivalentes ao Valor Total Máximo da Emissão.

15.9.2. O percentual previsto na Cláusula 15.9.1. acima será reduzido proporcionalmente, de acordo com os Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e/ou Créditos Extraconcursais Aderentes que aderirem à opção de pagamento por meio de emissão de Debêntures em relação ao Valor Total Máximo da Emissão.

15.10. Na hipótese de, até o término do Período de Conversão, não terem sido quitadas

Glaucia Brasil
26
Adm. Judicial

ou convertidas as Debêntures, cada Debenturista terá a opção, mas não a obrigação, a ser exercida a seu exclusivo critério, de:

(i) Receber o seu Crédito, em forma de resgate das Debêntures ou qualquer outra forma que seja viável legalmente para as partes, conforme ***(a)*** a taxa de correção, deságio e critérios estabelecidos na Opção A – Real para os Credores com Garantia Real, em pagamentos lineares, ou seja, em parcelas iguais e anuais, do 7º (sétimo) ao 10º (décimo) ano contado da data da Homologação do PRJ GBJ Aditado; ou ***(b)*** a taxa de correção, deságio e critérios estabelecidos na Opção A – Quirografário para os Credores Quirografários, em pagamentos crescentes, sendo 10% (dez por cento) do valor do respectivo Crédito pago no 7º (sétimo) ano contado da data da Homologação do PRJ GBJ Aditado, 20% (vinte por cento) do valor do respectivo Crédito pago no 8º (oitavo) ano contado da data da Homologação do PRJ GBJ Aditado; 20% (vinte por cento) do valor do respectivo Crédito pago no 9º (novo) ano contado da data da Homologação do PRJ GBJ Aditado e 50% (cinquenta por cento) do valor do respectivo Crédito pago no 10º (décimo) ano contado da data da Homologação do PRJ GBJ Aditado; ou ***(c)*** a taxa de correção, deságio e critérios estabelecidos na Opção A – Extraconcursal Aderente para os Credores Extraconcursais Aderentes, em pagamentos lineares, ou seja, em parcelas iguais e anuais, do 7º (sétimo) ao 10º (décimo) ano contado da data da Homologação do PRJ GBJ Aditado; ou

(ii) Negociar com a Emissora de boa-fé um aditamento da escritura de emissão para refletir as novas condições de pagamento das Debêntures.

15.11. Em qualquer hipótese de conversão prevista no presente PRJ GBJ Aditado, os Debenturistas somente poderão optar pela conversão da integralidade das suas Debêntures, sendo vedada a conversão parcial.

15.12. **Desistência**. Na hipótese de um Debenturista, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contado da data da assinatura e entrega do seu Termo de Adesão, manifestar, de acordo com os procedimentos previstos na escritura de emissão das Debêntures, sua intenção de ter suas Debêntures extintas (como única exceção à Cláusula 16.2.1 abaixo), suas respectivas Debêntures em aberto serão consideradas extintas de pleno direito, situação em que o então Debenturista deixará de ser titular das Debêntures, passando a ser designado como credor da Emissora, e os valores de emissão das respectivas Debêntures então extintas e canceladas serão convertidos em dívida da Emissora e pagos de acordo com as Cláusulas 10 e 11 previstas acima, conforme a classificação do Crédito.

15.13. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula 15 acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável das parcelas dos Créditos com Garantia Real, dos Créditos Quirografários e dos Créditos Extraconcursais Aderentes efetivamente pagas e se estenderão a todas as pessoas da Família Vígolo, terceiros garantidores, avalistas, fiadores e codevedores.

16. DISPOSIÇÕES COMUNS AOS PAGAMENTOS AOS CREDORES

16.1. **Forma de Pagamento**. Os valores devidos aos Credores, nos termos deste PRJ GBJ Aditado, serão pagos mediante transferência direta de recursos, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), em conta de cada um dos credores a ser informada individualmente por Credor, por *e-mail* enviado às RECUPERANDAS GRUPO BOM JESUS ou mediante apresentação de petição indicando tal conta na Recuperação Judicial. O endereço de e-mail referido nesta cláusula será informado nos autos pelas RECUPERANDAS GRUPO BOM JESUS em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data da efetiva Homologação do PRJ GBJ Aditado.

16.1.1. Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pelas RECUPERANDAS GRUPO BOM JESUS, outorgando, portanto, os Credores, a mais ampla, rasa e irrevogável quitação exclusivamente com relação aos valores pagos por força do PRJ GBJ Aditado.

16.1.2. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do PRJ GBJ Aditado. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias. Os valores decorrentes de Créditos Trabalhistas devidos em razão de condenações judiciais devem ser depositados no juízo de origem. Os valores decorrentes do FGTS devem ser depositados nas respectivas contas vinculadas.

16.2. **Escolha entre as Opções de Pagamento pelos Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores Extraconcursais Aderentes**. Os Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e/ou Credores Extraconcursais Aderentes, conforme o caso, deverão escolher a forma de pagamento de seus Créditos dentre as opções previstas neste PRJ GBJ Aditado, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da Homologação Judicial do PRJ GBJ Aditado, mediante petição protocolada nos autos da Recuperação Judicial, com exceção da hipótese prevista na Cláusula 15.1.2 acima.

16.2.1. A manifestação dos Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e/ou Credores Extraconcusais Aderentes, conforme o caso, pela Opção A – Real, Opção A – Quirografário, Opção B – Quirografário ou pela Opção A – Extraconcursal Aderente é final e vinculativa, não sendo possível a sua alteração, com exceção da hipótese prevista na Cláusula 15.12 acima.

16.2.2. Na hipótese de os Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e/ou Credores Extraconcursais Aderentes quedarem-se inertes e não escolherem a respectiva opção de pagamento dos seus Créditos nos prazos, termos e condições

Glaucia Brasil
Adm. Judicial
26

previstos nas Cláusulas acima, seus Créditos serão pagos nos termos e condições da Opção A – Real para os Credores com Garantia Real, nos termos e condições da Opção A – Quirografário para os Credores Quirografários e nos termos e condições da Opção A – Extraconcursal Aderente para os Credores Extraconcursais Aderentes.

16.3. **Valores**. Os valores considerados para o pagamento dos Créditos, cálculos de deságio e demais regras de novação são os constantes da Lista de Credores. Sobre esses valores não incidirão juros, correção monetária, multas e penas contratuais, salvo pelos encargos previstos neste PRJ GBJ Aditado.

16.4. **Alocação de Valores**. As projeções de pagamento aqui previstas foram elaboradas com base nos Créditos constantes da Lista de Credores juntada nos autos desta Recuperação Judicial. Qualquer decisão judicial que altere a Lista de Credores acarretará a alteração dos percentuais do pagamento no valor total que será distribuído entre os Credores de cada classe a partir de seu proferimento, permanecendo íntegros e intactos quaisquer pagamentos efetuados anteriormente com base nos percentuais antigos. Em nenhuma circunstância haverá a majoração ***(i)*** do fluxo de pagamentos; e ***(ii)*** do valor total a ser distribuído entre os Credores.

16.5. **Créditos inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais)**. Os Credores titulares de Crédito inferiores a R$100.000,00 (cem mil reais) serão pagos no 180º (centésimo octogésimo) dia contado da data da Homologação do PRJ GBJ Aditado, independentemente da classificação do respectivo Crédito.

16.5.1. Os pagamentos das correções incidentes sobre tais Créditos serão calculados pela LIBOR, para os créditos em moeda estrangeira, e pela TR, para os créditos em moeda corrente nacional, contados a partir da data de Homologação do PRJ GBJ Aditado, e serão pagos na mesma data de pagamento do principal da respectiva parcela de amortização.

16.5.2. Qualquer Credor poderá receber nos termos desta Cláusula 16.5, desde que renuncie e outorgue quitação com relação aos valores que lhe são devidos acima de R$100.000,00 (cem mil reais), mediante petição a ser protocolado nos autos da Recuperação Judicial em até 05 (cinco) dias contados da Homologação do PRJ GBJ Aditado.

16.6. **Transferência de Imóveis**. Os Credores que sejam detentores de Créditos garantidos por alienação fiduciária ou hipoteca de imóveis de propriedade de qualquer uma das pessoas da Família Vígolo poderão autorizar que as pessoas da Família Vígolo transfiram a qualquer uma das RECUPERANDAS GRUPO BOM JESUS a propriedade dos respectivos imóveis alienados fiduciariamente ou hipotecados, situação em cada RECUPERANDA GRUPO BOM JESUS que passar a ser proprietária do correspondente imóvel onerado declarar-se-á ciente da respectiva alienação fiduciária ou hipoteca e da

Glaucia Brasil
Adm. Judicial
29

manutenção da vigência da referida garantia pelos mesmos termos e condições em que originalmente contratados.

16.6.1. Na hipótese de alienação de qualquer um dos imóveis de que trata a Cláusula 16.6 acima, 100% (cem por cento) dos recursos obtidos com a referida alienação deverão ser destinados ao pagamento dos respectivos Credores garantidos por alienação fiduciária ou hipoteca dos respectivos imóveis.

16.7. **Compensação**. As RECUPERANDAS GRUPO BOM JESUS poderão pagar quaisquer Créditos ou Credores, conforme aplicável, por meio da compensação de ***(i)*** créditos de qualquer natureza que tenham contra os Credores com ***(ii)*** Créditos devidos pelos Credores, conforme aplicável, na forma como modificados por este PRJ GBJ Aditado. Neste caso, a compensação extinguirá ambas as obrigações até o limite do valor efetivamente compensado. A não realização da compensação ora prevista não acarretará a renúncia ou a liberação pelas RECUPERANDAS GRUPO BOM JESUS de quaisquer créditos que possam ter contra tais Credores.

16.8. **Créditos em Moeda Estrangeira**. Exceto pela concordância expressa do Credor em favor da conversão de seu respectivo Crédito, registrado originalmente em moeda estrangeira, em moeda corrente nacional (R$), créditos registrados originalmente em moeda estrangeira serão mantidos na respectiva moeda original para todos os fins de direito e serão pagos de acordo com o quanto disposto neste PRJ GBJ Aditado.

16.8.1. Observado o disposto na Cláusula 16.8, Credores titulares de Créditos registrados em moeda estrangeira poderão, a seu exclusivo critério, optar pela conversão de seu crédito em moeda corrente nacional (R$), devendo para tanto indicar expressamente tal opção no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da Homologação do PRJ GBJ Aditado. Na ausência de manifestação expressa pelo Credor, o respectivo Crédito será mantido em moeda estrangeira, para os fins previstos neste PRJ GBJ Aditado.

16.8.2. Na hipótese de expressa manifestação por parte do Credor pela conversão de seu Crédito em moeda corrente nacional (R$), seu Crédito será convertido com base na cotação de R$3,01 (três reais e um centavo) para cada unidade de moeda corrente estrangeira.

16.9. **Benefícios recebidos**. Todos os benefícios efetivamente recebidos, aqui entendidos como formalizados e concluídos, por qualquer Credor, nos termos previstos neste PRJ GBJ Aditado para cada classe de crédito, permanecerão válidos e existentes na hipótese de o respectivo Credor beneficiado ter seu respectivo Crédito reclassificado pelas RECUPERANDAS GRUPO BOM JESUS.

16.10. **Dia do Pagamento**. Se qualquer pagamento ou ato estiver previsto para ser realizado, nos termos deste PRJ GBJ ADITADO, em um dia que não seja um Dia Útil, o

Glaucia Brasil
Adm. Judicial
30

referido pagamento ou ato poderá ser realizado no Dia Útil imediatamente subsequente, mas será considerado como realizado na data prevista.

16.11. Quitação. Os pagamentos e distribuições realizados na forma estabelecida neste PRJ GBJ Aditado, sob quaisquer de suas formas de pagamento, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos Reestruturados com relação aos valores efetivamente pagos de acordo com o PRJ GBJ Aditado, de qualquer tipo e natureza, contra as RECUPERANDAS GRUPO BOM JESUS, inclusive juros, correção monetária, penalidades e multas, quando aplicáveis. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado à parte efetivamente recebida dos Créditos Reestruturados nos termos do art. 59 da LRF, e não mais poderão reclamá-los contra as RECUPERANDAS GRUPO BOM JESUS. O pagamento dos Créditos Trabalhistas nos termos previstos neste PRJ GBJ ADITADO acarretará, também, a quitação de todas as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho e/ou da legislação trabalhista

16.12. Geração de Caixa Excedente (*Cash Sweep*). Decorridos 02 (dois) anos a partir da data da Homologação do PRJ GBJ ADITADO, será verificada a existência de caixa excedente ao final de cada exercício fiscal que deverá ser destinado para a aceleração da amortização da Dívida Reestruturada *pro rata*, excluindo-se da base de cálculo os Créditos e Créditos Extraconcursais Aderentes que estejam sujeitos ao pagamento na forma das Debêntures. A amortização nos termos aqui definidos será obrigatória sempre que forem verificadas as seguintes condições cumulativas:

(i) Ausência de débitos fiscais vencidos, inclusive na hipótese de parcelamento (créditos parcelados não serão considerados vencidos, exceto se a parcela vencida não tiver sido paga);

(ii) Caixa Mínimo de USD 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares americanos);

(iii) Caixa excedente, que significa: EBITDA após: ***(a)*** o pagamento de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido; ***(b)*** o pagamento de juros e principal da Dívida do ano correspondente; ***(c)*** o pagamento de débitos fiscais ***(e)*** descontado o Capex; ***(f)*** descontadas as necessidades de capital de giro; e ***(g)*** descontado o Caixa Mínimo.

16.12.1. A verificação da existência de saldo excedente para amortização dos Créditos nos termos descritos nesta Cláusula 16.12 será realizada pelo Auditor, no prazo necessário por ele informado, devendo as RECUPERANDAS GRUPO BOM JESUS disponibilizar ao Auditor as informações necessárias para tal análise até o dia 30 de junho de cada ano do ano subsequente ao analisado.

Glaucia Brasil
Adm. Judicial
31

PARTE V – PÓS-HOMOLOGAÇÃO

17. EFEITOS DO PRJ GBJ ADITADO

17.1. **Vinculação do PRJ GBJ Aditado**. As disposições do PRJ GBJ Aditado vinculam as RECUPERANDAS GRUPO BOM JESUS e seus Credores, os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação do PRJ GBJ Aditado.

17.2. **Conflito com Disposições Contratuais**. As disposições contratuais deste PRJ GBJ Aditado prevalecerão em caso de conflito entre estas e aquelas previstas em contratos celebrados antes da Data do Pedido entre as RECUPERANDAS GRUPO BOM JESUS e os Credores, e que, cumulativamente, tenham por objeto os Créditos Concursais e os Créditos Extraconcursais Aderentes.

17.3. **Processos Judiciais**. Com vistas a efetivamente tornar exitosa a Recuperação Judicial das RECUPERANDAS GRUPO BOM JESUS, exceto se previsto de forma diversa neste PRJ GBJ Aditado, os Credores não mais poderão, a partir da Homologação do PRJ GBJ Aditado ou da adesão expressa a ele, conforme o caso, *(i)* ajuizar ou prosseguir qualquer ação ou processo judicial contra as RECUPERANDAS GRUPO BOM JESUS relacionado a quaisquer Créditos Reestruturados; *(ii)* executar qualquer sentença judicial, decisão judicial ou sentença arbitral contra as RECUPERANDAS GRUPO BOM JESUS relacionada a quaisquer Créditos Reestruturados; *(iii)* penhorar quaisquer bens das RECUPERANDAS GRUPO BOM JESUS para satisfazer seus Créditos Reestruturados; *(iv)* criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das RECUPERANDAS GRUPO BOM JESUS para assegurar o pagamento de seus Créditos Reestruturados; e *(v)* buscar a satisfação de seus Créditos Reestruturados por quaisquer outros meios, respeitadas, no entanto, eventuais ressalvas neste PRJ GBJ ADITADO.

17.4. **Formalização de Documentos e Outras Providências**. As RECUPERANDAS GRUPO BOM JESUS e os Credores deverão realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos deste PRJ GBJ ADITADO.

17.5. **Modificação do PRJ GBJ Aditado na AGC**. Aditamentos, emendas, alterações ou modificações ao plano de recuperação judicial podem ser propostas pelas RECUPERANDAS GRUPO BOM JESUS a qualquer momento após a Homologação do PRJ GBJ Aditado, desde que *(i)* tais aditamentos, emendas, alterações ou modificações sejam submetidas à votação da AGC convocada para tal fim; e *(ii)* sejam aprovadas pelas RECUPERANDAS GRUPO BOM JESUS e aprovadas pelo quórum mínimo da LRF.

17.6. **Período de Cura**. Este PRJ GBJ Aditado não será considerado descumprido, a menos que o Credor tenha notificado por escrito as RECUPERANDAS GRUPO BOM JESUS, nos termos deste PRJ GBJ Aditado, especificando o descumprimento e requerendo a purgação da mora ou cura do inadimplemento no prazo de 15 (quinze) dias após a referida

notificação. Neste caso, este PRJ GBJ Aditado não será considerado descumprido se: *(a)* a mora indicada acima for sanada no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de notificação; *(b)* as moras ou inadimplementos indicados forem purgadas ou sanados no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação; ou *(c)* as RECUPERANDAS GRUPO BOM JESUS requererem a convocação de uma AGC no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, e uma emenda, adiantamento, alteração ou modificação deste PRJ GBJ Aditado, que saneie ou supra tal descumprimento, seja aprovada na forma estabelecida neste PRJ GBJ Aditado.

17.7. As RECUPERANDAS GRUPO BOM JESUS poderão ser liberadas de qualquer das obrigações listadas acima, mediante aprovação em AGC, conforme aplicável.

PARTE VI – DISPOSIÇÕES COMUNS

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. **Anexos**. Todos os anexos a este PRJ GBJ Aditado são a ele incorporados e constituem parte integrante deste PRJ GBJ Aditado. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este PRJ GBJ Aditado e qualquer anexo, o PRJ GBJ Aditado prevalecerá.

18.2. **Suspensão de Medidas Judiciais.** Exceto se de modo diverso estiver previsto neste PRJ GBJ Aditado, a partir da Homologação do PRJ GBJ Aditado, as ações e execuções então em curso contra as RECUPERANDAS GRUPO BOM JESUS, seus sócios, afiliadas e garantidores, avalistas ou fiadores ficarão suspensas e os respectivos credores deverão buscar a satisfação de seus créditos, conforme os exclusivos termos e condições previstos neste PRJ GBJ Aditado.

18.3. **Encerramento da Recuperação Judicial**. A Recuperação Judicial será encerrada após o cumprimento de todas as obrigações do PRJ GBJ Aditado que se vencerem em até 2 (dois) anos após a Homologação do PRJ GBJ Aditado.

19. CESSÕES

19.1. **Cessão de Créditos**. Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores ou a terceiros, e a cessão produzirá efeitos desde que comunicadas posteriormente às RECUPERANDAS GRUPO BOM JESUS, ao Administrador Judicial e ao Juízo da Recuperação antes do Encerramento da Recuperação Judicial.

19.1.1. **Cessão das Obrigações.** Com exceção das hipóteses expressamente previstas neste PRJ GBJ Aditado, as RECUPERANDAS GRUPO BOM JESUS não poderão ceder quaisquer obrigações oriundas deste PRJ GBJ Aditado sem o prévio consentimento da maioria simples dos Créditos presentes em AGC.

Glaucia Brasil
33
Adm. Judicial

20. LEI E FORO

20.1. **Lei Aplicável**. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste PRJ GBJ Aditado deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que haja Créditos originados sob a regência de leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicadas.

20.2. **Foro.** Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este PRJ GBJ Aditado serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

Rondonópolis/MT, 2 de agosto de 2017

(As assinaturas seguem na próxima página)

Glaucia Brasil
Adm. Judicial
34

BOM JESUS AGROPECUÁRIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

BOM JESUS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ABJ COMÉRCIO AGRÍCOLA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ABJ TRADING LLP– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

AGROPECUÁRIA ARAGUARI LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

AUTOPOSTO TRANSAMÉRICA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

BOA ESPERANÇA AGROPECUÁRIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

V.S. AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

WW AGROPECUÁRIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FAZENDA SÃO JORGE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FAZENDA SÃO BENEDITO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FAZENDA SÃO MATEUS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FAZENDA SÃO JOSÉ LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

(Página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial Aditado apresentado em 02 de agosto de 2017 pelas sociedades Bom Jesus Agropecuária Ltda. - Em Recuperação Judicial; Bom Jesus Transportes e Logística Ltda. - Em Recuperação Judicial; ABJ Comércio Agrícola Ltda. - Em Recuperação Judicial; ABJ Trading Llp- Em Recuperação Judicial; Agropecuária Araguari Ltda. - Em Recuperação Judicial; Autoposto Transamérica Ltda. - Em Recuperação Judicial; Boa Esperança Agropecuária Ltda. - Em Recuperação Judicial; V.S. Agrícola e Pecuária Ltda. - Em Recuperação Judicial; WW Agropecuária Ltda. - Em Recuperação Judicial; Fazenda São Jorge Ltda. - Em Recuperação Judicial; Fazenda São Benedito Ltda. - Em Recuperação Judicial; Fazenda São Mateus Ltda. - Em Recuperação Judicial e Fazenda São José Ltda. - Em Recuperação Judicial)

Glaucia Brasil
35
Adm. Judicial

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ADITADO APRESENTADO PELAS SOCIEDADES BOM JESUS AGROPECUÁRIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; BOM JESUS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ABJ COMÉRCIO AGRÍCOLA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ABJ TRADING LLP– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGROPECUÁRIA ARAGUARI LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AUTOPOSTO TRANSAMÉRICA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; BOA ESPERANÇA AGROPECUÁRIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; V.S. AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; WW AGROPECUÁRIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; FAZENDA SÃO JORGE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; FAZENDA SÃO BENEDITO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; FAZENDA SÃO MATEUS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; FAZENDA SÃO JOSÉ LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Lista de Anexos

Anexo 1.2.33 – Imóveis Bahia e Piauí
Anexo 2.3 – Laudo da Viabilidade Econômica do PRJ GBJ Aditado
Anexo 10.3.(iii) – Cronograma de Pagamentos (Credores com Garantia Real)
Anexo 11.3(iii) – Cronograma de Pagamentos (Credores Quirografários)
Anexo 15.1.2 – Termo de Adesão

Glaucia Brasil 36 Adm. Judicial

Anexo 1.2.33

Lista dos Imóveis Bahia e Piauí

Matricula	Fazenda	Nome Fazenda Matricula	UF	RGI	Área Matricula
2678	Bom Jesus (BA)	Fazenda Bom Jesus	BA	Formosa do Rio Preto	11.509,95
2679	Havana (BA)	Fazenda Havana	BA	Formosa do Rio Preto	2.927,00
726	Sacuri (BA)	Fazenda Sacuri	BA	Formosa do Rio Preto	31.948,28
38	Santo Antonio (BA)	Fazenda Canto do Meio	BA	Formosa do Rio Preto	2.472,81
2729	Santo Antonio (BA)	Fazenda Canto do Meio II	BA	Formosa do Rio Preto	2.505,00
4785	California (PI)	Fazenda California	PI	Corrente	658,08
7996	Paraíso (PI)	Fazenda Crissiumal	PI	Corrente	352,00
8249	Paraíso (PI)	Fazenda Sanchez Lermem	PI	Corrente	289,87
9735	Paraíso (PI)	Fazenda Sanchez Lermem II	PI	Corrente	130,32
259	Reserva (PI)	Fazenda Campo do Meio IV	PI	Corrente	1.571,38
679	Reserva (PI)	Fazenda Poço Vermelho	PI	Corrente	364,11
1449	Reserva (PI)	Fazenda Cajazeira	PI	Corrente	398,72
9883	Reserva (PI)	Fazenda Santo Antonio II	PI	Corrente	174,76
10048	Reserva (PI)	Fazenda Pampeana I	PI	Corrente	556,40
10306	Reserva (PI)	Fazenda Pindaiba	PI	Corrente	29,08
10307	Reserva (PI)	Fazenda Pindaiba	PI	Corrente	29,07
10308	Reserva (PI)	Fazenda Pindaiba	PI	Corrente	92,01
10309	Reserva (PI)	Fazenda Pindaiba	PI	Corrente	82,01
10310	Reserva (PI)	Fazenda Pindaiba	PI	Corrente	222,12
10311	Reserva (PI)	Fazenda Pindaiba	PI	Corrente	164,63
10955	Reserva (PI)	Fazenda Pindaiba	PI	Corrente	771,11
10312	Reserva (PI)	Fazenda Pindaiba	PI	Corrente	512,40
4133	Santo Antonio (PI)	Fazenda Canto do Meio I	PI	Corrente	646,93
4135	Santo Antonio (PI)	Fazenda Canto do Meio III	PI	Corrente	647,57
4136	Santo Antonio (PI)	Fazenda Seridó	PI	Corrente	646,10
4601	Santo Antonio (PI)	Fazenda Pampeana	PI	Corrente	702,28

Glaucia Braga
Adm. Judicial
37

Matricula	Fazenda	Nome Fazenda Matricula	UF	RGI	Área Matricula
4759	Santo Antonio (PI)	Fazenda Boa Esperança	PI	Corrente	600,00
10944	Santo Antonio (PI)	Fazenda Boa Esperança	PI	Corrente	195,78
4761	Vitoria (BA) - Faz Boa Esperança	Fazenda Boa Esperança	PI	Corrente	555,78
8048	Estância Ype	Estância Ipe	PI	Corrente	1.200,00
					62.955,52

(Este Anexo 1.2.33 integra o Plano de Recuperação Judicial Aditado apresentado em 02 de agosto de 2017 pelas sociedades Bom Jesus Agropecuária Ltda. - Em Recuperação Judicial; Bom Jesus Transportes e Logística Ltda. - Em Recuperação Judicial; ABJ Comércio Agrícola Ltda. - Em Recuperação Judicial; ABJ Trading Llp- Em Recuperação Judicial; Agropecuária Araguari Ltda. - Em Recuperação Judicial; Autoposto Transamérica Ltda. - Em Recuperação Judicial; Boa Esperança Agropecuária Ltda. - Em Recuperação Judicial; V.S. Agrícola e Pecuária Ltda. - Em Recuperação Judicial; WW Agropecuária Ltda. - Em Recuperação Judicial; Fazenda São Jorge Ltda. - Em Recuperação Judicial; Fazenda São Benedito Ltda. - Em Recuperação Judicial; Fazenda São Mateus Ltda. - Em Recuperação Judicial e Fazenda São José Ltda. - Em Recuperação Judicial)

Glaucia Brasil
38
Adm. Judicial

Anexo 2.3

Laudo de Viabilidade Econômica do PRJ GBJ Aditado

(Segue como documento anexo)

(Este Anexo 2.3 integra o Plano de Recuperação Judicial Aditado apresentado em 02 de agosto de 2017 pelas sociedades Bom Jesus Agropecuária Ltda. - Em Recuperação Judicial; Bom Jesus Transportes e Logística Ltda. - Em Recuperação Judicial; ABJ Comércio Agrícola Ltda. - Em Recuperação Judicial; ABJ Trading Llp- Em Recuperação Judicial; Agropecuária Araguari Ltda. - Em Recuperação Judicial; Autoposto Transamérica Ltda. - Em Recuperação Judicial; Boa Esperança Agropecuária Ltda. - Em Recuperação Judicial; V.S. Agrícola e Pecuária Ltda. - Em Recuperação Judicial; WW Agropecuária Ltda. - Em Recuperação Judicial; Fazenda São Jorge Ltda. - Em Recuperação Judicial; Fazenda São Benedito Ltda. - Em Recuperação Judicial; Fazenda São Mateus Ltda. - Em Recuperação Judicial e Fazenda São José Ltda. - Em Recuperação Judicial)

Glaucia Brasil
Adm. Judicial
39

Confidencial (*)

Laudo Econômico-Financeiro

Parecer Técnico sobre o
Plano de Recuperação Judicial Aditado
Lei nº 11.101/05
Autos do Processo nº. 1000232 – 47.2016.8.11.0003

BOM JESUS AGROPECUÁRIA LTDA.

E OUTRAS

(GRUPO BOM JESUS)

São Paulo, 01 de Agosto de 2017.

Data – base: 31 de dezembro de 2016.

(*) Este trabalho é de uso exclusivo da diretoria e cotistas do GRUPO BOM JESUS.

Glaucia Brasil 40 Adm. Judicial

ÍNDICE

SUMÁRIO EXECUTIVO 3

I – INTRODUÇÃO E OBJETIVOS DO TRABALHO 7

II – O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ADITADO 14

III - FONTES DE INFORMAÇÕES UTILIZADAS 22

IV - ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICO – FINANCEIRA DAS EMPRESAS E DO PLANO - EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO 23

V - CONCLUSÃO 30

ANEXOS 32

ANEXO I – PREMISSAS E PRESSUPOSTOS ADOTADOS NAS PROJEÇÕES 33

ANEXO II – MAPA DE PREMISSAS MACROECONÔMICAS 37

ANEXO III - MAPA DE PREMISSAS AGRÍCOLAS 39

ANEXO IV – DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS (DRE) PROJETADOS 41

ANEXO V – DEMONSTRATIVO DE FLUXOS DE CAIXA (DFC) PROJETADOS 43

SUMÁRIO EXECUTIVO

A **MS CARDIM & ASSOCIADOS** foi contratada pela **BOM JESUS AGROPECUÁRIA LTDA.** e outras empresas **(GRUPO BOM JESUS)** em recuperação judicial, para elaborar o presente laudo econômico-financeiro sobre a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial Aditado; "Plano de Recuperação Judicial Aditado", "Plano Aditado" ou "PRJ GBJ Aditado", a ser encaminhado novamente ao Exmo Sr. Dr. Juíz De Direito da 4ª. Vara Cível da Comarca de Rondonópolis, Mato Grosso.

Para elaborar esse parecer, estamos levando em consideração os seguintes aspectos destacados do Plano de Recuperação Judicial Aditado:

A – O **GRUPO BOM JESUS** nos últimos anos vem passando por uma crise econômico-financeira que comprometeu o cumprimento de suas obrigações, sendo necessária a readequação das suas atividades para retomar as suas operações e o cumprimento das suas obrigações;

B – Em 31 de maio de 2016, o **GRUPO BOM JESUS** ajuizou, perante o Juízo de Direito da 4ª. Vara Cível da Comarca de Rondonópolis, Mato Grosso, um pedido de recuperação judicial nos termos da Lei de Falências e Recuperação de Empresas (LFRE) (Lei nº. 11.101/05) e que foi protocolado na data;

C – Em 5 de agosto de 2016, foi processado o Plano de Recuperação Judicial do **GRUPO BOM JESUS,** tendo o Juízo de Recuperação deferido o pedido e concedida a recuperação em decisão judicial publicada no Diário Oficial ("Plano Original").

Houve interposição de agravo do instrumento pela não inclusão de SEMEARE AGROPECUÁRIA LTDA e as pessoas naturais constantes no Plano Original;

D – O Plano de Recuperação Judicial Aditado tem por objetivo a reestruturação das operações do **GRUPO BOM JESUS**, buscando superar a crise econômico – financeira das empresas e reestruturar os seus negócios, de forma a permitir:

(a) o pagamento dos seus credores, nos termos e condições apresentados no Plano Aditado;

(b) retornar à normalidade nas suas atividades operacionais;

(c) a sua preservação como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos;

Glaucia Brasil 47 Adm. Judicial

(d) a preservação e efetiva melhora e recuperação do seu valor econômico, bem como de seus ativos tangíveis e intangíveis;

E – O Plano que será apresentado cumpre com os requisitos contidos no artigo 53, item III da LFRE, uma vez que:

- é demonstrada a viabilidade econômica do **GRUPO BOM JESUS,** bem como do Plano Aditado a ser apresentado ao MD. Juízo da Recuperação;

- são demonstrados de maneira pormenorizada os meios de recuperação a serem empregados;

- é acompanhado deste laudo econômico – financeiro demonstrando a viabilidade do Plano Aditado e das empresas em recuperação judicial;

- é acompanhado do laudo de avaliação dos bens e ativos das empresas elaborado por uma empresa especializada na Área de Engenharia de Avaliações;

- contém proposta clara e específica para pagamento aos credores, sujeitos ao Plano Aditado.

Dessa forma, a elaboração do presente Laudo Econômico Financeiro e emissão de Parecer Técnico pela **MS CARDIM** tem por objetivos:

a) Analisar o Plano de Recuperação Judicial Aditado do GRUPO BOM JESUS que está sendo apresentado em cumprimento ao Artigo 53 de Lei de Falências e Recuperação de Empresas, n.o 11.101/05 de 9 de fevereiro de 2005 (LFRE), perante a 4ª. Vara Cível da Comarca de Rondonópolis, Mato Grosso pelas empresas:

   - BOM JESUS AGROPECUÁRIA LTDA.,sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.895.796/0001-08;

   - BOM JESUS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.861.231/0001-88;

   - ABJ COMÉRCIO AGRÍCOLA LTDA., sociedade limitada, inscrita noCNPJ/MF sob o nº 10.915.101/00001-46;

   - ABJ TRADING LLP, inscrita no CNPJ/MF n.o 17.315.772/0001 – 15;

   - AGROPECUÁRIA ARAGUARI LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.281.760/0001-78;

Glaucia Brasil Adm. Judicial 43

- em obediência ao provimento do recurso, está havendo a apresentação de aditamento ao PRJ original;

- AUTOPOSTO TRANSAMÉRICA LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.521.660/0001-95;

- BOA ESPERANÇA AGROPECUÁRIA LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.722.958/0001-59;

- V.S. AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.746.156/0001- 56;

- WW AGROPECUÁRIA LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.937.786/0001-06;

- FAZENDA SÃO JORGE LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.986.328/0001-08;

- FAZENDA SÃO BENEDITO LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.986.473/0001-99;

- FAZENDA SÃO MATEUS LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.986.396/0001- 77 e

- FAZENDA SÃO JOSÉ LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.986.011/0001-71;

todas com sede no Município de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, na Avenida Presidente João Goulart, nº 543, sala 06, Vila Aurora, CEP 78.740-034;

denominados simplesmente "RECUPERANDAS GRUPO BOM JESUS";

b) Analisar como deverá ser a geração de recursos, de acordo com as metas e medidas preconizadas pelo Plano Aditado, inclusive alterações ocorridas pelos aditamentos, conforme demonstrado no teor e nos anexos deste laudo;

c) Demonstrar as medidas que serão adotadas pela direção do **GRUPO BOM JESUS**, e que deverão permitir a superação das suas dificuldades financeiras;

Glaucia Braga 44 Adm. Judicial

d) A emissão de um laudo e Parecer Técnico sobre as empresas e o Plano Aditado, identificando da sua viabilidade econômico-financeira, tudo de acordo com que estabelece a Lei nº. 11.101/05 Lei de Falências e Recuperação de Empresas (LFRE), em seu artigo 53) de 09 de fevereiro de 2005.

No item I, apresentamos aspectos introdutórios desse Laudo bem como os objetivos desse trabalho, incluindo um breve histórico e situação atual das empresas e das suas operações.

No item II, descrevemos todos os aspectos principais do Plano de Recuperação Judicial Aditado desenvolvido pelo **GRUPO BOM JESUS** e seus consultores jurídicos e financeiros, a fim de demonstrar a capacidade das empresas em honrar os seus compromissos e recuperar a sua saúde financeira.

No item III, mencionamos as fontes de todas as informações utilizadas.

No item IV, apresentamos a análise da viabilidade econômico – financeira das empresas e do Plano, bem como a emissão de Parecer Técnico.

Após a análise das informações apresentadas, da constatação da coerência dos demonstrativos financeiros projetados (Anexo II) e da viabilidade econômico – financeira das empresas e do Plano a ser apresentado ao Juízo e posteriormente aos credores, conforme apresentado em detalhes, no Anexo III, emitimos um Parecer Técnico apresentado no item IV.

Dessa forma, somos de parecer que o Plano de Recuperação que analisamos e que deverá ser apresentado ao Juízo e a ser votado em Assembléia Geral de Credores é viável econômica e financeiramente, considerando as razões e os pressupostos de sua viabilidade, conforme expostos detalhadamente neste laudo e que atende aos interesses de todos credores e cotistas do **GRUPO BOM JESUS**.

São Paulo, 01 de agosto de 2017.

MARIO SERGIO CARDIM NETO
ECONOMISTA
CORECON n.º 3941 - 2ª. Região – SP

MS CARDIM & ASSOCIADOS S/C LTDA
CORECON n.º RE/ 2327 - 2ª. Região - SP

Glaucia Brasil 45 Adm. Judicial

I – INTRODUÇÃO E OBJETIVOS DO TRABALHO

A **MS CARDIM & ASSOCIADOS S/C LTDA.("MS CARDIM")** empresa que atua em consultoria e assessoria financeira, foi contratada pelos cotistas do **GRUPO BOM JESUS,** para elaborar um Laudo de viabilidade econômico-financeira das empresas e do Plano Aditado, com emissão de Parecer Técnico.

Este laudo contém uma análise crítica e comentários sobre o Plano de Recuperação Judicial Aditado e sobre as medidas que serão adotadas nas empresas bem como a demonstração da viabilidade econômico – financeira das empresas e do Plano Aditado.

As proposições que compõem o Plano Aditado foram elaboradas pela direção do **GRUPO BOM JESUS** e seus assessores jurídicos e consultores financeiros, de acordo com as disposições contidas na Lei n°. 11.101/05 (Lei de Falências e Recuperação de Empresas - LFRE).

A nossa análise e elaboração do Parecer Técnico visa demonstrar a viabilidade econômico-financeira das empresas e do Plano Aditado a ser apresentado ao Juízo da Recuperação, a capacidade de pagamento a todos os seus credores e a recuperação da saúde financeira do **GRUPO BOM JESUS.**

Este laudo e o nosso parecer técnico incluem análise e comentários sobre os pontos fundamentais do Plano de Recuperação Judicial Aditado, destacando-se as suas principais características e analisando os demonstrativos financeiros apresentados e principalmente o fluxo de pagamento aos credores, até a extinção desses passivos.

O referido Parecer e a conclusão encontram - se nos itens IV e V.

O Plano de Recuperação Judicial Aditado, bem como todas as informações fornecidas para a elaboração deste laudo, são por premissa, consideradas boas e válidas, não tendo sido efetuadas análises jurídicas, auditorias ou levantamentos para a validação destas informações.

Conforme nosso melhor entendimento, todos os dados contidos no Plano Aditado, nos demonstrativos financeiros históricos e projetados e nas informações recebidas são consideradas como verdadeiras e acuradas.

Embora tirados de fontes confiáveis, não podemos dar nenhuma garantia nem assumir qualquer responsabilidade legal pela precisão de quaisquer dados, opiniões ou estimativas fornecidas pela administração do **GRUPO BOM JESUS** e seus assessores jurídicos e consultores financeiros.

Glaucia Brasil 46 Adm. Judicial

A **MS CARDIM** não tem nenhum interesse atual ou futuro nas empresas, cujo Plano de Recuperação Judicial Aditadoé objeto de análise neste relatório e não tem nenhum interesse pessoal ou parcialidade com relação às partes envolvidas.

A remuneração da **MS CARDIM** não está condicionada a nenhuma ação, nem resulta das análises, opiniões e conclusões contidas neste relatório ou de seu uso.

Nenhuma parte deste relatório, principalmente qualquer conclusão, a identidade dos consultores, a empresa em contato com os analistas ou qualquer referência a entidades ou às designações concedidas por essas organizações, poderá ser divulgada para o público através de prospectos, anúncios, relações públicas, jornais ou qualquer outro meio de comunicação sem o consentimento por escrito e a aprovação da **MS CARDIM**.

Este laudo e Parecer Técnico são considerados pela **MS CARDIM** como documentos sigilosos, absolutamente confidenciais, ressaltando-se que não devem ser utilizados para outra finalidade que não seja o encaminhamento ao Juízo da Recuperação Judicial ou outras instâncias judiciais, juntamente com o Plano de Recuperação Judicial Aditado e o laudo de avaliação dos ativos tangíveis das empresas em recuperação judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Processo Judicial Eletrônico

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 1000232-47.2016.8.11.0003 em 03/08/2017 17:48:08 e assinado por:

- glaucia albuquerque brasil

Consulte este documento em:
http://pje.tjmt.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
usando o código: **17080317250139400000009181095**
ID do documento: **9280519**

17080317250139400000009181095

Glaucia Brasil
Adm. Judicial
47

UM BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA E SUA SITUAÇÃO ATUAL

A história do **GRUPO BOM JESUS** iniciou-se com o Sr. Luiz Vigolo, terceiro de 18 irmãos, que começou a empreender nas terras que o pai lhe presenteou em Medianeira, no Paraná, no início dos anos 1960.

O Sr. Luiz Vigolo permaneceu no Paraná e até 1976, comprou 483 hectares no Mato Grosso.

Às novas terras, deu o nome **BOM JESUS** – o mesmo da região em que morava no sul e do santo festejado no dia em que chegou ao Mato Grosso.

Assim foi dado início à trajetória do **GRUPO BOM JESUS**, cujo plantio de soja iniciou-se em 1978, na região da Serra da Petrovina, município de Pedra Preta naquele estado.

Em 2000, foram adquiridas novas terras para o plantio da soja e milho.

Nesse ritmo de expansão, em 2001, os irmãos adquiriram a fazenda Santa Terezinha, situada em Santa Rita do Trivelato, na região de Nova Mutum, Mato Grosso, conferindo ao **GRUPO BOM JESUS** maior produtividade e rentabilidade, impulsionando ainda mais os negócios.

O **GRUPO BOM JESUS** administra uma área física de aproximadamente 310 mil hectares. Na safra 14/15 foram cultivados 236 mil hectares resultando em aproximadamente 990 mil toneladas de produto.

Em 2015, o **GRUPO BOM JESUS** apresentou um faturamento líquido de aproximadamente R$ 2,5 bilhões, empregando, em período de safra, 4.000 colaboradores de forma direta e 15.000 colaboradores de forma indireta.

É evidente a função social desenvolvida pelo **GRUPO BOM JESUS**: suas atividades geram divisas, rendas, impostos e, sobretudo, milhares de empregos diretos e indiretos, sendo fundamental para o país que uma empresa familiar brasileira com a sua tradição, atuação e importância continue operando.

Hoje, fortemente comprometida com a produtividade e a elevada qualidade de seus grãos (soja e milho), fibras (algodão) e sementes (soja, algodão e forrageira), a **BOM JESUS AGROPECUÁRIA** é uma das cinco maiores empresas de "commodities" do Mato Grosso.

O **GRUPO BOM JESUS** desenvolve suas atividades em 20 núcleos, em quatro regiões do Mato Grosso e em um núcleo na Bahia, somando um potencial produtivo de mais de 900 mil toneladas por safra.

Glaucia Brasil
Adm. Judicial
48

AS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICA DO GRUPO BOM JESUS

Razões da crise

A crise das RECUPERANDAS GRUPO BOM JESUS, de modo resumido, é decorrente de diversos fatores, dentre eles:

- a crise econômico-financeira mundial que, devido à abrupta desvalorização do Real frente à moeda americana, em um cenário onde o Grupo Bom Jesus apresentava cerca de 70% (setenta por cento) de seu endividamento em dólar, levou o Grupo Bom Jesus a custear despesas financeiras com variação cambial com efetiva saída de caixa;

- nesse cenário de crise, o Grupo Bom Jesus chegou a realizar perdas por derivativos financeiros e de commodities, com impacto direto em seu caixa, afetando suas disponibilidades, dada a grande oscilação de preços do ano de 2014 até março de 2016;

- ainda, no exercício de sua atividade de compra e venda de insumos agrícolas e commodities, o Grupo Bom Jesus enfrentou dificuldades, no exercício de 2015, decorrente da alta inadimplência perpetrada no setor em virtude da crise e da consequente baixa das commodities no mercado internacional associada à escassez de crédito para todo o setor;

- além do mais, o Grupo Bom Jesus na safra 2015/2016 apresentou uma perda de 10,5 (dez vírgula cinco) sacas de soja por hectare cultivado, que refletiu diretamente em sua geração de caixa; e

- todos esses elementos, conforme já devidamente demonstrados na petição inicial da Recuperação Judicial, geraram a crise econômico-financeira e de liquidez das RECUPERANDAS GRUPO BOM JESUS.

Glaucia Brasil 49 Adm. Judicial

ESCOPO DA LEI DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS EM CRISE E A VIABILIDADE ECONÔMICA DO GRUPO BOM JESUS

A recuperação judicial de empresas insere-se no contexto econômico-normativo de proteção aos trabalhadores visando em última análise, à manutenção da fonte produtora e dos empregos diretos e indiretos gerados pela empresa em crise financeira. Esse, aliás, é o teor do artigo 47 da Lei 11.101/2005.

A viabilidade econômico – financeira

Em consonância com as mais avançadas leis contemporâneas que cuidam de empresas em circunstâncias desfavoráveis, a LFRE possui como núcleo de suas disposições o princípio da conservação da empresa viável, na forma do seu Artigo 47.

A recuperação judicial de empresas insere-se no contexto econômico-normativo de proteção aos trabalhadores visando em última análise, a manutenção da fonte produtora e dos empregos diretos e indiretos gerados pela empresa em crise financeira. Esse, aliás, é o teor do artigo 47 da LFRE.

Não há dúvida de que a recuperação judicial, hoje positivada no ordenamento jurídico brasileiro, apresenta-se como instrumento legítimo e necessário à preservação das empresas, refletindo o art. 47 aos princípios constitucionais de estímulo à atividade econômica, justiça social, pleno emprego (art. 170, II e VIII, Constituição Federal/1988) e função social da propriedade (art. 5º, XXIII, Constituição Federal/1988).

Na definição precisa do Prof. JORGE LOBO, o objetivo da recuperação judicial é: "(...)salvar a empresa em crise que demonstre ser econômica e financeiramente viável, com a finalidade precípua de mantê-la empregadora de mão-de-obra, produtora e distribuidora de bens e serviços.

É ao mesmo tempo, criadora de riquezas e de prosperidade, gerando impostos e, por igual, ao mesmo tempo, respeitar os interesses dos credores".

Prossegue explicitando que, para salvar a empresa em crise é necessário observar o que se chama "ética da solidariedade".

O professor Manoel Justino Bezerra Filho, abordando o escopo primordial da recuperação judicial, lembra que "a Lei, não por acaso, estabelece uma ordem de prioridade nas finalidades que diz perseguir, colocando como primeiro objetivo a 'manutenção da fonte produtora', ou seja, a manutenção da atividade empresarial em sua plenitude tanto quanto possível, com o que haverá possibilidade de manter também o 'emprego dos trabalhadores'.

Glaucia Brasil 50 Adm. Judicial

Mantida a atividade empresarial e o trabalho dos empregados, será possível então satisfazer os 'interesses dos credores'".

Ao mesmo tempo, o Prof. Fabio Ulhôa Coelho no seu livro "Comentários à Lei de Falências" – Ed. Saraiva, 2013, preconiza que a viabilidade econômico-financeira da empresa, deve também ser analisada à luz de vetores específicos, tais como:

a) A importância social das empresas no meio empresarial;

b) A mão de obra e a tecnologia empregadas;

c) O volume dos ativos e passivos das empresas;

d) O tempo de atividade das empresas; e

e) O porte econômico das empresas.

Glaucia Braga
Adm. Judicial
54

O PEDIDO E O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CONDIÇÃO DE SOBREVIVÊNCIA DO GRUPO BOM JESUS.

Em 31 de maio de 2016, o **GRUPO BOM JESUS** ajuizou, perante o Juízo de Direito da 4ª. Vara Cível da Comarca de Rondonópolis, Mato Grosso, um pedido de recuperação judicial nos termos da Lei de Falências e Recuperação de Empresas (LFRE) (Lei n°. 11.101/05) e que foi protocolado na data ..

Em 5 de agosto de 2016, foi processado o Plano de Recuperação Judicial do **GRUPO BOM JESUS** tendo o Juízo de Recuperação deferido o pedido e concedida a recuperação em decisão judicial publicada no Diário Oficial.

Diante de todas as pressões internas e externas, a direção do **GRUPO BOM JESUS** acredita na proteção legal da recuperação judicial, e que lhe permitirá assegurar a manutenção de suas atividades, enquanto busca negociação com seus credores, em conformidade com suas perspectivas de geração de caixa.

Portanto, a Recuperação Judicial possibilitará às empresas, a sua manutenção como fonte produtora de riquezas e postos de trabalho, promovendo o estímulo à atividade econômica e também à preservação do interesse dos seus credores.

Glaucia Brasil 52 Adm. Judicial

II – O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ADITADO

Os objetivos do Plano Aditado, os pontos fundamentais e a sua viabilização:

Diante da existência de dificuldades das empresas do **GRUPO BOM JESUS** em cumprir com suas atuais obrigações financeiras, o Plano de Recuperação Judicial Aditado prevê a realização de medidas que objetivam a geração de fluxo de caixa operacional necessário ao pagamento da Dívida Reestruturada e à geração de capital de giro e de recursos necessários para a continuidade das atividades das empresas do **GRUPO BOM JESUS**, devidamente dimensionadas para a nova realidade.

O Plano Aditado elaborado pela direção do **GRUPO BOM JESUS** e seus assessores jurídicos e consultores financeiros a ser apresentado ao Juízo de Recuperação e aos seus credores, tem por objetivo a realização de medidas que objetivam a reestruturação de suas operações de forma a permitir:

a) A superação da crise econômico – financeira do **GRUPO BOM JESUS**, que poderá ser viabilizada:

   - pela geração dos fluxos de caixa operacionais necessários ao pagamento das dívidas e a geração de capital de giro para a continuidade das atividades da empresa;

   - pela venda e ou negociação de ativos operacionais e não operacionais desnecessários (UPI´s);

   - pela retomada das suas atividades, no nível das suas operações, adequado ao novo perfil das empresas;

   - pela emissão de debêntures;

b) A sua preservação como fonte de geração de bens, recursos, empregos, impostos diretos e indiretos;

c) A manutenção de suas atividades no segmento de produção de soja, algodão e milho após a sua reestruturação societária e operacional;

d) A preservação da sua função social e a efetiva melhora e recuperação do seu valor econômico, bem como, dos seus ativos tangíveis e intangíveis;

Glaucia Brasil 53 Adm. Judicial

e) A possibilidade do **GRUPO BOM JESUS** poder equacionar e realizar os pagamentos das suas dívidas junto aos credores nos termos e condições apresentados no Plano Aditado e que procura atender aos interesses dos seus credores e cotistas;

f) Os objetivos do Plano poderão ser atingidos também por meio das medidas previstas no Artigo 50 da LFRE.

O Plano Aditado a ser apresentado foi elaborado de acordo com os requisitos contidos nos artigos 53 (cinquenta e três) e 54 (cinquenta e quatro) da Lei de Falências e Recuperação de Empresas, uma vez que fica demonstrada a viabilidade do **GRUPO BOM JESUS** e do Plano de Recuperação Aditado e são descriminados de forma pormenorizada, os meios de recuperação a serem empregados.

Permite viabilizar de forma definitiva, nos termos da (LFRE), a superação da crise econômica em que se encontrava em 2016.

Através de um conjunto de demonstrativos financeiros projetados é identificada:

a) a geração de caixa suficiente a fazer frente aos seus compromissos operacionais correntes e aos decorrentes do cronograma de pagamentos aos credores;

b) alienação de ativos, participação acionária e/ou captação de recursos visando auxiliar nos compromissos financeiros, tudo nos termos dos artigos 53 e 54 da Lei nº. 11.101/2005.

Todos os esforços da direção do **GRUPO BOM JESUS**, conforme demonstrado no Plano Aditado, projetam o desejo de recuperar – se desenvolvendo um cronograma de pagamento das dívidas relacionadas de acordo com a geração de recursos, de modo a viabilizar o cumprimento de tais operações com a recomposição dos fluxos de caixa necessários.

Glaucia Braga 54 Adm. Judicial

PLANO DE REESTRUTURAÇÃO

Conforme demonstrado no Plano Aditado elaborado pela direção do **GRUPO BOM JESUS** e demonstrando comprometimento e foco na continuidade de suas operações, o **GRUPO BOM JESUS** vem passando por um processo de reestruturação financeira, societária e operacional que destacamos no próximo item.

Viabilidade econômica do Plano Aditado

O Plano Aditado elaborado pelo GRUPO BOM JESUS, seus consultores jurídicos e financeiros, cujos resultados são apresentados neste Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira, demonstram a viabilidade econômico – financeira das empresas e do Plano Aditado.

O Plano Aditado a ser apresentado busca otimizar esses cenários, aplicando as soluções contempladas de forma a maximizar o resultado para empregados, fornecedores, credores e cotistas.

Glaucia Brasil Adm. Judicial 55

DOS MEIOS E MEDIDAS EMPREGADAS NA RECUPERAÇÃO

O Plano Aditado prevê a recuperação do **GRUPO BOM JESUS** pela adoção de algumas medidas, assim caracterizadas:

Medidas de recuperação

Como solução mais eficiente para a equalização e liquidação de parte substancial do passivo do **GRUPO BOM JESUS**, o Plano aditado prevê:

(i) a possibilidade da organização e constituição de UPIs, bem como a alienação judicial das referidas UPIs nos termos dos artigos 60 e 142 da LRF;

(ii) a alienação de imóveis de propriedade de qualquer uma das sociedades que compõem o **GRUPO BOM JESUS**;

(iii) a reestruturação do passivo do **GRUPO BOM JESUS**;

(iv) a reorganização societária do **GRUPO BOM JESUS**;

(v) a preservação de investimentos essenciais para a continuação do **GRUPO BOM JESUS**;

(vi) a racionalização das sociedades que tenham outros sócios além de pessoas do **GRUPO BOM JESUS**; e

(vii) o foco nas principais culturas do **GRUPO BOM JESUS**.

(viii) a captação de recursos para incrementar as medidas voltadas à sua recuperação;

(ix) a emissão de debêntures;

Reorganização

Operações de Reorganização Societária.

As **RECUPERANDAS GRUPO BOM JESUS** poderão, a seu critério e a qualquer momento, realizar quaisquer operações de reorganização societária, inclusive fusões, incorporações, incorporação de ações, cisões, transformações e dissoluções, dentro do seu grupo societário ou com terceiros, ou promover a transferência de bens entre sociedades do mesmo grupo, bem como para fundos de investimento previstos na legislação em vigor, desde que tais operações não resultem em:

Glaucia Brasil Adm. Judicial 56

(i) diminuição da totalidade dos bens de titularidade das **RECUPERANDAS GRUPO BOM JESUS**, que afetem negativamente o cumprimento das obrigações das RECUPERANDAS **GRUPO BOM JESUS** assumidas no Plano Aditado; ou

(ii) aumento injustificado do endividamento total das **RECUPERANDAS GRUPO BOM JESUS**.

O **GRUPO BOM JESUS** terá a Dívida Reestruturada, após a implementação do disposto no Plano Aditado.

Racionalização das Sociedades do **GRUPO BOM JESUS**

As RECUPERANDAS **GRUPO BOM JESUS** pretendem diminuir e adequar as áreas de agriculturas que são objeto de exploração pelas suas sociedades.

Foco nas Principais Culturas

A soja, o algodão e o milho são as principais culturas do **GRUPO BOM JESUS**, deste modo as RECUPERANDAS **GRUPO BOM JESUS** pretendem focar nas suas atividades no plantio e cultivo destes produtos, considerando que é reconhecida no mercado brasileiro como uma das maiores produtoras de tais produtos.

CRIAÇÃO DAS UPIs

Constituição das UPIs.

Como forma de incrementar as medidas voltadas à sua recuperação e facilitar o processo de alienação de seus ativos, as **RECUPERANDAS GRUPO BOM JESUS** poderão constituir uma ou mais UPIs, sendo certo que os recursos obtidos com a alienação das referidas UPIs serão revertidos para a geração de caixa das RECUPERANDAS GRUPO BOM JESUS.

Procedimento de Alienação das UPIs.

As UPIs serão alienadas mediante leilões judiciais, podendo ser na modalidade lances orais, proposta fechada ou pregão, nos termos dos artigos 60, 141 e 142 da LRF, sendo certo que serão permitidas a realização de tantas praças quanto conveniente às **RECUPERANDAS GRUPO BOM JESUS** para a realização de referido leilão, sempre buscando a maximização do valor da alienação das UPIs, observado o seguinte procedimento:

Glaucia Brasil 57 Adm. Judicial

Recursos Obtidos com a Alienação das UPIs.

Os recursos obtidos com a alienação das UPIs, individualmente, ou em conjunto, ficarão à disposição das **RECUPERANDAS GRUPO BOM JESUS** e poderão ser utilizados na forma do Plano aditado.

Não sucessão.

Considerando que as UPIs serão alienadas na forma prevista no parágrafo único do art. 60 e do art. 142 da LRF, os potenciais adquirentes receberão as respectivas UPIs livres de quaisquer constrições, dívidas, obrigações, gravames, contingências e outros interesses que possam recair sobre os seus bens. Os adquirentes não sucederão as **RECUPERANDAS GRUPO BOM JESUS** em qualquer de suas constrições, dívidas e obrigações, seja de qual natureza for, inclusive, mas não se limitando, às de natureza tributária e trabalhista, a não ser que de outra forma seja convencionado pelo adquirente e as **RECUPERANDAS GRUPO BOM JESUS.**

CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Como forma de incrementar as medidas voltadas à sua recuperação e com o intuito de honrar com o pagamento dos credores conforme previsto no Plano Aditado, as **RECUPERANDAS GRUPO BOM JESUS** poderão obter recursos até o montante necessário ao cumprimento de suas obrigações assumidas no Plano Aditado, sendo certo que as **RECUPERANDAS GRUPO BOM JESUS** envidarão seus melhores esforços para obter as condições negociais mais favoráveis ao incremento de seu patrimônio.

Todos os recursos obtidos serão revertidos aos caixas das **RECUPERANDAS GRUPO BOM JESUS** e ficarão à disposição destas, podendo ser utilizados na forma do Plano Aditado.

Manutenção Normal das Atividades

Sujeito às limitações previstas em lei, as **RECUPERANDAS GRUPO BOM JESUS** manterão normalmente suas atividades e poderão realizar revisão dos seus negócios, bem como, encerrar filiais, unidades e/ou estabelecimentos que porventura estejam trazendo prejuízo ou que, de alguma forma, não estejam em consonância com os objetivos de médio e longo prazo do **GRUPO BOM JESUS.**

Glaucia Brasil 58 Adm. Judicial

Alienação de Bens do GRUPO BOM JESUS.

Durante o período de cumprimento do Plano Aditado, o **GRUPO BOM JESUS**, conforme o caso, poderá alienar, vender, onerar ou oferecer em garantia bens do seu ativo, em consonância com os objetivos do **GRUPO BOM JESUS** e para garantir a sua continuidade, independente de decisão judicial.

A seguir descrevemos, de forma sucinta, os seus pontos principais:

1. Reestruturação dos créditos sujeitos ao plano:

1.1 Credores Classe I – Trabalhistas

1.1.1 Os Credores Trabalhistas receberão o pagamento conforme condições detalhadas na Cláusula 9 do Plano Aditado.

1.2 Credores Classe II – Garantia Real

Pagamento dos Credores com Garantia Real (Classe II).

O Plano Aditado prevê mais de uma opção de pagamento aos Credores com Garantia Real, conforme detalhadas no texto da Cláusula 10 do PRJ GBJ Aditado, pelas quais o Credor com Garantia Real deverá escolher como seus respectivos Créditos serão pagos, observadas as Cláusulas 14, 15, 16.2 e 16.5 do Plano Aditado.

1.3 Credores Classe III – Quirografários

Pagamento dos Credores Quirografários (Classe III).

O Plano Aditado prevê mais de uma opção de pagamento aos Credores Quirografários, conforme detalhamento no texto da Cláusula 11 do PRJ GBJ Aditado, pelas quais o Credor Quirografário deverá escolher como seus respectivos Créditos serão pagos, observadas as Cláusulas 14, 15, 16.2 e 16.5 do PRJ GBJ Aditado.

PAGAMENTO AOS CREDORES ME E EPP – CLASSE IV

Pagamento dos Credores ME e EPP (Classe IV).

O Plano Aditado prevê mais de uma opção de pagamento aos Credores ME e EPP, conforme detalhamento no texto da Cláusula 12 do Plano Aditado observada a Cláusula 16.5.

Glaucia Brasil 59 Adm. Judicial

EXTRACONCURSAIS

Credores Extraconcursais Aderentes. Os Credores Extraconcursais que tenham créditos não sujeitos à Recuperação Judicial em razão de qualquer das hipóteses previstas nos §§ 3º e 4º do art. 49 da LRF poderão aderir ao Plano aditado ("Credores Extraconcursais Aderentes"), de acordo com as Condições previstas na Cláusula 13 do Plano Aditado.

2. A Estrutura do endividamento

Conforme art. 49 da LFRE, a estrutura do endividamento do **GRUPO BOM JESUS** condiciona ao Plano Aditado referido, as pessoas físicas e jurídicas mencionadas na lista de credores apresentada pelo Administrador Judicial (art.7º, para 2º), podendo ser alteradas por decisões judiciais futuras.O endividamento do **GRUPO BOM JESUS** junto a credores tem a seguinte estrutura:

Lista de Credores conforme apresentado pelo Administrador Judicial (31/03/2017) considerando possíveis reclassificações

R$ milhões	Classe	R$ m	US$ m	TOTAL R$ m*
Extraconcursal	-	230,4	136,1	690,2
Trabalhista	I	0,6	-	0,6
Credores com Garantia Real	II	281,9	72,9	528,4
Credores Quirografários	III	325,4	221,5	1.073,9
Pequenas e Médias Empresas (PMEs)	IV	5,8	-	5,8
Pessoa Física[1]	-	147,7	6,9	170,9
Semeare[1]	-	96	-	96
Total	-	**1.087,8**	**437,4**	**2.565,40**

Nota: USD = R$3,3793

Nota: Tabela considera possíveis reclassificações de créditos.

[1] Para fins de projeção os credores da Pessoa Física e da Semeare são tratados nas mesmas condições da classe 2 e 3.

Glaucia Brasil 60 Adm. Judicial

III - FONTES DE INFORMAÇÕES UTILIZADAS

Para o efeito da:

a) Elaboração do laudo econômico-financeiro sobre a viabilidade econômico – financeira do Plano Aditado e das empresas;

b) Emissão do Parecer Técnico sobre o Plano Aditado.

Foram utilizadas as seguintes fontes de informação:

- Plano de Recuperação Judicial Aditado, preparado pela direção do **GRUPO BOM JESUS** e seus assessores jurídicos e consultores financeiros a ser encaminhado novamente ao Juízo e aos seus credores contendo a descrição das medidas a serem implementadas pelas empresas;
- Petição inicial encaminhada ao M.D. Juízo de Recuperação;
- Parecer do Juíz de Direito da Comarca de Rondonópolis – Mato Grosso, com o deferimento do pedido de Recuperação Judicial;
- Breve Histórico e situação atual das empresas contendo informações relevantes que identificam as origens da crise financeira porque passaram as empresas do **GRUPO BOM JESUS**;
- Demonstrativos financeiros históricos de 2016;
- As planilhas e demonstrativos financeiros projetados e consolidados, preparados pela direção do **GRUPO BOM JESUS** e seus consultores financeiros e que são:

    a) Premissas macroeconômicas;

    b) Premissas gerais e específicas para elaboração dos demonstrativos financeiros projetados;

    c) Demonstrativo de Resultados e Fluxos de Caixa projetados das empresas para o período de 2017 a 2031, apresentando a geração das receitas, custos e despesas operacionais, bem como os fluxos de pagamento aos credores de todas as classes.

Glaucia Brasil 61 Adm. Judicial

IV - ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICO – FINANCEIRA DAS EMPRESAS E DO PLANO - EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO

Para efeito de elaboração e emissão deste Parecer Técnico, analisamos cuidadosamente todas as informações, os dados fornecidos e as medidas a serem implementadas no Plano Aditado, destacando-se que:

a) Durante todo o período em que estiver sob Recuperação Judicial a direção e os cotistas do **GRUPO BOM JESUS** se comprometem a realizar todos os esforços na administração profissional e independente, para manter uma estrutura mínima necessária para que as empresas dêem continuidade nas suas operações, nos novos níveis, de forma a poder cumprir com todos os compromissos citados no Plano Aditado, de acordo com o cronograma de pagamentos, conforme apresentado nos Demonstrativos Financeiros projetados;

b) Para a solução mais eficiente para a equalização e liquidação de parte substancial do passivo do GRUPO BOM JESUS, o novo Plano prevê a geração de caixa das empresas, para pagamento aos credores e está baseada nas seguintes medidas e recursos:

(i) a possibilidade da organização e constituição de UPIs, bem como a alienação judicial das referidas UPIs nos termos dos artigos 60 e 142 da LRF;

(ii) a alienação de imóveis de propriedade de qualquer uma das sociedades que compõem o Grupo Bom Jesus;

(iii) a reestruturação do passivo do Grupo Bom Jesus;

(iv) a reorganização societária do Grupo Bom Jesus;

(v) a preservação de investimentos essenciais para a continuação do **GRUPO BOM JESUS**;

(vi) a racionalização das sociedades que tenham outros sócios além de pessoas do **GRUPO BOM JESUS**; e

(vii) o foco nas principais culturas do **GRUPO BOM JESUS**.

(viii) a captação de recursos para incrementar as medidas voltadas à sua recuperação.

(ix) A emissão de debêntures.

c) As premissas adotadas para a elaboração das projeções dos demonstrativos financeiros estão detalhadas neste Laudo e estão divididas em:

- premissas macroeconômicas;

- agrícolas, apresentando o volume das operações, preços das commodities, receitas totais, preços, custos, despesas operacionais e produtividade por produto;

- operacionais e financeiras, ajustando os seus "value drivers" às novas condições das empresas (DRE e Fluxos de Caixa);

- cronograma dos pagamentos aos credores, de acordo com o proposto no Plano Aditado.

Os demonstrativos financeiros

a) Analisamos os demonstrativos financeiros históricos e projetados elaborados pelo **GRUPO BOM JESUS** e seus consultores financeiros e jurídicos e que utilizamos como base para prepararmos os Demonstrativos de Resultados (DRE) e demonstrativo dos fluxos de caixa projetados, apresentados nos Anexos deste laudo.

b) Analisando-se todas as planilhas e demonstrativos financeiros históricos e os projetados apresentados no Plano Aditado, concluímos que:

- as premissas e pressupostos adotados ficaram dentro de uma posição conservadora e com consistência com relação à performance histórica das empresas e da sua atual situação;

- os demonstrativos financeiros projetados (DRE e Fluxos de Caixa) a partir das premissas e pressupostos, bem como as informações fornecidas pela direção das empresas, apresentam coerência e consistência técnica, e tendo sido elaborados dentro de padrões usuais de projeções e simulações de comportamento futuros das operações das empresas;

- demonstraram uma coerência numérica e econômico-financeira entre as premissas adotadas e os valores resultantes, identificando consistência técnica e dentro dos modelos contábil e econômico-financeiro;

c) As projeções identificam a continuidade das operações das empresas com a adoção das medidas já citadas, que no nosso entender são viáveis, na medida em que foram realizadas

Glaucia Brasil 63 Adm. Judicial

com base nas suas atividades operacionais já ajustadas aos novos níveis, adotando-se para essas projeções no nosso entender, um critério conservador;

d) Os demonstrativos financeiros que caracterizam e identificam o Plano Aditado a ser apresentado ao Juízo, demonstram que todas as suas variáveis estão integradas e com premissas adotadas que julgamos razoáveis e com consistência;

e) A taxa de crescimento composta das receitas líquidas (CAGR) para o período projetado (2017 a 2031) é da ordem de 0,7 % ao ano (real).

f) Para a realização das projeções das receitas operacionais (2017 a 2031), foram consideradas as atividades das empresas para realização das suas operações, com razoável nível de certeza de geração de caixa, sendo que o EBITDA sobre o ROL (Receita Operacional Líquida) deverá girar em torno de 16,0 % a 29,0 % ao ano, no período compreendido entre 2017 a 2031, sendo sempre positiva, girando em torno de R$ 200 milhões/ano.

Os fluxos de caixa antes dos pagamentos das dívidas são sempre positivos e giram em torno de R$ 125 milhões/ano.

Os fluxos de caixa para pagamento aos credores concursais (é o mais importante) são sempre positivos.

Ocorre que, nos anos de 2019 até 2022, os saldos finais de caixa no período são negativos, ocorrendo um ponto de inflexão dos fluxos de caixa, no exercício de 2023, tornando – se positivo, novamente.

Entretanto, nos anos anteriores, o saldo final de caixa acumulado é sempre positivo por ter acumulado saldos positivos nos anos anteriores, demonstrando a capacidade das empresas, em poder cumprir com os seus compromissos com credores, de acordo com o proposto no Plano Aditado.

Glaucia Brasil Adm. Judicial 64

Da viabilidade econômico-financeira do Plano Aditado

O Plano de Recuperação Judicial Aditado proposto é viável, na medida em que:

a) As premissas e pressupostos adotados para elaboração dos demonstrativos financeiros projetados, foram definidos em um cenário conservador e consideradas factíveis e com grau de certeza bastante razoável.

b) Os números resultantes refletem adequadamente as diversas premissas adotadas;

c) A geração de receitas das empresas está baseada na continuidade das suas operações, agora com níveis operacionais, ajustados à nova realidade das empresas;

d) Visa maximizar os recursos disponíveis para fazer frente aos compromissos do **GRUPO BOM JESUS,** procurando proporcionar aos credores a plena recuperação de seus créditos, dentro dos prazos previstos.

e) As medidas de:

i. A renegociação com os credores reajustando valores e novas condições de prazos de pagamentos;

ii. A possibilidade de alienação parcial dos ativos sob a forma de UPI's e que compõe o conjunto de geração de caixa das empresas;

iii. A reorganização societária do **GRUPO BOM JESUS**;

iv. Continuidade das suas operações com geração de caixa positiva para pagamento a credores, tornarão possível a recuperação e a normalização das atividades do **GRUPO BOM JESUS**.

f) As previsões de continuidade das operações das empresas do **GRUPO BOM JESUS,** a partir de 2017, no nosso entender, são viáveis na medida em que foram realizadas com base nas suas atividades operacionais anteriores, adotando-se um critério conservador, com metas visando voltar aos níveis de operações devidamente ajustadas e que ocorriam antes do pedido de recuperação;

g) Os demonstrativos financeiros projetados que apresentam o comportamento futuro das empresas, cujo Plano Aditado deverá ser apresentado ao Juízo, demonstra que todas as suas

Glaucia Brasil 65 Adm. Judicial

variáveis estão integradas e com premissas adotadas que julgamos razoáveis e com consistência;

h) Efetuamos testes nas relações entre todas as premissas e os números apresentados e que demonstraram uma coerência numérica e econômico-financeira, identificando uma consistência técnica de qualidade;

i) A análise dos indicadores financeiros históricos e projetados revela a coerência das medidas adotadas no Plano Aditado, fazendo com que as empresas, retomando as suas atividades após a reestruturação, passem a ser empresas liquidas e rentáveis, podendo atender aos seus compromissos com credores;

j) A avaliação do potencial e da capacidade de pagamento das obrigações e passivos do **GRUPO BOM JESUS** com a adoção das medidas preconizadas no Plano Aditado e com a eliminação gradual do endividamento das empresas, pode ser inferido pela geração de fluxos de caixa positivos e que é decorrente das suas operações, sendo superior ao fluxo de pagamentos aos credores.

Glaucia Brasil 66 Adm. Judicial

Da viabilidade econômica – financeira do GRUPO BOM JESUS

Entre os princípios que regem a Lei 11.101/2005, o mais relevante para fins de deferimento da recuperação judicial é o princípio da viabilidade econômica das empresas, estabelecendo que somente aos devedores com reais possibilidades de soerguimento será facultado o regime da recuperação judicial.

Para Fábio Ulhoa Coelho[1], existem alguns critérios objetivos que permitem identificar uma empresa economicamente viável e, portanto, digna de receber o benefício legal da recuperação, quais sejam:

a) Importância social:

O **GRUPO BOM JESUS** possui um potencial econômico de Receita Líquida anual de R$ 922 milhões (novecentos e vinte e dois milhões de reais) projetada para 2017, considerável para reerguer-se.

Além disso, conta com um portfólio de ativos e clientes e que completando com o Plano Aditado, que se mostra adequado e compatível com a sua atual situação, demonstrando que a sua recuperação é viável e possível;

Ao mesmo tempo, as empresas têm uma importância social relevante para a economia nacional e regional, pois é geradora de empregos, sendo que as suas atividades são fundamentais para o setor agrícola, bem como, para a sua equipe de 4.000 colaboradores diretos em período de safra e 15.000 indiretos, cujas famílias dependem de suas atividades;

b) Mão de obra e Tecnologia que emprega:

As empresas são possuidoras de um portfólio e um conjunto de ativos e instalações e que as colocam entre as primeiras empresas que atuam no segmento de produção de soja, milho e algodão.

c) O volume de Ativos e Passivos:

O volume total de ativos das empresas é considerável, atingindo o montante, de aproximadamente R$ 4,6 bilhões de reais em dezembro de 2016.

1 – Comentários à Lei de Falências e Recuperação de Empresas, Fábio Ulhoa Coelho - Ed. Saraiva, 2013.

Glaucia Brasil Adm. Judicial 67

Considerando – se que as medidas a serem implementadas cobrem as áreas agrícola, financeira, mercadológica e operacional de forma integrada, o Plano Aditado a ser apresentado, pretende preservar esse valor econômico, que é relevante;

d) Tempo de atividades das empresas:

O **GRUPO BOM JESUS** é uma das maiores empresas do país e que atua no segmento agrícola, que é de grande alcance social.

O **GRUPO BOM JESUS** atua nesse mercado, há 40 (quarenta) anos, com crescimento baseado na expansão do seu segmento de atuação e no desenvolvimento de suas atividades agrícolas com produtividade elevada

e) Porte econômico:

Considerando o porte econômico do **GRUPO BOM JESUS**, que é relevante, torna – se importante a sua recuperação, dado o seu tamanho, o volume de impostos que recolhe e o número de empregos que oferece.

O valor do seu Patrimônio Líquido é de R$ 1.824.476 mil (hum bilhão, oitocentos e vinte e quatro milhões e quatrocentos e setenta e seis mil reais) em dezembro de 2016.

Verifica-se, portanto que o **GRUPO BOM JESUS** ajusta - se perfeitamente ao conceito de empresas viáveis, econômica e financeiramente, fazendo jus ao benefício da Recuperação Judicial.

A recuperação econômica – financeira das empresas irá beneficiar toda as comunidades onde atuam, evitando – se assim, consequências e malefícios indesejáveis.

Glaucia Brasil Adm. Judicial 63

V - CONCLUSÃO

Após essas considerações, é nosso parecer que:

O Plano de Recuperação Judicial Aditado do **GRUPO BOM JESUS,** que deverá ser apresentado ao Juízo de Recuperação e aos Credores, bem como as próprias empresas, que demonstram viabilidade econômico-financeira, pois:

a) A geração recorrente das receitas operacionais, a renegociação de credores, a readequação societária e operacional, a captação de recursos e a possível alienação de ativos, através das UPI´s, são consideradas como viáveis e factíveis;

b) A somatória desses recursos e as medidas adotadas irão permitir o pagamento aos credores aderentes ao Plano Aditado, ao longo do período de pagamentos proposto para cada classe de credor;

c) Demonstra a possibilidade de normalização e continuação das atividades operacionais das empresas, que compõe o **GRUPO BOM JESUS** tornando possível a geração de recursos e restabelecendo a sua capacidade de geração de receitas e por consequência, dos fluxos de caixa;

d) A continuidade das operações e a geração de fluxos de caixa positivos se provam mais que suficientes para o pagamento dos credores, conforme pode ser observado na evolução dos demonstrativos dos fluxos de caixa nas projeções financeiras apresentadas no Anexo II;

e) O cenário apresentado no Plano Aditado é melhor para os credores do que uma possível situação de falência.

   É economicamente melhor e mais vantajoso para os credores, que as empresas se mantenham em plena atividade operacional e dessa forma, possam pagar às suas dívidas com os credores.

f) As informações fornecidas e as medidas a serem adotadas no Plano Aditado, demonstram que as empresas que compõem o **GRUPO BOM JESUS** são viáveis econômica e financeiramente, após terem passado por uma crise financeira de ordem interna e externa;

Glaucia Brasil
Adm. Judicial
69

g) O Plano a ser apresentado, no nosso entender, está bem estruturado, identificando a adoção de uma série de medidas societárias, comerciais, operacionais e financeiras, de forma a permitir a continuidade das suas atividades operacionais.

Dessa forma, após a análise das informações apresentadas, da constatação da coerência dos demonstrativos e projeções financeiras e da absoluta possibilidade e capacidade de pagamento aos credores e da viabilidade econômica das empresas, somos de parecer que o Plano de Recuperação Judicial Aditado a ser apresentado ao Juízo e aos credores é viável econômica e financeiramente.

São Paulo, 01 de agosto de 2017

MARIO SERGIO CARDIM NETO

ECONOMISTA

CORECON n. º 3941– 2ª Região - SP.

MS CARDIM & ASSOCIADOS S/C LTDA

CORECON n. º RE/2327 – 2ª Região - SP.

Glaucia Brasil
Adm. Judicial

ANEXOS

I – Premissas e pressupostos adotados nas projeções (mapa de premissas)

II – Mapa de premissas macroeconômicas

III – Mapa de premissas agrícolas

IV - Demonstrativos de Resultados (DRE) projetados

V – Demonstrativo dos Fluxos de Caixa (DFC) projetados

Glaucia Brasil
Adm. Judicial

ANEXO I – PREMISSAS E PRESSUPOSTOS ADOTADOS NAS PROJEÇÕES

I - Premissas e pressupostos utilizados nas projeções para os anos de 2017 até 2031

Descrevemos a seguir, detalhadamente, todas as condições, hipóteses, premissas e pressupostos que foram preparados pelos consultores financeiros e jurídicos e adotados na elaboração das projeções e simulações financeiras dos demonstrativos financeiros, abrangendo o período de 2017 até o ano de 2031.

Este Parecer Técnico foi preparado pela **MS CARDIM & Associados Ltda. ("MS Cardim")** a partir dos demonstrativos financeiros projetados elaborados pela direção do **GRUPO BOM JESUS** e de seus assessores financeiros e jurídicos, visando nos fornecer um maior e melhor entendimento sobre o modelo de negócios do **GRUPO BOM JESUS**.

Ao mesmo tempo, dar subsídios que nos permitam atestar da viabilidade econômico-financeira das empresas e auxiliá – las no seu processo de recuperação judicial.

Os demonstrativos financeiros históricos, os dados e informações necessárias, as premissas e pressupostos adotados para a elaboração das projeções dos demonstrativos financeiros (DRE, BP e Fluxo de Caixa), e demais demonstrativos financeiros auxiliares, foram fornecidos pela diretoria do Grupo e foram objeto de análise crítica pelos analistas da **MS CARDIM**, que emitiu um Parecer Técnico sobre os mesmos, apresentado no item IV deste laudo.

Os demonstrativos financeiros projetados são apresentados, na forma consolidada, envolvendo as operações de todas as empresas que compõem o **GRUPO BOM JESUS**.

No decorrer do trabalho foram recebidas sugestões e/ou complementação das informações que se tornaram necessárias ao aprofundamento e detalhamento da análise, chegando-se às projeções finais consideradas como factíveis pela diretoria das empresas do **GRUPO BOM JESUS**.

Foi desenvolvida uma modelagem econômico-financeira construída especificamente para as empresas, criadas a partir de um sistema econômico-financeiro consolidado, refletindo o mais próximo possível da realidade do seu funcionamento contábil, organizacional e operacional, de tal forma que as projeções dos demonstrativos financeiros e incluindo os demonstrativos dos fluxos de caixa, demonstrem o possível comportamento futuro das empresas, no seu processo de recuperação.

Glaucia Brasil 43 Adm. Judicial

1. MOEDA UTILIZADA E PERÍODOS DE ANÁLISE

As projeções financeiras anuais foram realizadas em moeda corrente (Reais, R$) constantes para o período de 2017 até o ano de 2031.

2. MEMÓRIAS DE CÁLCULO HISTÓRICO DAS PROJEÇÕES

As premissas básicas, os dados e informações necessárias para a elaboração das projeções, bem como dados históricos foram fornecidas pela Diretoria Financeira do **GRUPO BOM JESUS** e seus consultores financeiros, tendo como fundamento o Plano de Recuperação Judicial Aditado (exercícios de 2017 a 2031).

Na modelagem financeira construída, as simulações das estratégias financeiras, operacionais e administrativas de todas as empresas, foram realizadas com base nos seguintes parâmetros básicos ("value drivers"):

- Crescimento das Receitas Líquidas;
- Estrutura e comportamento dos custos e despesas operacionais em relação às vendas líquidas;
- Níveis do capital de giro e de investimentos (CAPEX) necessários às operações das empresas;
- Depreciação, amortização dos ativos e novos investimentos;
- Alíquotas de Imposto de Renda e Contribuição Social;

Os valores e o escalonamento de pagamento aos credores estão seridos nesta modelagem financeira.

Glaucia Brasil Adm. Judicial 14

3 – DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS (DRE)

3.1 – EVOLUÇÃO DA RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA

Para elaboração das projeções das Receitas futuras do **GRUPO BOM JESUS**, foram consideradas os seguintes pontos:

a) o comportamento das empresas junto aos sub - setores agrícolas em que atuam (soja, milho e algodão);

b) as perspectivas futuras do **GRUPO BOM JESUS**, face aos ajustes e as medidas adotadas dentro no Plano de Recuperação Judicial Aditado;

c) o cenário macro econômico brasileiro (atual e projetado);

d) a capacidade instalada de produção, para cada "commodity" associada à sua produtividade e aos respectivos preços e volumes de produção e vendas a serem realizados.

ANEXO II – MAPA DE PREMISSAS MACROECONÔMICAS

MAPA DE PREMISSAS MACROECONÔMICAS

Indicador	Fonte	Data base	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
Dólar[1]	Bacen	20/04/2017	3,38	3,38	3,38	3,38	3,38	3,38	3,38	3,38	3,38	3,38	3,38	3,38	3,38	3,38	3,38	3,38
CDI (deflacionada)	Itau BBA	05/05/2017	6,9%	4,0%	3,7%	2,4%	2,3%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%
TR (deflacionada)	Bacen	05/05/2017	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
LIBOR (6M) (deflacionada)	Valor ecor	26/05/2017	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%

[1] Média prevista para os anos de 2017 a 2019.

Glaucia Braga Adm. Judicial

ANEXO III - MAPA DE PREMISSAS AGRÍCOLAS

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Processo Judicial Eletrônico

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 1000232-47.2016.8.11.0003 em 03/08/2017 17:48:08 e assinado por:

- glaucia albuquerque brasil

Consulte este documento em:
http://pje.tjmt.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
usando o código: **17080317244707000000009181088**
ID do documento: **9280510**

17080317244707000000009181088

MAPA DE PREMISSAS AGRÍCOLAS

		2016-17	2017-18	2018-19	2019-20	2020-21	2021-22	2022-23	2023-24	2024-25	2025-26	2026-27	2027-28	2028-29	2029-30	2030-31	2031-32
Premissas Operacionais																	
Área Cultivada Total por cultura																	
Soja	Ha	121.414	121.414	121.414	131.896	131.896	131.896	131.896	131.896	131.896	131.896	131.896	131.896	131.896	131.896	131.896	131.896
Milho	Ha	44.216	44.216	44.216	53.868	53.868	53.868	53.868	53.868	53.868	53.868	53.868	53.868	53.868	53.868	53.868	53.868
Algodão	Ha	38.849	38.849	38.849	31.895	31.895	31.895	31.895	31.895	31.895	31.895	31.895	31.895	31.895	31.895	31.895	31.895
Total		**204.479**	**204.479**	**204.479**	**217.659**	**217.659**	**217.659**	**217.659**	**217.659**	**217.659**	**217.659**	**217.659**	**217.659**	**217.659**	**217.659**	**217.659**	**217.659**
Produtividade por produto																	
Soja	KG/Ha	**3.482**	**3.308**	**3.275**	**3.242**	**3.143**	**3.341**	**3.308**	**3.275**	**3.242**	**3.143**	**3.341**	**3.308**	**3.275**	**3.242**	**3.143**	**3.341**
Milho	KG/Ha	**6.060**	**6.000**	**5.940**	**5.880**	**5.700**	**6.060**	**6.000**	**5.940**	**5.880**	**5.700**	**6.060**	**6.000**	**5.940**	**5.880**	**5.700**	**6.060**
Algodão	KG/Ha	**4.318**	**4.275**	**4.232**	**4.190**	**4.061**	**4.318**	**4.275**	**4.232**	**4.190**	**4.061**	**4.318**	**4.275**	**4.232**	**4.190**	**4.061**	**4.318**
Algodão - Pluma	KG/Ha	1.684	1.667	1.651	1.634	1.584	1.684	1.667	1.651	1.634	1.584	1.684	1.667	1.651	1.634	1.584	1.684
Algodão - Caroço	KG/Ha	2.245	2.223	2.201	2.179	2.112	2.245	2.223	2.201	2.179	2.112	2.245	2.223	2.201	2.179	2.112	2.245
Algodão - Fibrilha	KG/Ha	216	214	212	209	203	216	214	212	209	203	216	214	212	209	203	216
Volumes para Venda																	
Soja																	
Soja - Grãos	Ton	397.155	375.017	369.466	398.328	384.081	409.043	403.404	397.701	391.931	377.365	401.991	396.545	391.975	387.579	374.485	400.662
Soja - Semente	Ton	25.608	26.608	28.143	29.245	30.403	31.618	32.895	34.235	35.642	37.119	38.671	39.753	39.961	39.994	39.999	40.000
Milho	Ton	267.949	265.296	262.643	316.744	307.048	326.440	323.208	319.976	316.744	307.048	326.440	323.208	319.976	316.744	307.048	326.440
Algodão																	
Algodão - Pluma	Ton	65.419	64.771	64.123	52.113	50.518	53.709	53.177	52.645	52.113	50.518	53.709	53.177	52.645	52.113	50.518	53.709
Algodão - Caroço	Ton	87.225	86.361	85.498	69.485	67.357	71.612	70.903	70.194	69.485	67.357	71.612	70.903	70.194	69.485	67.357	71.612
Algodão - Fibrilha	Ton	8.387	8.304	8.221	6.681	6.477	6.886	6.818	6.749	6.681	6.477	6.886	6.818	6.749	6.681	6.477	6.886
Total	**Ton**	**851.743**	**826.358**	**818.094**	**872.596**	**845.884**	**899.308**	**890.404**	**881.500**	**872.596**	**845.884**	**899.308**	**890.404**	**881.500**	**872.596**	**845.884**	**899.308**
Preço Líquido Ponderado Safra (sem Benefício Impostos)																	
Soja																	
Soja - Grãos	R$/Ton	974	974	973	967	967	967	967	966	966	966	966	966	966	966	965	966
Soja - Semente	R$/Ton	6.078	6.078	6.078	6.078	6.078	6.078	6.078	6.078	6.078	6.078	6.078	6.078	6.078	6.078	6.078	6.078
Milho	R$/Ton	210	210	210	210	210	210	210	210	210	210	210	210	210	210	210	210
Algodão																	
Algodão - Pluma	R$/Ton	5.256	5.256	5.256	5.255	5.255	5.255	5.255	5.255	5.255	5.255	5.255	5.255	5.255	5.255	5.255	5.255
Algodão - Caroço	R$/Ton	397	397	397	397	397	397	397	397	397	397	397	397	397	397	397	397
Algodão - Fibrilha	R$/Ton	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55

Glauciá Brasil Adm. Judicial

Glaucia Brasil Adm. Judicial 19

ANEXO IV – DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS (DRE) PROJETADOS

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS (DRE) PROJETADOS

	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
DRE (R$'000)															
Receita Líquida	**922.672**	**1.015.733**	**1.015.447**	**1.007.249**	**972.820**	**1.019.519**	**1.023.990**	**1.022.911**	**1.022.168**	**1.007.472**	**1.055.828**	**1.059.207**	**1.052.269**	**1.044.445**	**1.022.170**
(-) CPV	(544.501)	(684.219)	(697.039)	(709.333)	(697.670)	(697.486)	(697.392)	(697.463)	(697.465)	(697.467)	(697.484)	(697.387)	(697.432)	(697.428)	(697.429)
Lucro Bruto	**378.171**	**331.514**	**318.408**	**297.916**	**275.150**	**322.033**	**326.598**	**325.448**	**324.704**	**310.005**	**358.344**	**361.820**	**354.837**	**347.017**	**324.741**
% Rec. Líquida	41,0%	32,6%	31,4%	29,6%	28,3%	31,6%	31,9%	31,8%	31,8%	30,8%	33,9%	34,2%	33,7%	33,2%	31,8%
SG&A	**(109.421)**	**(115.509)**	**(118.783)**	**(117.257)**	**(118.234)**	**(120.762)**	**(123.130)**	**(125.355)**	**(127.698)**	**(129.994)**	**(133.110)**	**(135.139)**	**(135.381)**	**(135.318)**	**(135.037)**
Salário e Benef.	(24.700)	(24.700)	(24.700)	(24.700)	(24.700)	(24.700)	(24.700)	(24.700)	(24.700)	(24.700)	(24.700)	(24.700)	(24.700)	(24.700)	(24.700)
Despesas Adm.	(22.805)	(22.805)	(23.539)	(21.983)	(21.983)	(21.983)	(21.983)	(21.983)	(21.983)	(21.983)	(21.983)	(21.983)	(21.983)	(21.983)	(21.983)
Despesas Comerci	(61.916)	(68.005)	(70.544)	(70.575)	(71.552)	(74.079)	(76.447)	(78.673)	(81.015)	(83.312)	(86.427)	(88.456)	(88.699)	(88.636)	(88.354)
EBITDA	**268.750**	**216.005**	**199.625**	**180.659**	**156.916**	**201.271**	**203.468**	**200.093**	**197.006**	**180.010**	**225.234**	**226.681**	**219.456**	**211.699**	**189.704**
Margem EBITDA	29,1%	21,3%	19,7%	17,9%	16,1%	19,7%	19,9%	19,6%	19,3%	17,9%	21,3%	21,4%	20,9%	20,3%	18,6%
(-) Deprec./Amorti	(84.732)	(89.477)	(91.764)	(80.834)	(84.522)	(53.101)	(52.948)	(56.711)	(51.626)	(53.274)	(57.206)	(58.131)	(54.897)	(51.528)	(50.679)
(-) Rec/Desp. Finar	(46.590)	(47.538)	(44.121)	(37.856)	(31.780)	(25.745)	(19.272)	(13.123)	(9.361)	(6.946)	(4.565)	(2.185)	-	-	-
Result. Antes IR	**137.428**	**78.989**	**63.740**	**61.969**	**40.614**	**122.425**	**131.248**	**130.259**	**136.019**	**119.791**	**163.463**	**166.365**	**164.558**	**160.171**	**139.025**
(-) IR/CSLL	(14.278)	(8.207)	(6.510)	(6.186)	(3.965)	(13.623)	(14.690)	(14.277)	(14.606)	(31.584)	(43.965)	(44.745)	(44.259)	(43.079)	(37.392)
Lucro Líquido	**123.150**	**70.782**	**57.230**	**55.783**	**36.649**	**108.801**	**116.558**	**115.981**	**121.413**	**88.207**	**119.498**	**121.620**	**120.299**	**117.092**	**101.633**

Glaucia Brasil Adm. Judicial

Glaucia Brasil
Adm. Judicial
84

ANEXO V – DEMONSTRATIVO DE FLUXOS DE CAIXA (DFC) PROJETADOS

DEMONSTRATIVO DE FLUXOS DE CAIXA (DFC) PROJETADOS

	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
Fluxo de caixa (R$'000)															
EBITDA	268.750	216.005	199.625	180.659	156.916	201.271	203.468	200.093	197.006	180.010	225.234	226.681	219.456	211.699	189.704
(+/-) Var. Cap. Giro	(28.316)	(23.531)	(13.493)	4.386	(7.021)	(5.068)	(7.616)	(7.811)	(8.125)	(8.193)	(8.566)	(8.054)	(7.270)	(7.240)	(7.162)
(-) Capex/Investimentos	(18.294)	(68.778)	(70.778)	(53.579)	(53.579)	(53.579)	(53.579)	(53.579)	(53.579)	(53.579)	(53.579)	(45.091)	(45.091)	(45.091)	(45.091)
(-) IR/CSLL	(14.278)	(8.207)	(6.510)	(6.186)	(3.965)	(13.623)	(14.690)	(14.277)	(14.606)	(31.584)	(43.965)	(44.745)	(44.259)	(43.079)	(37.392)
(+) Venda de Ativos/Captações	-	-	-	-	-	6.000	37.000	-	-	-	-	-	-	-	-
FC Antes Pgto Dívida	207.862	115.489	108.844	125.280	92.351	135.001	164.582	124.425	120.695	86.654	119.124	128.791	122.835	116.288	100.060
Extraconcursal (ACC, ACE, Afs e Finames)	(46.119)	(65.011)	(129.519)	(131.023)	(117.611)	(118.415)	(107.630)	(67.183)	(2.218)	-	-	-	-	-	-
FC para pagamento Credores concursais	161.743	50.478	(20.675)	(5.743)	(25.260)	16.586	56.952	57.243	118.477	86.654	119.124	128.791	122.835	116.288	100.060
Classe 1 - Trabalhista	(265)	(372)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Classe 2 - Gar. Real/Semeare/PF	-	-	(50.725)	(49.632)	(49.141)	(48.029)	(46.918)	(47.012)	(71.797)	(69.877)	(67.958)	(66.038)	-	-	-
Classe 3 - Quirografário	(2.568)	(3.595)	(8.482)	(8.482)	(8.482)	(8.482)	(9.413)	(9.413)	(9.413)	(9.413)	(11.274)	(50.355)	(50.355)	(50.355)	(50.355)
Classe 4 - ME/Epp	(2.218)	(2.708)	(949)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saldo Final Período	156.692	43.804	(80.832)	(63.857)	(82.883)	(39.926)	621	817	37.268	7.364	39.892	12.398	72.480	65.933	49.704
Saldo Final Acum.	223.920	267.724	186.892	123.034	40.152	225	847	1.664	38.932	46.296	86.188	98.585	171.066	236.999	286.703

Glaucia Brasil Adm. Judicial

agregando valor às empresas
Rua São Carlos do Pinhal, 318 – 4ª andar – cj. 42

CEP: 01333 - 000 – São Paulo / SP

(11) 3628 – 8098 / (11) 5084 – 9459 / (11) 9 7677 – 5582 / (11) 9 9112 - 7825

mscardim@mscardim.com.br

http://www.mscardim.com.br/

Glaucia Braga
Adm. Judicial
84

Anexo 10.3(iii)

Cronograma de Pagamentos (Credores com Garantia Real)

Período	Pagamento (% do principal)
Ano 1	0,5%
Ano 2	0,5%
Ano 3	1,0%
Ano 4	1,0%
Ano 5	1,0%
Ano 6	2,0%
Ano 7	23,5%
Ano 8	23,5%
Ano 9	23,5%
Ano 10	23,5%

(Este Anexo 10.3(iii) integra o Plano de Recuperação Judicial Aditado apresentado em 02 de agosto de 2017 pelas sociedades Bom Jesus Agropecuária Ltda. - Em Recuperação Judicial; Bom Jesus Transportes e Logística Ltda. - Em Recuperação Judicial; ABJ Comércio Agrícola Ltda. - Em Recuperação Judicial; ABJ Trading Llp- Em Recuperação Judicial; Agropecuária Araguari Ltda. - Em Recuperação Judicial; Autoposto Transamérica Ltda. - Em Recuperação Judicial; Boa Esperança Agropecuária Ltda. - Em Recuperação Judicial; V.S. Agrícola e Pecuária Ltda. - Em Recuperação Judicial; WW Agropecuária Ltda. - Em Recuperação Judicial; Fazenda São Jorge Ltda. - Em Recuperação Judicial; Fazenda São Benedito Ltda. - Em Recuperação Judicial; Fazenda São Mateus Ltda. - Em Recuperação Judicial e Fazenda São José Ltda. - Em Recuperação Judicial)

Glaucia Brasil
Adm. Judicial
95

Anexo 11.3(iii)

Cronograma de Pagamentos (Credores Quirografários)

Período	Pagamento (% do principal)
Ano 1	0,5%
Ano 2	0,5%
Ano 3	0,5%
Ano 4	0,5%
Ano 5	1,0%
Ano 6	1,0%
Ano 7	1,0%
Ano 8	1,0%
Ano 9	2,0%
Ano 10	23,0%
Ano 11	23,0%
Ano 12	23,0%
Ano 13	23,0%

(Este Anexo 11.3(iii) integra o Plano de Recuperação Judicial Aditado apresentado em 02 de agosto de 2017 pelas sociedades Bom Jesus Agropecuária Ltda. - Em Recuperação Judicial; Bom Jesus Transportes e Logística Ltda. - Em Recuperação Judicial; ABJ Comércio Agrícola Ltda. - Em Recuperação Judicial; ABJ Trading Llp- Em Recuperação Judicial; Agropecuária Araguari Ltda. - Em Recuperação Judicial; Autoposto Transamérica Ltda. - Em Recuperação Judicial; Boa Esperança Agropecuária Ltda. - Em Recuperação Judicial; V.S. Agrícola e Pecuária Ltda. - Em Recuperação Judicial; WW Agropecuária Ltda. - Em Recuperação Judicial; Fazenda São Jorge Ltda. - Em Recuperação Judicial; Fazenda São Benedito Ltda. - Em Recuperação Judicial; Fazenda São Mateus Ltda. - Em Recuperação Judicial e Fazenda São José Ltda. - Em Recuperação Judicial)

Glaucia Brasil
Adm. Judicial
86

Anexo 15.1.2

Termo de Adesão
(modelo)

[Denominação social do Credor], sociedade com sede na Cidade de [•], Estado de [•], na [Rua], nº [•], CEP [•], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], na qualidade de Credor [com Garantia Real/Quirografário ou Extraconcursal Aderente] das RECUPERANDAS GRUPO BOM JESUS, representada, neste ato, por seu [representante legal], [inserir qualificação completa do representante legal], vem, por meio do presente instrumento, COMUNICAR sua adesão à opção [B – Real/C – Quirografário ou B – Extraconcursal Aderente] para pagamento do seu respectivo Crédito, nos termos da Cláusula 15 do PRJ GBJ Aditado, conforme aprovado em AGC realizada em 02 de agosto de 2017.

- as palavras iniciadas com letra inicial maiúscula neste Termo de Adesão têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Plano de Recuperação Judicial Aditado apresentado em 02 de agosto de 2017 pelas sociedades Bom Jesus Agropecuária Ltda. - Em Recuperação Judicial; Bom Jesus Transportes e Logística Ltda. - Em Recuperação Judicial; ABJ Comércio Agrícola Ltda. - Em Recuperação Judicial; ABJ Trading Llp- Em Recuperação Judicial; Agropecuária Araguari Ltda. - Em Recuperação Judicial; Autoposto Transamérica Ltda. - Em Recuperação Judicial; Boa Esperança Agropecuária Ltda. - Em Recuperação Judicial; V.S. Agrícola e Pecuária Ltda. - Em Recuperação Judicial; WW Agropecuária Ltda. - Em Recuperação Judicial; Fazenda São Jorge Ltda. - Em Recuperação Judicial; Fazenda São Benedito Ltda. - Em Recuperação Judicial; Fazenda São Mateus Ltda. - Em Recuperação Judicial e Fazenda São José Ltda. - Em Recuperação Judicial -

[Local], [•] de [•] de 2017

_____

[Denominação social do Credor]
[Representante legal]
[Cargo]

(Este Anexo 15.1.2 integra o Plano de Recuperação Judicial Aditado apresentado em 02 de agosto de 2017 pelas sociedades Bom Jesus Agropecuária Ltda. - Em Recuperação Judicial; Bom Jesus Transportes e Logística Ltda. - Em Recuperação Judicial; ABJ Comércio Agrícola Ltda. - Em Recuperação Judicial; ABJ Trading Llp- Em Recuperação Judicial; Agropecuária Araguari Ltda. - Em Recuperação Judicial; Autoposto Transamérica Ltda. - Em Recuperação Judicial; Boa Esperança Agropecuária Ltda. - Em Recuperação Judicial; V.S. Agrícola e Pecuária Ltda. - Em Recuperação Judicial; WW Agropecuária Ltda. - Em Recuperação Judicial; Fazenda São Jorge Ltda. - Em Recuperação Judicial; Fazenda São Benedito Ltda. - Em Recuperação Judicial; Fazenda São Mateus Ltda. - Em Recuperação Judicial e Fazenda São José Ltda. - Em Recuperação Judicial)

ANEXO 4.15.1

Relação de Garantidores fiadores

(i) Geraldo Vígolo;
(ii) Nelson Vígolo;
(iii) Rosemari Konageski Vígolo;
(iv) Edilene Pereira Morais Vígolo;
(v) Sementes Bom Jesus Ltda.; e
(vi) ABJ Comércio Agrícola Ltda.

ANEXO 4.16.17

Critério de Rateio

Debenturista	Razão de Conversão do Capital Social Total da Emissora – Primeiro Período (item 4.16.17(a))	Razão de Conversão do Capital Social Total da Emissora – Evento de Liquidez Segundo Período (item 4.16.17(b))
Debêntures 1ª Série	8,5%	11,6%
Debêntures 2ª Série	5,2%	7,0%
Debêntures 3ª Série	0,9%	1,2%
Debêntures 4ª Série	1,0%	1,4%
Debêntures 5ª Série	0,4%	0,5%
Debêntures 6ª Série	4,0%	5,5%
Debêntures 7ª Série	2,5%	3,4%

ANEXO 4.17.1

Conta de Depósito dos Debenturistas da 1ª Série

Conta nº. 6550-543011 mantida pelo Banco Latinoamericano de Comercio Exterior, S.A. (Bladex) – Panama (SWIFT code: BLAEPAPA), no Bank of America, Nova Iorque, USA (SWIFT code: BOFAUS3N) ABA nº. 026009593.

ANEXO 7.6

Número de Votos por Série

Série	N.º de Votos por Série
Debêntures 1ª Série	52.098.060
Debêntures 2ª Série	31.615.833
Debêntures 3ª Série	5.558.793
Debêntures 4ª Série	6.320.931
Debêntures 5ª Série	2.276.527
Debêntures 6ª Série	24.551.485
Debêntures 7ª Série	15.463.603